

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 28578/2024/2

Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Fafe.

Antero Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 23 de outubro de 2024, foi aprovada a 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Fafe, com todos os elementos que o constituem e acompanham.

Para efeitos de eficácia, publica-se a deliberação, bem como, o Regulamento e as Plantas de Ordenamento e Condicionantes, com os seguintes desdobramentos:

- 1 – Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo;
- 2 – Planta de Ordenamento – Salvaguardas;
- 3 – Planta de Ordenamento – Programação e execução;
- 4 – Planta de Ordenamento – Património arqueológico;
- 5 – Planta de Ordenamento – Património arquitetónico;
- 6 – Planta de Condicionantes Geral;
- 7 – Planta de Condicionantes – Perigosidade de incêndio rural – classes alta e muito alta;
- 8 – Planta de Condicionantes – Infraestruturas de defesa do território aos fogos rurais.

Torna ainda pública que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado RJIGT, o referido Plano poderá ser consultado nos sítios eletrónicos do Município: <http://www.cm-fafe.pt>.

5 de novembro de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Antero Barbosa.

Deliberação

Raúl Cunha, Presidente da Assembleia Municipal de Fafe, certifica que da ata da sessão extraordinária deste órgão, realizada em vinte e três de outubro de 2024, deliberou aprovar por maioria a 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fafe.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente Certidão.

5 de novembro de 2024. – O Presidente da Assembleia Municipal, Raul Cunha.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são partes integrantes do Plano Diretor Municipal de Fafe, adiante designado por PDMF, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, o qual estabelece as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, o uso e a transformação do solo na totalidade do território do concelho de Fafe, cujos limites se encontram definidas na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

2 – O presente plano é aplicável à totalidade do território do concelho de Fafe, sem prejuízo de outras disposições legais, regulamentares e condicionantes estabelecidas na legislação em vigor aplicável.

3 – No âmbito da aplicação do PDMF são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo legalmente estabelecidos em diploma próprio ou, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais, e ainda, complementarmente, os que constam do Anexo I.

Artigo 2.º

Composição do Plano

1 – O PDMF é constituído por:

- a) Regulamento e seus anexos I a VII;
- b) Planta de ordenamento, constituída pelas seguintes cartas:
 - i) Classificação e qualificação do solo;
 - ii) Salvaguardas;
 - iii) Programação e execução;
 - iv) Património arqueológico;
 - v) Património arquitetónico.
- c) Planta de Condicionantes, constituída pelas seguintes cartas:
 - i) Condicionantes geral;
 - ii) Perigosidade de incêndio rural – classes alta e muito alta;
 - iii) Infraestruturas de defesa do território aos fogos rurais.

2 – O PDMF é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Estudos de caracterização do território municipal;
- b) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- c) Relatório ambiental, no qual se identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultante da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- d) Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
- e) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- f) Planta de compromissos urbanísticos;
- g) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- h) Planta de enquadramento regional;
- i) Planta da situação existente;
- j) Planta de infraestruturas, equipamentos coletivos e transportes públicos;

- k) Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- l) Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- m) Mapa de ruído;
- n) Carta educativa;
- o) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2021-2030;
- p) Plano Municipal de Emergência de Proteção civil;
- q) Ficha de dados estatísticos;
- r) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 3.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 – No território do município de Fafe são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública decorrentes da legislação em vigor, identificadas no Anexo II, e delimitadas na planta de condicionantes e seus anexos quando a escala das plantas gráficas o permite.

2 – O disposto no número anterior mantém plena aplicação na eventualidade de qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública não constar da planta de condicionantes ou seus anexos.

3 – Quando se verifique alteração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública deve o município proceder à atualização da planta de condicionantes e anexos, em conformidade com o regime legal aplicável.

4 – As áreas que sejam legalmente abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, estão sujeitas ao cumprimento das disposições que regem estas servidões e restrições cumulativamente com as disposições do presente regulamento que com elas sejam compatíveis.

5 – As redes de faixas de gestão de combustível e as áreas inseridas nas classes e muito alta da perigosidade de incêndio rural, identificadas nos anexos I e II da planta de condicionantes, obedecem à dinâmica de atualização do PMDFCI, do qual fazem parte integrante.

6 – Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do domínio hídrico na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que, sem prejuízo da pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., na apreciação dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar.

Artigo 4.º

Articulação com outros instrumentos de gestão territorial

1 – As disposições do PDMF acolhem, nos termos e com os efeitos previstos na lei aplicável, os conteúdos relevantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal em vigor com incidência no território do município, que estão identificados no Anexo III.

2 – As orientações estratégicas e as normas operativas integrantes do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Entre Douro e Minho (PROF EDM) que incidem sobre a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do território concelhio, constam do Anexo IV.

3 – Após a entrada em vigor da presente revisão, mantém plena eficácia o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 3 de janeiro de 1993 e ratificado pelo Governo ao abrigo da Portaria n.º 265/93, de 9 de março, com as alterações constan-

tes do Edital n.º 1184/2008, de 24 de novembro, e as correções materiais constantes das Declarações n.º 8/2014, de 16 de janeiro, n.º 17/2017, de 24 de março, e n.º 90/2019, de 6 de novembro.

CAPÍTULO II

Opções estruturantes

Artigo 5.º

Orientações estratégicas

1 – A aplicação do PDMF prossegue os interesses públicos com expressão no território municipal materializados em:

a) Estratégias e orientações operativas dirigidas:

i) À preservação e valorização da biodiversidade e do património natural, paisagístico e cultural;

ii) À mitigação das alterações climáticas e à adaptação e resiliência aos seus efeitos;

iii) À prevenção e minimização dos riscos naturais e tecnológicos; e

iv) À utilização de modo sustentável dos recursos naturais;

b) Prioridades essenciais, linhas estratégicas de desenvolvimento e orientações de implementação dos instrumentos de gestão territorial de ordem superior com incidência no concelho;

c) Opções estratégicas e modelo territorial estabelecidos no presente plano, com base nos seguintes objetivos estratégicos e nas linhas de ação que os materializam:

i) Objetivo 1 – Reforço e qualificação da centralidade urbana do município (cidade);

ii) Objetivo 2 – Consolidação dos aglomerados urbanos, qualificando o espaço construído existente;

iii) Objetivo 3 – Controlo da dispersão em solo rústico promovendo a contenção do edificado em núcleos urbanos;

iv) Objetivo 4 – Rentabilização e expansão de infraestruturas públicas de apoio à urbanização (rede de abastecimento de água, saneamento básico, vias de comunicação, etc.);

v) Objetivo 5 – Consolidação da rede de equipamentos públicos;

vi) Objetivo 6 – Potenciação e reforço da competitividade económica do concelho:

Qualificando as áreas de acolhimento empresarial existente, promovendo a expansão destas e a criação de novas;

Promovendo o (re)ordenamento industrial e a diversificação da estrutura empresarial concelha, criando condições para reafirmar Fafe como destino potencial para a localização das atividades industriais;

Potenciando a competitividade dos setores florestal e agrícola e a diversificação da economia nas áreas rurais;

vii) Objetivo 7 – Preservação e valorização do património cultural (arquitetónico e arqueológico);

viii) Objetivo 8 – Salvaguarda e valorização do ambiente e do património natural e paisagístico do concelho, de modo a promover a sustentabilidade ecológica do território:

Defendendo as componentes de sustentabilidade biofísica do território, fundamentais para a proteção do solo e do funcionamento dos ciclos biogeoquímicos;

Contribuindo para a correção e/ou prevenção de riscos ambientais;

Garantindo e melhorando a qualidade do ambiente e a diversidade da paisagem;

Salvaguardando e valorizando os espaços agrícolas e florestais, com relevância para a sustentabilidade dos espaços rurais e recursos naturais;

ix) Objetivo 9 – Promoção do setor turístico nomeadamente nas vertentes do turismo rural, do turismo de natureza, do turismo religioso e do turismo desportivo;

x) Objetivo 10 – Consolidação dos núcleos rurais, qualificando o espaço construído existente.

d) Elementos estruturadores do modelo de organização espacial do concelho: sistema urbano, estrutura ecológica municipal, estrutura viária e classificação e qualificação do uso do solo.

2 – As linhas de orientação explicitadas nos números anteriores constituem o quadro de referência para a apreciação do grau de pertinência e da aceitabilidade das iniciativas públicas e privadas de ocupação ou transformação do uso do solo:

a) Cujas viabilização dependa de um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a realizar nos termos e nas condições estabelecidas no artigo 10.º;

b) Que pretendam ser reconhecidas como de interesse municipal no âmbito e nos termos do disposto no capítulo VI;

c) Que, não se incluindo nas alíneas anteriores, a Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal considere como suscetíveis de gerarem impactes positivos relevantes no desenvolvimento sustentável do concelho.

3 – As políticas de incentivos que venham a ser adotadas pelo Município com vista à prossecução dos objetivos estratégicos do PDMF devem privilegiar, sem prejuízo de outras que visem a concretização do modelo de desenvolvimento local assumido pelo presente Plano, iniciativas dos seguintes tipos:

a) Medidas e ações dirigidas à prossecução das estratégias e objetivos de sustentabilidade identificados na alínea a) do n.º 1;

b) Medidas e ações dirigidas especificamente à preservação e qualificação dos valores ambientais, ecológicos e biofísicos presentes nos elementos e áreas integrantes da estrutura ecológica municipal;

c) Execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;

d) Realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;

e) Ações de reabilitação ou valorização de edifícios e outros elementos com interesse patrimonial;

f) Operações urbanísticas associadas a edifícios em núcleos habitacionais em situação de abandono;

g) Transferência, para os espaços de atividades económicas, de atividades de indústria ou de armazenagem existentes em áreas que sofram impactes ambientais negativos com essa presença;

h) Instalação de empresas com certificação ambiental.

4 – Os incentivos à concretização das intervenções a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior devem ser dirigidos para a prossecução dos seguintes objetivos, sem prejuízo de outros que se considerem também relevantes:

a) Promover a criação de espaços verdes e respetiva modelação do terreno de modo a facilitar a infiltração da água e/ou retardar o seu escoamento para as redes de drenagem;

b) Promover a renaturalização de linhas de água com vista à recuperação das suas secções de escoamento para atenuar potenciais efeitos de inundação;

c) Promover formas de arborização do espaço público (arruamentos e áreas de estadia) que contribuam para diminuir a temperatura do espaço urbano e para retardar o escoamento das águas pluviais para as redes de drenagem;

d) Promover, no tratamento dos espaços exteriores (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.), a aplicação de pavimentos permeáveis e/ou porosos, com vista a mitigar os níveis de impermeabilização;

e) Promover, na construção de novos edifícios e na remodelação dos existentes, a adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que prevejam coberturas verdes e/ou sistemas de retenção/infiltração significativa dos caudais de águas pluviais;

f) Promover a adoção de dispositivos e sistemas de reaproveitamento de águas pluviais e/ou águas residuais, devidamente tratadas, para fins de rega ou outras utilizações compatíveis.

g) Promover soluções urbanísticas que privilegiem os modos de mobilidade suave, a utilização dos transportes públicos e a acalmia da circulação dos veículos motorizados.

5 – Os incentivos referidos no número anterior podem ser de natureza diversificada e devem ser estabelecidos em regulamento ou regulamentos municipais, que definam os tipos de operações urbanísticas e demais intervenções a abranger, os requisitos que as mesmas devem cumprir para serem elegíveis, e a configuração material dos incentivos em causa.

Artigo 6.º

Sistema urbano

Os aglomerados populacionais no território municipal estruturam-se segundo três níveis:

- a) Nível 1 – Cidade de Fafe;
- b) Nível 2 – Vila de Arões;
- c) Nível 3 – Outros aglomerados.

Artigo 7.º

Estrutura ecológica municipal

1 – Sem prejuízo do disposto na lei, a estrutura ecológica municipal (EEM) visa contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização da qualidade ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos do território do concelho, através da proteção da rede hidrográfica e do solo, da valorização dos recursos de maior sensibilidade biofísica e outras componentes e valores ambientais, paisagísticos e culturais.

2 – No solo rústico, a EEM compreende:

- a) As áreas de solo afetas à rede fundamental de conservação da natureza no território municipal;
- b) As áreas naturais sujeitas a riscos e vulnerabilidades;
- c) Outras áreas de solo que sejam selecionadas e delimitadas em função do interesse municipal.

3 – A EEM é constituída por duas componentes, devidamente identificadas na planta de ordenamento (salvaguardas):

- a) Estrutura ecológica fundamental (EEF);
- b) Estrutura ecológica complementar (EEC).

4 – A EEF é constituída pelas áreas de suporte dos sistemas ecológico fundamental e cuja proteção é indispensável à sustentabilidade do território e inclui:

- a) Leito e Margem das Águas Fluviais;

- b) Albufeiras e Faixas de proteção;
- c) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- d) Áreas de máxima infiltração;
- e) Cabeceiras das linhas de água;
- f) Áreas de risco de erosão;
- g) Solos de elevado valor ecológico/ áreas de elevada aptidão agrícola (RAN);
- h) Áreas de elevado interesse conservacionista: constituídas por áreas de povoamentos florestais dominantes de carvalho.

5 – A EEC é constituída por:

- a) Outras áreas com valor ecológico não integradas na EEF;
- b) Áreas do corredor ecológico estabelecido no PROF EDM que não se incluam na EEF;
- c) Paisagens de valor natural;
- d) Espaços verdes urbanos existentes;
- e) Corredor verde;
- f) Pista de cicloturismo de Fafe.

6 – Ao uso e transformação e ocupação do solo nas áreas incluídas na EEM, aplica-se o presente regulamento para as categorias e subcategorias dos espaços que a integram, sem prejuízo do cumprimento das legislação e regulamentação aplicáveis às mesmas áreas, sendo interdita a instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade ambiental e integridade do sistema biofísico e dos valores naturais e qualidade paisagística ou as funções de equilíbrio e continuidade dos corredores ecológicos que a constituem.

7 – Nas áreas da EEF situadas em espaços florestais as normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de produção, proteção e de conservação estabelecidas no PROF EDM, nomeadamente as normas de intervenção e modelos de silvicultura para aquelas funções e as espécies florestais a privilegiar na SRH Minho Interior, constantes do anexo IV do presente regulamento.

8 – Nas áreas da EEC, são admitidos os usos dominantes previstos para as categorias e subcategorias de espaços em que se inserem, e os usos seguintes desde que, e justificadamente, se verifique serem irrelevantes na ordem funcional respetiva, e no impacto ecológico ambiental ou paisagística:

- a) Atividades de recreio e lazer;
- b) Intervenções destinadas à instalação e valorização de espaços verdes e de pequenos equipamentos de apoio e de lazer, destinadas à sua valorização e conservação;
- c) Áreas não edificadas e impermeabilizadas ligadas a empreendimentos turísticos;
- d) Usos complementares aos usos dominantes da EEF, das respetivas categorias e subcategorias de espaços em que se inserem;
- e) Usos complementares ou compatíveis aos usos dominantes da EEC, das respetivas categorias e subcategorias de espaços em que se inserem;
- f) Equipamentos de apoio e de lazer de reduzida dimensão, destinados à sua valorização e conservação.

Artigo 8.º

Estrutura viária

1 – De acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN) em vigor (PRN 2000), a Rede Rodoviária existente no concelho de Fafe, é constituída por Estradas da Rede Rodoviária Nacional (RRN), designadamente da Rede Nacional Complementar: Itinerários Complementares (IC5/A7) e Estradas Nacionais (EN101 e EN206), por Estradas Regionais (ER207) e por Estradas Nacionais Desclassificadas (EN206 e Ramal EN311 (EN311-EN206)).

2 – A Rede Rodoviária concelhia é ainda constituída pelas restantes vias não constantes do PRN.

3 – A rede viária concelhia, representada na planta de ordenamento, hierarquiza-se do seguinte modo:

a) Rede rodoviária principal, constituída pelas vias pertencentes à Rede Nacional do Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) e outras vias que desempenhem uma função estruturante e fundamental nas acessibilidades do território municipal;

b) Rede rodoviária distribuidora, constituída pelas vias estruturantes ao nível concelhio, que articulam a rede rodoviária principal aos principais aglomerados urbanos;

c) Rede rodoviária local, constituídas pelas restantes vias públicas que estabelecem a ligação entre os aglomerados e entre estes e o solo rústico edificável, quando não incorporados nos níveis anteriores.

4 – Integram a rede rodoviária principal:

a) Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares – IC) Concessionada: IC5/A7, lanços e acessos entre o limite do concelho de Felgueiras (Distrito Porto) e o limite do concelho de Celorico de Basto, integrado na Concessão Norte, integrada na Concessão do Estado tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão do respetivo contrato de concessão;

b) Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais – EN) sob jurisdição da IP:

i) EN101, entre os limites do concelho de Guimarães;

ii) EN206, entre o limite do concelho de Guimarães e o limite do concelho de Celorico de Basto.

c) Estrada Regional sob a responsabilidade da Infraestruturas de Portugal: ER207, entre o limite do concelho de Felgueiras (Distrito Porto) e o limite do concelho de Guimarães (Km 42,168 até Km 49,673 e Km 52,630 até Km 66,200), sendo que o troço que constitui a Travessia do Centro Urbano de Fafe, entre o km 49,673 e o km 52,630, se encontra sob gestão do Município de Fafe (Auto de Entrega de 04-07-1984).

d) Estradas Nacionais Desclassificadas sob a jurisdição da Infraestruturas de Portugal:

i) EN206, entre o limite do concelho de Guimarães (km 46,025) e Nova Ponte de Vizela (km 50,719);

ii) EN206, entre Ponte do Ranha (km 54,000) e o Entroncamento com a Variante de Fafe (km 54,320);

iii) Ramal EN311 (EN311-EN206). Ramal de Ligação da Estrada Municipalizada EM311 (km 0,000) à Estrada Nacional EN206 (km 0,420);

e) Estrada Regional sob gestão do Município: ER207, entre o km 49,673 e o km 52,630, troço que constitui a Travessia do Centro Urbano de Fafe (Auto de Entrega de 04-07-1984)

f) Estrada Municipalizada EM311, a via circular de Fafe e outras estradas municipais.

5 – Integram a rede rodoviária distribuidora:

a) A EN 206, entre o Km 50,719 e o Km 54,000;

b) A ER 207, entre o Km 49,673 e o Km 52,630;

- c) Estradas e caminhos municipais;
- d) E outras vias não classificadas.

6 – Integram a rede rodoviária local:

- a) Estradas e caminhos municipais;
- b) Outras vias públicas não classificadas.

7 – Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.

Artigo 9.º

Classificação e qualificação do solo

1 – Em conformidade com a planta de ordenamento, o território municipal encontra-se dividido em duas classes de uso do solo:

- a) Solo rústico;
- b) Solo urbano.

2 – O solo rústico qualifica-se nas seguintes categorias e subcategorias delimitadas na planta de ordenamento:

- a) Espaços agrícolas:
 - i) Espaços agrícolas de produção – A(p);
 - ii) Outros espaços agrícolas – A(o);
- b) Espaços florestais:
 - i) Espaços florestais de conservação – F(c);
 - ii) Espaços florestais de proteção – F(pt);
 - iii) Espaços florestais de produção – F(pr);
- c) Aglomerados rurais – AR;
- d) Espaços de exploração de recursos geológicos – EG:
 - i) Explorações de massas minerais (pedreira);
- e) Espaços de equipamentos e infraestruturas – EI;
- f) Espaços de atividades industriais – I;
- g) Espaços de ocupação turística – T.

3 – O solo urbano qualifica-se nas seguintes categorias e subcategorias delimitadas na planta de ordenamento:

- a) Espaços centrais:
 - i) Espaços centrais de nível I – EC(1);
 - ii) Espaços centrais de nível II – EC(2).

- b) Espaços habitacionais:
 - i) Espaços habitacionais de nível I – EH(1);
 - ii) Espaços habitacionais de nível II – EH(2);
- c) Espaços urbanos de baixa densidade – BD;
- d) Espaços de atividades económicas – AE;
- e) Espaços de uso especial:
 - i) Espaços de uso especial de equipamentos – UE;
 - ii) Espaços de uso especial turístico – UET.
- f) Espaços verdes – EV.

Artigo 10.º

Reclassificação de solo rústico em solo urbano

1 – A reclassificação de solo rústico em solo urbano realiza-se de acordo com os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e só pode ocorrer se, verificadas as razões de necessidade, oportunidade e viabilidade e demais requisitos exigidos nesse diploma, a intervenção urbanística a concretizar ao abrigo do procedimento de reclassificação:

- a) For reconhecida como suscetível de contribuir para a prossecução das orientações estratégicas a que se refere o artigo 5.º, por via de apreciação do seu grau de pertinência e aceitabilidade em que se atenda conjugadamente à natureza, dimensão, localização e inserção territorial da intervenção;
- b) Cumprir as condições estabelecidas nos números seguintes.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os polígonos de solo objeto da reclassificação têm de ser contíguos a solo urbano preexistente e possuir características que assegurem a coerência territorial, em termos funcionais e físicos, da nova configuração do perímetro urbano daí resultante.

3 – A condição de contiguidade pode não ser exigida quando o polígono a reclassificar for destinado exclusivamente à instalação de atividades económicas ou outros usos não habitacionais, e ainda nos casos em que se admita uso habitacional desde que a área de construção afeta a este uso não exceda 20 % da área de construção total.

4 – É incumbência da intervenção física que materializa a reclassificação do solo assegurar, para além da execução das redes de infraestruturas urbanísticas de carácter local que integram as obras de urbanização legalmente exigíveis, a ligação dessas infraestruturas às correspondentes redes ou instalações técnicas gerais existentes ou, quando tal ligação for impossível ou inconveniente, a construção de instalações técnicas próprias que cumpram essas funções com níveis de serviço equivalentes.

5 – Sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos legais ou regulamentares aplicáveis, as ligações às redes gerais a exigir nos termos do estabelecido no número anterior abrangem, como mínimo, o acesso rodoviário à rede viária estruturante, o provimento de água potável e de energia elétrica, o tratamento de efluentes domésticos ou sistema alternativo e a condução das águas pluviais à rede hidrográfica.

6 – Quando, por opção de planeamento ou por imposição legal decorrente da natureza da intervenção que suscita a reclassificação do solo, forem estabelecidas faixas de solo envolventes da área a reclassificar que fiquem impedidas de serem elas próprias objeto de reclassificação para solo urbano, ou para as quais fiquem condicionados os usos dominantes previstos no respetivo regime de uso do solo, tais faixas têm de ser envolvidas na intervenção com vista à adoção e aplicação de mecanismos perequativos de compensação dos ónus assim criados e ao estabelecimento de disposições que confirmem força jurídica aos mesmos mecanismos.

7 – Os parâmetros de edificabilidade a cumprir nos polígonos de solo a reclassificar são:

a) No caso geral, os da categoria de solo urbano com capacidade edificatória que ocorre no perímetro urbano a que os referidos polígonos forem contíguos ou no perímetro urbano mais próximo, quando não se verifique tal contiguidade, e sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

b) Nos polígonos ou partes destes a destinar exclusivamente à instalação de atividades económicas ou outros usos não habitacionais, os estabelecidos para a categoria de espaços de atividades económicas na secção V do capítulo VI.

CAPÍTULO III

Condições gerais de uso do solo

Artigo 11.º

Tipificação dos usos

1 – Ao uso dominante de uma determinada categoria ou subcategoria de solo, podem ser associados usos complementares deste, assim como outros usos, desde que ambos sejam compatíveis com o uso dominante.

2 – Os usos complementares ao uso dominante de uma determinada categoria ou subcategoria de espaço, que cumpram todas as condições estabelecidos nos números anteriores aplicáveis à situação, podem ser inviabilizados quando fundamentadamente a Câmara Municipal considere que, mesmo cumprindo as condições referidas, elas provocariam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

3 – A viabilização das operações urbanísticas, ocupações ou da instalação e funcionamento de qualquer atividade económica, não dispensa o interessado de cumprir toda a legislação e regulamentação geral aplicáveis, a cada caso concreto.

Artigo 12.º

Compatibilização de usos e atividades

1 – É interdita a realização de operações urbanísticas suscetíveis de gerar situações incompatíveis com os usos e atividades existentes, nomeadamente pela possibilidade de gerarem ambientes tóxicos, elevado risco de explosão, ruídos incómodos, cheiros significativos, agravamento significativo das condições de circulação e estacionamento e outras situações que possam originar o agravamento de ordem funcional, ambiental e da qualidade e das condições de salubridade local.

2 – É interdita qualquer tipo de lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.

3 – É ainda interdita a deposição, abandono ou depósito indevido de resíduos de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo.

4 – Não é admitido no território concelhio o licenciamento de parques de sucata.

5 – Considera-se, em geral, como usos e utilizações compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável não constituam fator de risco para a saúde humana incluindo o risco de explosão, de incêndios, de toxicidade ou de contaminação do ambiente.

6 – Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços por não cumprirem as condições de usos e utilizações definidas no número anterior.

Artigo 13.º

Achados arqueológicos

O aparecimento ou identificação de qualquer achado arqueológico fortuito terá de ser comunicado à Câmara Municipal, bem como à entidade de tutela, devendo ser imediatamente suspensos os trabalhos que estiverem na origem da deteção dos vestígios.

Artigo 14.º

Integração e transformação de preexistências

1 – Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do plano, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, independentemente de estarem executados, em curso de execução ou sem execução material iniciada à data da entrada em vigor da referida revisão, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem, nos termos da lei, de qualquer licença, aprovação, autorização ou qualquer outra forma expressa de viabilização ou aceitação por parte da administração pública;

b) Estarem licenciados, aprovados, autorizados ou viabilizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações, autorizações ou títulos de viabilização sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituírem atos que, embora sujeitos, nos termos da legislação atualmente em vigor, a licenciamento, aprovação, autorização ou qualquer outro procedimento de permissão administrativa, não disponham do respetivo título habilitante devido ao facto de a sua instalação ter ocorrido anteriormente à data em que a obtenção do título em causa se tenha tornado legalmente obrigatória, e desde que esta condição seja verificada pela Câmara.

2 – São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente plano, os decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

3 – Consideram-se ainda preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente plano independentemente de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que o integram.

4 – Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, nas áreas abrangidas por alvarás de loteamento em vigor, a disciplina de uso e ocupação do solo e demais condições neles estabelecidas prevalecem sobre as disposições do presente plano enquanto tais alvarás se mantiverem válidos, independentemente de tais áreas se localizarem em solo urbano ou solo rústico.

5 – Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações, edificações ou equipamentos, consideradas como preexistências nos termos dos números anteriores, têm de se conformar com a disciplina do presente plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes dos números seguintes do presente artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

6 – Caso as preexistências ou as condições das licenças, autorizações ou comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes situações cumulativas:

a) A alteração seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública e das disposições legais e regulamentares eventualmente aplicáveis à situação;

b) Caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este seja admissível nos termos das disposições do presente plano aplicáveis ao local;

c) Pretendendo-se alterações de conformação física, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade aí aplicáveis e/ou às características de conformação física;

ii) As alterações se limitem a não agravar qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, mas permitam alcançar melhorias, que o Município considere relevantes, quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

7 – No caso de usos ou atividades legalmente instaladas, quando não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam e/ou quando se encontrem em desconformidade com os parâmetros de edificabilidade aí aplicáveis, pode ser viabilizada a ampliação dos edifícios preexistentes que elas ocupam, desde que cumpram cumulativamente:

a) Tenha em vista a manutenção dos referidos usos ou atividades;

b) Seja compatível com os regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública a que o local possa estar sujeito;

c) O aumento de área de construção total não exceda 50 % da área de construção preexistente

8 – Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, a área de construção preexistente a considerar, no âmbito do procedimento de controlo prévio das correspondentes operações urbanísticas, para efeitos de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na alínea c) do número anterior, é a área de construção do edifício ou edifícios na sua configuração antes de terem sido objeto de qualquer ampliação na vigência do presente plano.

Artigo 15.º

Inserção territorial

1 – O município deve garantir a correta inserção urbanística e paisagística das operações urbanísticas a localizar em áreas não disciplinadas por plano de pormenor (PP) ou por operação de loteamento.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode estabelecer, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, orientações relativas à modelação do terreno e à implantação ou à configuração volumétrica dos edifícios e demais edificações, nomeadamente no que se refere a recuos, afastamentos, área coberta, altura dos edifícios, número de pisos e localização no interior da parcela, a cumprir como condição da respetiva viabilização.

3 – As orientações referidas no número anterior devem ter em conta a correta inserção urbanística e paisagística, designadamente, quanto à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, bem como à implantação e configuração volumétrica das edificações.

4 – Nos locais com edificações existentes servidos por via pública, para os quais não exista plano com a definição dos alinhamentos, as edificações a licenciar devem respeitar o alinhamento e recuo definidos pelas edificações recentemente licenciadas, salvo se por razões de integração urbanística ou do interesse público devidamente fundamentado se justificarem outros alinhamentos ou recuos.

Artigo 16.º

Requisitos infraestruturais

Independentemente da qualificação do solo, a aprovação das operações urbanísticas terá de satisfazer as seguintes condições:

a) O prédio em que se pretende implantar a edificação principal terá de confrontar com via pública habitante;

b) A condição referida na alínea anterior é dispensada para as operações urbanísticas relativas a edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, a construções precárias, a anexos, e reconstrução, alteração e ampliação de edificação existente legalmente construída;

c) A construção de edifícios ou qualquer outra forma de utilização, ocupação ou transformação do uso do solo destinada a viabilizar a construção de edifícios em prédio não confinante com via pública habilitante, apenas é admitida desde que esta seja construída concomitantemente com a própria operação urbanística pretendida;

d) Em solo urbano e à margem da rede viária principal e distribuidora, as operações urbanísticas destinadas à construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edificações principais, devem prever soluções que valorizem a segurança do espaço público, de circulação viária e pedonal, promovendo o remate ou articulação da malha urbana e prevendo a execução de passeio público, salvo nos casos devidamente justificados;

e) Na impossibilidade de acesso às redes públicas de abastecimento de água ou drenagem de águas residuais, tanto em solo urbano na categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade, como em solo rústico, pode-se considerar a instalação de sistemas que envolvam a utilização dos recursos hídricos. No entanto, esta alternativa apenas será admissível mediante a emissão de uma decisão prévia favorável e/ou licença por parte da entidade ambiental competente.

Artigo 17.º

Aplicação dos parâmetros de edificabilidade

1 – Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os estabelecidos para a categoria ou subcategoria do solo em que se localiza o edifício previsto na operação urbanística.

2 – Na quantificação da superfície de terreno que serve de base ao cálculo dos parâmetros de edificabilidade, deve ser considerada a área total da parcela.

3 – Salvo disposição expressa em contrário, consideram-se para a verificação do cumprimento dos parâmetros de edificabilidade, as áreas de implantação e as áreas de construção das novas edificações previstas e das edificações existentes a manter.

4 – Nas operações urbanísticas localizadas nos espaços centrais, a área de construção destinada a estacionamento nas caves é subtraída à área total de construção para efeito do cálculo dos parâmetros de edificabilidade.

Artigo 18.º

Condições gerais de edificabilidade

1 – Na construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações principais localizadas em áreas não abrangidas por plano de pormenor ou alvará de operação de loteamento devem respeitar-se as seguintes condições, sem prejuízo do cumprimento da regulamentação aplicável:

a) Recuo mínimo da edificação de 3 m e um afastamento mínimo aos limites laterais e limite posterior, respetivamente de 3 m e 6 m, sem prejuízo da legislação aplicável;

b) Sem prejuízo da legislação em vigor, o recuo mínimo estabelecido na alínea anterior, é obrigatório podendo ser motivo de exceção, a forma do lote ou parcela, ou situações de manutenção de recuos preexistentes;

c) Em função da localização, da dimensão ou da forma geométrica do lote ou parcela ou de precedentes locais, pode autorizar-se sem prejuízo do disposto na lei, afastamentos inferiores aos limites laterais e posterior da edificação nas operações urbanísticas que prevejam apenas a construção de uma moradia unifamiliar ou em situações de encosto a empena confinante;

d) Excetuam-se do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios e também ao limite posterior, no caso de lotes com edifícios em gaveto, desde que respeitem a legislação em vigor. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de manutenção de recuos preexistentes.

2 – A área total de implantação máxima de uma parcela com edifícios, incluindo caves e anexos, é de 75 % da respetiva área, salvo nos casos expressamente estipulados de modo distinto no presente regulamento e nas situações de exceção constantes das alíneas seguintes:

a) Nas parcelas com área igual ou inferior a 250 m²;

b) Nas parcelas com área superior a 250 m², o limite máximo pode ser ultrapassado, na medida do estritamente necessário, nos seguintes casos:

i) Para ampliações de edifícios preexistentes, para estrita satisfação das condições mínimas de salubridade;

ii) Nos casos em que o cumprimento do limite máximo da área de implantação, articulado com o das restantes regras aplicáveis, provocaria uma diminuição da capacidade edificatória calculada de acordo com os parâmetros urbanísticos definidores da edificabilidade estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço.

3 – O limite máximo de ocupação da parcela estipulado no número anterior pode ainda ser dispensado pela Câmara Municipal, quando for entendido conveniente para o seu adequado enquadramento urbanístico, nas seguintes situações:

a) Na construção de novos edifícios ou ampliação de existentes, situados em frentes urbanas consolidadas;

b) Intervenções sobre imóveis classificados, identificados na planta de condicionantes e na planta de ordenamento – património arquitetónico;

c) Em situações de insuficiente dimensão ou de configuração irregular do prédio ou parcela;

d) Edifícios em situações de gaveto;

e) Em situações em que tal seja fundamental para garantir a continuidade morfológica das construções adjacentes, com vista à manutenção do alinhamento anterior e posterior;

f) Nos casos em que tal seja imprescindível para o cumprimento das dotações mínimas de estacionamento no interior da parcela, legal ou regulamentarmente exigíveis.

4 – A área de impermeabilização do solo de qualquer prédio que seja objeto de ocupação com um ou mais edifícios não pode ultrapassar 80 % ou 60 % da área total do prédio, respetivamente, em solo urbano ou solo rústico, salvo nas situações de exceção estabelecidas nos números 2 e 3 de que resulte uma área de implantação por si mesma superior a 90 % da área total do prédio, casos em que a área de impermeabilização se tem de restringir à área de implantação total dos edifícios.

5 – A profundidade máxima dos edifícios nos pisos habitacionais com apenas duas frentes opostas não pode ultrapassar 17,5 m.

6 – Poderá ainda admitir-se a título excepcional, em zonas consolidadas e em condições especiais, edifícios com cêrceas superiores à dominante no espaço envolvente, mesmo que exceda a cêrcea definida na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º, desde que a pretensão demonstre o enquadramento adequado em termos urbanísticos, estéticos e paisagísticos.

7 – A câmara municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

8 – A decisão tomada pela câmara municipal nos termos do número anterior deve ter em conta, designadamente, o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

Artigo 19.º

Empreendimentos turísticos, campos de golfe e áreas de serviço para autocaravanas

1 – A instalação de empreendimentos turísticos deve cumprir requisitos conducentes à otimização da eficiência ambiental, nomeadamente:

a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;

b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno e preservação das vistas;

c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património cultural e natural do local e sua envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;

d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos;

e) Adoção de meios de transporte internos “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;

f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

2 – A instalação de campos de golfe deve cumprir requisitos de promoção da sua sustentabilidade, nomeadamente:

a) Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico existente ou a criar;

b) Garantia de adequados acessos rodoviários;

c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;

d) Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;

e) Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem, em particular o relevo e morfologia natural e a rede hidrográfica;

f) Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

3 – A instalação de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo, é admissível quando, nos termos do presente regulamento, for considerada compatível com o uso ou usos dominantes da categoria de espaços da área onde se pretenda localizar, e cumpra os seguintes requisitos:

a) Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;

b) Determinações de plano de integração paisagística elaborado para o efeito, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

Artigo 20.º

Parâmetros de dimensionamento viário e do estacionamento

1 – Em operações de loteamento e em operações urbanísticas consideradas, por regulamento municipal, como de impacte semelhante a operações de loteamento ou como de impacte relevante, os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos são os constantes da seguinte tabela:

Tabela 1 – Parâmetros de dimensionamento dos arruamentos

Tipos de ocupação	Infraestruturas – Arruamentos
Habituação, comércio, serviços, incluindo restauração ou bebidas	Perfil tipo $\geq 9,20$ m Faixa de rodagem = 6 m Passeio = 1,6 m (x2) Estacionamento = [(2,5 m)(x2)] (opcional)
Indústria e armazenagem	Perfil tipo $\geq 11,00$ m Faixa de rodagem = 7 m Passeio = 2 m (x2) Estacionamento = [(2,5 m) (x2)] (opcional)

2 – A referência a “opcional” corresponde à opção a adotar pela Câmara Municipal ou quando tal dependa de exigência do presente regulamento.

3 – À tabela 1 aplicam-se os conceitos estipulados na Portaria n.º 216-B/2008, com a redação dada pela Declaração de retificação n.º 24/2008.

4 – Em casos de arruamento de um só sentido, admite-se um perfil tipo Perfil tipo $\leq 7,20$ m para ocupações de habitação, comércio, serviços e restauração ou bebidas, e de 8,00 m para ocupações de indústria e armazenagem.

5 – As características dos arruamentos estabelecidas na Tabela 1, no que respeita ao perfil tipo e à faixa de rodagem, cedem quando tal se tornar necessário para o cumprimento das condições previstas no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, designadamente, o disposto nos seus artigos 4.º e 5.º, ou em diploma que lhe vier a suceder.

6 – Nas operações urbanísticas referidas no n.º 1 devem ser cumpridas as dotações mínimas de estacionamento constantes da seguinte tabela:

Tabela 2 – Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipos de ocupação	Infraestruturas – Estacionamento
Habituação em moradia unifamiliar	1 lugares/fogo com a. c. ≥ 120 m ² e ≤ 300 m ² . 2 lugares/fogo com a. c. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Habituação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível: 1 lugar/fogo. O número total de lugares resultante da aplicação do critério anterior é acrescido de 10 % para estacionamento público.

Tipos de ocupação	Infraestruturas – Estacionamento
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0, T1 e T2; 2 lugares/fogo T3, T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível: 1 lugar/fogo. O número total de lugares resultante da aplicação do critério anterior é acrescido de 10 % para estacionamento público.
Comércio/serviços	Comércio/serviços: 1 lugar/50 m ² a. c. com/serv.. para establ. < 500 m ² a. c.; 1 lugar/100 m ² a. c. com/serv.. para establ. ≥ 500 m ² a. c. ≤ 2500 m ² a. c.;
Indústria e ou armazéns	1 lugar/100 m ² a. c. ind./log./armaz. para ind./arm.< 500 m ² Acrescido de 1 lugar/300 m ² a. c. ind./log./armaz. para ind./arm. ≥ 500 m ² O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

7 – Nas operações urbanísticas, tanto privadas como promovidas pela Administração Pública, que estejam enquadradas na execução da Estratégia Local de Habitação, prevista no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Carta Municipal de Habitação ou da Bolsa de Habitação, previstas na Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, é admissível um número de lugares de estacionamento por fogo inferior ao que resulta da aplicação do disposto no número anterior, desde que devidamente fundamentado no projeto, de acordo com as necessidades demonstradas, e podendo implicar a previsão de medidas alternativas ou mitigadoras, garantindo sempre a satisfação das necessidades coletivas, a qualidade de vida e a qualidade do espaço urbano, e promovendo práticas ambientalmente sustentáveis.

8 – Nos empreendimentos turísticos, as dotações mínimas de estacionamento a cumprir são as estabelecidas na legislação própria em vigor.

Artigo 21.º

Parâmetros de dimensionamento de áreas para dotações coletivas

1 – Em operações de loteamento e em operações urbanísticas consideradas por regulamento municipal como de impacte semelhante a operações de loteamento ou como de impacte relevante, os parâmetros para o dimensionamento de parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos são os constantes da seguinte tabela:

Tabela 3 – Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos

Tipos de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	20 m ² /fogo	25 m ² /fogo
Habitação coletiva, comércio, serviços, restauração ou bebidas, e empreendimentos turísticos	20 m ² /100 m ² a. c.	20 m ² /100 m ² a. c.
Indústria e armazenagem	10 m ² /100 m ² a. c.	10 m ² /100 m ² a. c.

2 – À tabela 2 aplicam-se os conceitos estipulados na Portaria n.º 216-B/2008, na redação atual.

3 – O cumprimento dos parâmetros de dimensionamento a que se referem os números anteriores pode ser dispensado nos empreendimentos turísticos, quando não se justificar a previsão de áreas

destinadas às finalidades indicadas no n.º 1, ou por impossibilidade da sua execução devidamente justificada.

Artigo 22.º

Construção de anexos

1 – A construção de anexos de apoio à edificação principal terá de respeitar as seguintes condicionantes:

a) A soma da área de anexos, existentes, a manter e a edificar, não pode exceder 15 % da área da parcela, até ao máximo de 60 m² por fogo ou fração, devendo localizar-se preferencialmente no logradouro posterior;

b) A soma das áreas de anexos pode atingir os 10 % da área total da parcela até ao máximo de 200 m², em parcelas de terreno com a área igual ou superior a 800 m²;

c) A altura máxima da fachada principal dos anexos cuja implantação seja isolada da edificação principal é de 3,00 m e a da altura da edificação é de 3,80 m;

d) O número máximo de pisos é um, salvo casos que o Município considere devidamente justificados;

e) Da construção do anexo não podem resultar empenas, paredes ou muros confinantes com os terrenos vizinhos, com uma altura total relativamente à sua cota ou da cobertura de anexo existente e confinante, superior a 3,0 m e, caso seja verificada uma altura superior a esta, o anexo terá de salvar um afastamento mínimo ao terreno vizinho confinante, nunca inferior à metade da sua altura;

f) As condicionantes referidas nas alíneas b), c), d) e e) não se aplicam à construção de anexos de apoio aos empreendimentos turísticos, assim como a anexos de apoio ao edifício principal destinado a atividades económicas.

2 – A construção de anexos de apoio à edificação principal destinada a atividades económicas, terá de respeitar as seguintes condicionantes:

a) A soma da área de anexos, existentes, a manter e a edificar, não pode exceder 120 m², devendo localizar-se preferencialmente no logradouro posterior;

b) A altura máxima dos anexos é de 4,50 m;

c) O número máximo de pisos é um, salvo casos que o Município considere devidamente justificados;

Artigo 23.º

Construção de muros e vedações

1 – Sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, quando mais exigentes ou condicionadoras, a construção, reconstrução ou alteração de muros e outras vedações confinantes com a rede viária municipal obedece às seguintes distâncias mínimas ao eixo da via:

a) Em solo urbano:

i) Rede rodoviária principal – 7 m;

ii) Rede rodoviária distribuidora – 6 m;

iii) Rede rodoviária local – 4,5 m;

iv) Outras vias – 4 m.

b) Em solo rústico:

i) Rede rodoviária principal – 7,5 m;

- ii) Rede rodoviária de distribuidora – 6,5 m;
- iii) Rede rodoviária local – 4,5 m;
- iv) Outras vias – 4 m.

2 – A distância mínima das vedações ao eixo da via pode ser aumentada em função das áreas de estacionamento e da largura dos passeios previstos para o local, ou diminuída em função de alinhamentos preexistentes a manter.

3 – Na construção de muros e outras vedações não confinantes com a via pública, a sua altura relativamente à cota do terreno em que se realiza a operação urbanística não deve ser superior a 1,80 m, salvo nos casos tecnicamente justificados.

4 – Para os muros e outras vedações referidas no número anterior que excedam a altura de 2,5 m relativamente ao prédio confinante, ou cobertura de anexo existente, a altura referida no número anterior não pode ser superior a 1,5 m.

5 – A construção de muros e outras vedações confinantes com a pista de cicloturismo de Fafe, assinalada na planta de ordenamento, obedece às distâncias mínimas ao eixo da via de 10 m e nunca inferior a 1,5 m à crista ou base do talude, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 24.º

Afastamentos a cumprir pelos edifícios

1 – A construção, reconstrução ou alteração de edificações em parcelas isoladas confinantes com a rede viária pública municipal, localizadas fora do solo urbano ou aglomerados rurais, devem respeitar as seguintes distâncias mínimas ao eixo da via:

- a) Rede rodoviária principal – 13,5 m;
- b) Rede rodoviária de distribuidora – 11,5 m;
- c) Rede rodoviária local – 10,5 m;
- d) Outras vias – 7,5 m.

2 – A construção de anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestais, à margem da rede viária pública municipal, só é permitida em prédios integrados ou anexos, respetivamente, a explorações agrícolas, agropecuárias ou florestais, devendo respeitar a seguinte distância mínima ao eixo da via:

- a) Rede rodoviária principal – 13,5 m;
- b) Rede rodoviária distribuidora – 10,5 m;
- c) Rede rodoviária local – 10,5 m;
- d) Outras vias – 7,5 m.

3 – A construção de edificações confinantes com a da pista de cicloturismo de Fafe obedece à distância mínima de 15 m ao eixo da via, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

4 – Os afastamentos a cumprir em operações urbanísticas que se localizem em operações de loteamento preexistentes à revisão do PDMF ou sejam abrangidas por plano de pormenor ou plano de urbanização regem-se pelas normas aprovadas nestes instrumentos urbanísticos.

Artigo 25.º

Acessos carrais e pavimentações (21.º)

- 1 – Os acessos carrais devem observar uma zona de espera em relação à plataforma da via.

2 – Em solo urbano e em aglomerados rurais, deve pavimentar-se a faixa adjacente à plataforma da via pública resultante da cedência ao domínio público ou das condições de licenciamento de operações urbanísticas, bem como as zonas de espera das serventias carrais.

CAPÍTULO IV

Situações Especiais

Artigo 26.º

Definição

São operações urbanísticas de carácter especial os aterros de inertes e outros depósitos a céu aberto, instalações para produção de energia renovável, e outros não referidos nos artigos anteriores mas que pela existência de outros fatores condicionantes, resultantes da localização das matérias-primas e do destino dos produtos finais, o justifiquem, ou a Assembleia Municipal considere que, pela sua natureza, dimensão, criação de postos de trabalho diretos e carácter inovador para o perfil industrial do concelho, sejam de interesse municipal para o seu desenvolvimento económico.

Artigo 27.º

Regime

1 – A aprovação de operações urbanísticas de carácter especial a que se refere o artigo anterior apenas é permitida fora dos espaços qualificados para atividades económicas, quando a construção destas instalações obedeça cumulativamente aos seguintes condicionamentos:

a) Sejam destinadas à instalação de atividades legalmente compatíveis com o estatuto do solo rústico ou com os usos dominantes da categoria de uso do solo urbano em causa, conforme se localizem, respetivamente, em solo rústico ou em solo urbano;

b) Sejam reconhecidas como de interesse municipal pela Assembleia Municipal e, nos casos em que a lei a tal obrigue, sejam licenciadas, aprovadas, autorizadas ou viabilizadas pela entidade competente, e desde que as respetivas licenças, aprovações, autorizações ou títulos de viabilização sejam válidos e se mantenham eficazes;

c) Afastamento mínimo da construção aos limites da parcela de 10 m, sem prejuízo do cumprimento de outros afastamentos estabelecidos pelo PMDFCI e na legislação aplicável em função da categoria de solo;

d) Altura máxima da construção de 9 m podendo a altura da construção ultrapassar o máximo estabelecido, nas instalações de torres de secagem e similares ou de chaminés, ou ainda nos casos em que as suas características não admitem outra solução arquitetónica;

e) Cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias e subcategorias de uso do solo afetadas;

f) Salvedade o cumprimento das condições de compatibilidade referidas nos artigos 11.º e 12.º

2 – Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a exploração de massas e depósitos minerais em qualquer área do território concelhio só deve ser objeto de deliberação favorável por parte do município, no domínio da sua intervenção procedimental, se for reconhecida a sua compatibilidade com as normas legais e regulamentares aplicadas e com a estratégia de desenvolvimento do Município expressa neste regulamento e nos elementos que acompanham o PDMF.

Artigo 28.º

Procedimento

1 – A proposta de reconhecimento de interesse municipal a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais da operação urbanística em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente PDMF para as categorias de uso de solo onde se pretende localizar a operação urbanística.

2 – A proposta de reconhecimento do interesse municipal é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública nos termos legalmente estabelecidos para os Planos de Pormenor.

CAPÍTULO V

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições comuns ao solo rústico

Artigo 29.º

Estatuto geral de uso, ocupação e edificação no solo rústico

1 – O solo rústico não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste regulamento e as exceções consignadas na lei e no respeito dos condicionamentos decorrentes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2 – Sem prejuízo das restrições estabelecidas por outros regimes jurídicos eventualmente aplicáveis, as operações urbanísticas a realizar em áreas afetas a qualquer das categorias e subcategorias de solo rústico com exceção dos aglomerados rurais, quando admissíveis nos termos do presente plano e das demais normas legais e regulamentares, têm de cumulativamente respeitar os condicionamentos à edificação previstos no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Artigo 30.º

Empreendimentos turísticos em solo rústico

1 – No solo rústico, nos termos definidos para cada categoria e subcategoria de uso do solo e de acordo com os parâmetros urbanísticos aí definidos, é admitida a construção de empreendimentos turísticos em conformidade com a regulamentação e legislação específica aplicável, bem como com o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 19.º e nos números seguintes.

2 – São admissíveis as tipologias de empreendimentos turísticos legalmente estabelecidas, bem como instalações de apoio à animação turística e às áreas de recreio e lazer, autónomas ou associadas aos empreendimentos referidos, devendo privilegiar-se, no entanto, a tipologia de empreendimentos de turismo no espaço rural.

3 – A edificabilidade prevista nos números anteriores deve cumprir os seguintes critérios e parâmetros:

- a) Soluções arquitetónicas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno;
- b) Adequada inserção e enquadramento paisagísticos;

- c) Valorização do património natural e cultural do local e do espaço envolvente;
- d) Existência de acessos rodoviários adequados.

4 – Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos turísticos são os estipulados nas categorias e subcategorias de solo em que se localizar a pretensão.

Artigo 31.º

Edifícios anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestal

A construção de edifícios anexos ao edifício principal de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestal, é permitida em prédios integrados em explorações agrícolas, agropecuárias ou florestais, devendo respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 20 %;
- b) Da construção do edifício anexo não podem resultar empenas, paredes ou muros confinantes com os terrenos vizinhos, com uma altura total relativamente à cota do terreno vizinho confinante superior a 3,0 m e, caso seja verificada uma altura superior a esta, o edifício terá de salvar guardar um afastamento mínimo ao terreno vizinho confinante, nunca inferior à metade da sua altura;
- c) Quando se tratar de edifícios anexos de apoio à atividade pecuária, estes respeitarem um afastamento mínimo de 200 m a empreendimentos turísticos e instalações de suporte a atividades de animação turística ou áreas de recreio ou lazer, com exceção dos empreendimentos de agroturismo quando integrados na própria exploração.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 32.º

Caracterização

1 – Os espaços agrícolas correspondem às áreas que, por virtude das suas características morfológicas, uso e aptidão natural, apresentam maiores potencialidades para a produção de culturas e bens agrícolas, bem como às áreas submetidas a importantes investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos solos, e ainda a outras áreas com utilização agropecuária, complementares das primeiras, socialmente determinantes para fixação da população em zonas sujeitas ao decréscimo demográfico, desdobrando-se em duas subcategorias:

- a) Espaços agrícolas de produção;
- b) Outros espaços agrícolas.

2 – Os espaços agrícolas de produção integram a totalidade dos solos classificados com Reserva Agrícola Nacional (RAN) e correspondem a espaços com elevada capacidade de uso e aptidão agrícola.

3 – Os outros espaços agrícolas correspondem a outros espaços agrícolas, não incluídos na RAN e correspondem a espaços de uso dominante agrícola.

Artigo 33.º

Edificabilidade nos espaços agrícolas de produção

1 – A edificabilidade nos espaços agrícolas de produção tem caráter excepcional, sendo condicionada, quando for o caso, às utilizações e regime legal específico da RAN e demais restrições e servidões aplicáveis, sendo permitida a edificação e outras utilizações, desde que sejam destinadas

à instalação de atividades legalmente compatíveis com o estatuto do solo rústico e admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, de lazer e culturais, e respeitem as condições de compatibilidade referidas nos artigos 11.º e 12.º

2 – Sem prejuízo do disposto na lei e em regulamentação específica, a construção de habitação, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Ao índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,35, aplicável à área da parcela;
- b) O número de pisos acima da cota de soleira não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

3 – A construção de instalações destinadas à atividade agrícola, pecuária e florestal, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

4 – A construção ou a instalação de empreendimentos turísticos das tipologias legalmente estabelecidas, bem como instalações de apoio à animação turística e às áreas de recreio e lazer, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,5;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

5 – A construção para outras utilizações, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, de lazer e culturais, que sejam legalmente compatíveis com o estatuto do solo rústico, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento dos condicionalismos estipulados no artigo 27.º e no artigo 28.º e ainda das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) Deve assegurar-se um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção da edificação;

f) Os parâmetros referidos nas alíneas anteriores podem ser dispensados, desde que tecnicamente justificados, quando esteja em causa a construção/instalação de anexos mineiros na sequência da atribuição de direitos sobre depósitos minerais.

Artigo 34.º

Edificabilidade nos outros espaços agrícolas

1 – Nos outros espaços agrícolas admitem-se novas edificações para comércio serviços e indústria que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias e silvícolas, e para empreendimentos turísticos, nas seguintes condições:

- a) Ao cumprimento das condições estipuladas no artigo 27.º e no artigo 28.º;
- b) À prévia aprovação das entidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

2 – Sem prejuízo do referido no número anterior e desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, é permitida a edificação de habitação e outras utilizações, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, de lazer e culturais, desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas nos artigos 11 e 12.º e ainda as condições a seguir referidas nos números 3 e 4.

3 – A construção de habitação, está condicionada à demonstração da estrita necessidade ou efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, e ainda ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,5, aplicável à área da parcela;
- b) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- c) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

4 – A construção de instalações destinadas à atividade agrícola, pecuária e florestal está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

5 – A construção ou a instalação de empreendimentos turísticos das tipologias legalmente estabelecidas, bem como instalações de apoio à animação turística e às áreas de recreio e lazer, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,5;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

6 – A construção para outras utilizações, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, de lazer e culturais, que sejam legalmente compatíveis com o estatuto do solo rústico, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de a 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) Os parâmetros referidos nas alíneas anteriores podem ser dispensados, desde que tecnicamente justificados, quando esteja em causa a construção/instalação de anexos mineiros na sequência da atribuição de direitos sobre depósitos minerais.

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 35.º

Caracterização

1 – Os espaços florestais correspondem aos terrenos ocupados com floresta, matos, pastagens e outras formações vegetais e espontâneas, especialmente vocacionados para a utilização florestal

e silvopastoril, e destinam-se essencialmente ao aproveitamento racional dos recursos florestais e, em simultâneo, ao desempenho de importante função ecológica, de proteção dos solos, regulação do regime hídrico e suporte da fauna e flora selvagens, estruturação da paisagem, qualidade do ambiente e suporte de atividades de lazer, no quadro das orientações estabelecidas no PROF EDM para a sub-região homogénea Minho Interior (Cf. Anexo IV), desdobrando-se em três subcategorias:

- a) Espaços florestais de conservação;
- b) Espaços florestais de proteção;
- c) Espaços florestais de produção.

2 – Os espaços florestais de conservação visam a conservação de habitats contemplados pela importância, características e grau de desenvolvimento da floresta autóctone, sendo constituídos por povoamentos de carvalhos (carvalho alvarinho e carvalho negral) e outras folhosas, enquanto habitats florestais prioritários com alto valor estrutural, elevado valor ambiental e sensibilidade ecológica, e têm como objetivo potenciar a biodiversidade dos espaços florestais no estabelecimento de corredores ecológicos, na compartimentação e qualificação cénica da paisagem, na proteção e conservação das espécies de flora e fauna, e na conservação dos sistemas e valores ecológicos e paisagísticos, sem prejuízo de outros associados de menor significado, podendo ainda praticar-se a silvopastorícia, a caça e pesca, neles devendo ser adotadas as normas e modelos de silvicultura da função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos definidos no PROF EDM, e sem prejuízo das restantes disposições deste programa (Cf. Anexo IV).

3 – Os espaços florestais de proteção são constituídos por habitats de floresta ripícola, formações arbóreas e arbustivas ribeirinhas, proteção e enquadram as áreas classificadas na Reserva Ecológica Nacional (REN), correspondentes fundamentalmente às principais cabeceiras das linhas de água e às áreas declivosas com elevado risco de erosão e outras áreas do regime hídrico, e visam sobretudo a proteção do solo contra riscos de erosão eólica e hídrica, proteção de cheias e do regime hídrico, proteção ambiental e microclimática, tendo como objetivos minimizar os riscos de erosão do solo, criar condições favoráveis à infiltração das águas pluviais, a salvaguarda de valores ecológicos e o equilíbrio dos sistemas biofísicos, neles devendo ser adotadas as normas e modelos de silvicultura da função geral de proteção e as normas de aplicação localizada, áreas florestais sensíveis ao risco de erosão, definidas no PROF EDM, e sem prejuízo das restantes disposições deste programa (Cf. Anexo IV).

4 – Os espaços florestais de produção são constituídos predominantemente por povoamentos de eucalipto, de pinheiro bravo e mistos de eucalipto com pinheiro bravo e incultos, podendo integrar pequenos núcleos pontuais de carvalhos e outras folhosas, e visam o aproveitamento da diversidade das capacidades produtivas (madeira, biomassa para a energia, frutos, sementes, materiais vegetais e orgânicos), tendo como objetivos promover a utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, bem como a aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final, o fomento da cinegética e pesca em águas interiores, neles devendo ser adotadas as normas e modelos de silvicultura da função geral de produção definidas no PROF EDM, e sem prejuízo das restantes disposições deste programa (Cf. Anexo IV).

Artigo 36.º

Normas gerais de intervenção florestal

1 – Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de intervenção florestal e as normas e modelos de silvicultura por função para a respetiva sub-região homogénea referidas no PROF EDM e constantes do anexo IV, a legislação referente ao Sistema de gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), e o PMDFCI.

2 – São proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de erosão, de degradação dos solos, sem prejuízo das disposições estipuladas no PROF EDM.

3 – Todas as intervenções culturais de arborização, rearborização, exploração florestal, que colidam com as áreas de salvaguarda do património arqueológico, devem ser submetidas a uma avaliação prévia e/ou implantação de medidas de salvaguarda arqueológica, tendo por referência a planta de ordenamento – património arqueológico, sem prejuízo da consulta às entidades da tutela.

Artigo 37.º

Edificabilidade nos espaços florestais de conservação

1 – Nos espaços florestais de conservação a edificabilidade tem caráter de exceção sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, sendo apenas permitida a edificação destinada a fins turísticos, atividade florestal e outras utilizações, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, de lazer e culturais, desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas nos artigos 11 e 12.º, e ainda as condições referidas nos números seguintes.

2 – A construção ou a instalação de empreendimentos turísticos das tipologias legalmente estabelecidas, bem como de instalações de apoio à animação turística e às áreas de recreio e lazer, e ainda de instalações destinadas à atividade florestal, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, está condicionada ao cumprimento das condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

3 – São também admitidas as seguintes atividades e/ou construções destinadas:

a) Infraestruturas desenvolvidas em cumprimento de instrumentos de prossecução de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rural com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades, nomeadamente as identificadas no SGIFR;

b) As instalações móveis ou desmontáveis com fins científicos e de observação da natureza, à atividade venatória ou científica;

c) Instalações inerentes à função de produção de serviços para a atividade recreativa e de lazer, desde que não comprometam a integridade das áreas florestais presentes, e cumpram os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no n.º 2.

Artigo 38.º

Edificabilidade nos espaços florestais de proteção

Nos espaços florestais de proteção a edificabilidade tem caráter de exceção sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, sendo apenas permitida a edificação e outras utilizações, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, de lazer e culturais, desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas nos artigos 11.º e 12.º

Artigo 39.º

Edificabilidade nos espaços florestais de produção

1 – Nos espaços florestais de produção a edificabilidade tem caráter de exceção sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, sendo apenas permitida a edificação e outras utilizações a seguir mencionadas, desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas nos artigos 11 e 12.º

2 – A construção de habitação, está condicionada à demonstração da estrita necessidade ou efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, e ainda ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Ao índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7, aplicável à área da parcela;
- b) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa;
- c) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

3 – A construção de instalações destinadas à atividade agrícola, pecuária e florestal, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IO) máximo de 45 %.
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

4 – A construção ou a instalação de empreendimentos turísticos das tipologias legalmente estabelecidas, bem como instalações de apoio à animação turística e às áreas de recreio e lazer, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,70;
- b) O índice de ocupação do solo (IO) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos acima da cota de soleira não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

5 – A construção para outras utilizações, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, de lazer e culturais, que sejam legalmente compatíveis com o estatuto do solo rústico, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento dos condicionalismos estipulados no artigo 27.º e no artigo 28.º e ainda das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IO) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) Deve assegurar-se um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção;
- f) Os parâmetros referidos nas alíneas anteriores podem ser diferentes/dispensados, desde que tecnicamente justificados, quando esteja em causa a construção/instalação de anexos mineiros na sequência da atribuição de direitos sobre depósitos minerais.

6 – São também admitidas as seguintes atividades e/ou construções destinadas:

- a) Infraestruturas desenvolvidas em cumprimento de instrumentos de prossecução de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rural com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades, nomeadamente as identificadas no SGIFR;
- b) As instalações móveis ou desmontáveis com fins científicos e de observação da natureza, à atividade venatória ou científica;

c) A Instalações inerentes à sua função de produção de serviços para a atividade recreativa e de lazer, desde que não comprometam a integridade das áreas florestais presentes, e cumpram os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no n.º 3.

SECÇÃO IV

Aglomerados rurais

Artigo 40.º

Caracterização

1 – Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos populacionais de cariz predominantemente rural, destinados a funções habitacionais e de apoio às atividades em solo rústico de reduzida dimensão, e baixo nível de infraestruturação.

2 – Nestes espaços vocacionados predominantemente para a função habitacional, são admitidos também usos complementares, desde que compatíveis com a função dominante, nomeadamente, comércio e serviços de apoio, restauração e empreendimentos turísticos das tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e estabelecimentos hoteleiros.

3 – Admite-se a construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, desde que não criem situações de incompatibilidade, referidas nos artigos 11.º e 12.º e cumpram as condições estipuladas no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Edificabilidade

1 – A edificabilidade nesta categoria de solo deve salvaguardar a qualificação urbanística e a qualidade do espaço público, bem como a autenticidade dos aglomerados rurais, nomeadamente promovendo a reabilitação do património edificado, preservando e valorizando os seus traços identitários.

2 – A instalação, a construção de novas edificações e ampliações das existentes, destinadas aos usos previstos no n.º 2 do artigo anterior ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,9;

b) O índice de ocupação do solo (IO) máximo de 40 %, aplicável à área da parcela em que se verifica a operação urbanística;

c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa.

3 – As condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior pode ser dispensada, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam preservadas e valorizadas as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores, originários e característicos do aglomerado;

b) A edificação se localize em áreas consolidadas ou de colmatação;

c) A operação urbanística resulte numa clara melhoria para o enquadramento estético e volumétrico.

4 – Devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento privado:

a) Em edifícios habitacionais deve assegurar-se um lugar por fogo para veículos ligeiros;

b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração ou bebidas, armazenagem e indústria) terá de ser criada uma garagem ou estacionamento de um lugar por fogo, acrescido de mais

um lugar por cada 50 m² de espaços comerciais, serviços, restauração e similares. Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

c) Em empreendimentos turísticos aplica-se o disposto no n.º 9 do artigo 20.º;

d) Em espaços de colmatação, ou quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, e ainda quando se trate de alterações de uso em edifícios existentes, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores.

5 – A construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e às seguintes condições de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,9;

b) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 50 %, incluindo anexos;

c) O número de pisos não pode ser superior a três;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;

e) O recuo mínimo da edificação é de 5.00 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 6.00 m;

f) Excetuam-se do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios e também ao limite posterior no caso de lotes com edifícios em gaveto, sem prejuízo do disposto na lei, podendo ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistentes a manter;

g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área de construção da instalação for inferior a 500 m² e, quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

h) Deve prever-se soluções que valorizem a segurança do espaço público de circulação viária e pedonal, promovendo o remate ou articulação da malha urbana e prevendo a execução de uma baía de estacionamento de uso público em toda a frente da parcela, que permita a criação de um número mínimo de um lugar de estacionamento por cada 300 m² da área de construção exceto se este já existir em toda a frente da parcela confinante com a via pública ou se a frente da parcela confinante com a via pública em que se implanta a edificação não o permitir;

i) Em presença de espaços de colmatação, de dimensão de parcela inviabilizadora de uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente, ou de recuos preexistentes a manter, que impossibilitem a criação de estacionamento público e ainda quando se trate de alterações de uso em edifícios existentes pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

SECÇÃO V

Espaços de exploração de recursos geológicos

Artigo 42.º

Caracterização

1 – Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos correspondem aos espaços afetos e destinados à revelação e exploração de recursos geológicos assinalados na planta de ordenamento que importam salvaguardar e valorizar e às suas atividades complementares.

2 – A atividade a desenvolver nestes espaços, estará condicionada ao cumprimento do regime de prospeção e pesquisa, concessão ou licença de exploração nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 43.º

Edificabilidade

1 – Não são permitidas quaisquer alterações às atuais instalações de recursos geológicos devidamente licenciadas, que comprometam a sua exploração.

2 – Admite-se a instalação e construção de usos complementares, desde que se destinem ao seu apoio direto à sua exploração e a indústrias transformadoras dos seus produtos, desde que admitidas pela legislação e regulamentação aplicável.

3 – As instalações e construções referidas no número anterior estão ainda obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

a) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;

b) Existência de adequados sistemas de tratamento dos efluentes gerados na exploração, sua conservação e manutenção, de forma a impedir o aparecimento de qualquer foco de degradação ambiental;

c) Cumprimento da legislação e regulamentação aplicável na recuperação ambiental e paisagística do espaço da exploração após o seu encerramento.

4 – A instalação de explorações de recursos geológicos, não podem comprometer e condicionar o uso e aptidão dos espaços envolventes.

5 – Às áreas afetas a recursos geológicos, aplica-se a legislação e regulamentação aplicável.

SECÇÃO VI

Espaços de equipamentos e infraestruturas

Artigo 44.º

Caracterização e edificabilidade

1 – Estes espaços correspondem às áreas ocupadas com equipamentos e infraestruturas públicos.

2 – Pelas suas características intrínsecas, às operações urbanísticas nesta categoria de solo aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos no n.º 5 do artigo 39.º, devendo ser desenvolvidas tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sendo fundamental uma solução que salvguarde um bom enquadramento urbanístico e paisagístico.

3 – Encontra-se identificada na planta de ordenamento a área de equipamento destinada ao novo heliporto.

SECÇÃO VII

Espaços de atividades industriais

Artigo 45.º

Caracterização

1 – Os espaços de atividades industriais correspondem a áreas vocacionadas para a instalação de atividades económicas, nomeadamente industriais, artesanais, oficinais, de armazenagem diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos e outras que, por imperativos legais decorrentes da sua natureza e características, só possam localizar-se em solo rústico.

2 – Admite-se a construção e instalação de usos complementares ao uso dominante referido no número anterior, designadamente, comércio e serviços, diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, nas condições e situações em que sejam legalmente compatíveis com o estatuto do solo rústico e com a natureza das atividades integrantes do uso dominante.

Artigo 46.º

Edificabilidade

1 – Nos espaços de atividades industriais, a edificação e outras utilizações, desde que admitidas pela legislação e regulamentação aplicável, estão sujeitas ao cumprimento cumulativo, das seguintes condições:

- a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,50;
- b) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 70 %, incluindo anexos;
- c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e dois abaixo desta cota;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 15 m, salvo casos devidamente justificadas;
- e) A frente mínima da parcela é de 17,5 m ou 12,5 m, respetivamente para edifícios isoladas ou geminados;
- f) As edificações localizadas no interior e nos limites de polígonos desta categoria de solos quando confinante com espaços habitacionais devem salvaguardar um afastamento mínimo a estes limites de 8.00 m, quando a área desta categoria for superior a 35 ha, ou de 6,00 m quando a área for inferior ou igual a 35 ha, devendo o projeto de arranjos exteriores prever nestes limites a criação de uma cortina arbórea suficientemente densa que garanta uma adequada transição do espaço de atividades económicas para os espaços habitacionais;
- g) Deve assegurar-se um lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce um lugar por cada 150 m²;
- h) Deve prever-se soluções que valorizem a segurança do espaço público de circulação viária e pedonal, promovendo o remate ou articulação da malha urbana e prevendo a execução de uma baía de estacionamento de uso público em toda a frente da parcela, que permita a criação de um número mínimo de um lugar de estacionamento por cada 300 m² da área de construção exceto se este já existir em toda a frente da parcela confinante com a via pública ou se a frente da parcela confinante com a via pública em que se implanta a edificação não o permitir;
- i) Em presença de espaços de colmatção, de dimensão de parcela inviabilizadora de uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente, ou de recuos preexistentes a manter, que impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

2 – As condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior pode ser dispensada, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam preservadas e valorizadas as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores, originários e característicos do aglomerado;
- b) A edificação se localize em áreas consolidadas ou de colmatção;
- c) A operação urbanística resulte numa clara melhoria para o enquadramento estético e volumétrico.

SECÇÃO VIII

Espaços de ocupação turística

Artigo 47.º

Caracterização e edificabilidade

1 – Estes espaços correspondem às áreas ocupadas ou destinadas à ocupação com empreendimentos turísticos das tipologias legalmente estabelecidas, admitindo-se ainda as instalações de apoio à animação turística e às áreas de recreio e lazer.

2 – As operações urbanísticas nesta categoria de solo devem ser desenvolvidas tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sendo fundamental uma solução que salvguarde um bom enquadramento urbanístico e paisagístico, aplicando-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,7;
- b) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa.

CAPÍTULO VI

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições comuns ao solo urbano

Artigo 48.º

Caracterização e estatuto geral de ocupação

1 – O solo urbano destina-se essencialmente a habitação, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e serviços complementares, tais como, instalações culturais e recreativas, estabelecimentos de ensino, de saúde e desporto, estabelecimentos de comércio a retalho, serviços de restauração e empreendimentos turísticos.

2 – É permitida a instalação de outras atividades nomeadamente, artesanais, comerciais, armazenagem e industriais, que não criem condições de incompatibilidade com os usos previstos no número anterior nos termos estabelecidos nos artigos 11.º e 12.º e desde que não sejam suscetíveis de pôr em risco a segurança e a saúde públicas.

3 – No solo urbano, é interdita a instalação de depósitos de entulho, lixeiras, instalações agropecuárias, depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis e outros similares.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 49.º

Caracterização

1 – Os espaços centrais correspondem às áreas centrais consolidadas ou em consolidação da cidade de Fafe, com uma malha urbana estável e definida e dotados de um nível elevado de infraestruturização.

2 – Os espaços centrais dividem-se em duas subcategorias:

- a) Espaço central de nível I, que correspondem à área central da cidade;
- b) Espaço central de nível II, que correspondem aos espaços urbanos envolventes ao espaço central de nível I.

Artigo 50.º

Usos

1 – Os espaços centrais destinam-se à ocupação de edifícios para fins habitacionais, comerciais, de serviços e de restauração, e para empreendimentos turísticos, equipamentos e atividades complementares.

2 – Admite-se a construção de instalação de armazéns, indústrias e outras utilizações ou ocupações, desde que não criem situações de incompatibilidade referidas nos artigos 11.º e 12.º e cumpram as condições de edificabilidade estipuladas no artigo seguinte.

Artigo 51.º

Parâmetros urbanísticos

1 – Em zonas urbanas consolidadas a altura das novas edificações deverá ter em atenção a altura dominante ou a das edificações recentemente licenciadas no espaço envolvente, com exceção das situações referidas no número seguinte e n.º 5.

2 – Desde que assegurado um equilibrado enquadramento urbanístico, admitem-se cércneas diferentes da dominante no local, para edifícios destinados a fins especiais, nomeadamente, edifícios públicos, igrejas ou que se revistam de características especiais, reconhecidos como de interesse público pela Assembleia Municipal.

3 – No espaço central de nível I, as operações urbanísticas destinadas aos usos e atividades referidos no n.º 1 do artigo anterior e que não se enquadrem nas situações referidas no n.º 6 estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) As características das novas edificações a licenciar devem preferencialmente obedecer ao recuo das fachadas dos edifícios licenciados recentemente;

b) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de cinco, e dois abaixo da cota de soleira, com predomínio da construção em banda e coletiva e de espaços exteriores coletivos;

c) O estacionamento:

i) Em edifícios habitacionais, deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo;

ii) Em edifícios de habitação ou mistos (habitação, comércio, serviços, restauração ou bebidas, indústrias e armazéns), deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativos para veículos ligeiros por fogo, mais um lugar por cada 50 m² destinado aos restantes usos, quando o somatório da área destes for inferior a 500 m², devendo, quando tal somatório for igual ou superior a 500 m², ser acrescido um lugar por cada 100 m²;

iii) Em empreendimentos turísticos aplica-se o disposto no n.º 8 do artigo 20.º;

iv) Em espaços de colmatação, ou quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se destas condições.

4 – Nos espaços centrais de nível II, as operações urbanísticas destinadas aos usos e atividades referidos no n.º 1 do artigo anterior e que não se enquadrem nas situações referidas no n.º 6 estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de cinco acima da cota de soleira e dois abaixo desta cota;
- b) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,7;
- c) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo é de 65 %;
- d) O estacionamento:

i) Em edifícios habitacionais, deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo;

ii) Em edifícios de habitação ou mistos (habitação, comércio, serviços, restauração ou bebidas, armazéns e indústrias), deve assegurar-se um lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo, mais um lugar por cada 50 m² destinado aos restantes usos, quando o somatório da área destes for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 100 m²

iii) Em empreendimentos turísticos aplica-se o disposto no n.º 8 do artigo 20.º;

iv) Em espaços de colmatação, ou quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se destas condições.

5 – Nas operações de loteamento localizadas nos espaços centrais destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, devem verificar-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área mínima do lote definida para as diferentes tipologias de construção é de 400 m², 300 m², 250 m² e 150 m², respetivamente para habitação moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua;

b) O índice de utilização do solo (IU) do lote definido para as diferentes tipologias de construção é igual ou inferior a 0,98, 1,3, 1,50 e 2, respetivamente, para moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua;

c) O índice de ocupação do solo (IOS) do lote definido para as diferentes tipologias de construção é igual ou inferior a 40 %; 50 %; 55 % e 65 %, respetivamente, para moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua.

6 – Nas operações de loteamento localizadas nos espaços centrais destinadas também à construção de edifícios de utilização coletiva, devem verificar-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 2,00;
- b) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 65 %

7 – Para os espaços centrais, podem ser definidas áreas de habitação unifamiliar e coletiva e ainda novas áreas habitacionais com edifícios com um número de pisos superior ao máximo estabelecido no n.º 3 e 4 do presente artigo e novas áreas de moradias, desde que cumpram os restantes parâmetros urbanísticos referidos nos números 3 e 4, conduzam à qualificação do espaço urbano, concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes.

8 – Deve prever-se soluções que valorizem a segurança do espaço público de circulação viária e pedonal, promovendo o remate ou articulação da malha urbana e prevendo a execução de uma baía de estacionamento de uso público em toda a frente da parcela, que permita a criação de um número mínimo de um lugar de estacionamento por unidade de ocupação, salvo em qualquer das seguintes situações:

a) Tratar-se de operação urbanística destinada à construção ou instalação de empreendimentos turísticos;

b) Tratar-se de estabelecimentos comerciais e/ou serviços que disponham de parque de estacionamento com o número mínimo de lugares de estacionamento de um lugar por cada 50 m² de área de construção;

c) A parcela de terreno em que se implanta a edificação confrontar já em toda a sua extensão com arruamento dotado de baía de estacionamento pública;

d) A frente da parcela não permitir a construção da baía de estacionamento;

e) Tratar-se de colmatação;

f) Face à dimensão da parcela, a criação de estacionamento público inviabilizar uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente;

g) Em presença de recuo preexistente a manter, tal impossibilitar a criação de estacionamento público.

9 – As operações urbanísticas destinadas aos usos e atividades industriais, de armazenagem e outras utilizações ou ocupações estão condicionadas ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e ainda às seguintes condições de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,00;

b) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 50 %, incluindo anexos;

c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e um abaixo desta cota;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;

e) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou aparcamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

f) Deve assegurar-se a criação de uma baía de estacionamento público em toda a frente da parcela, que permita a criação de um número mínimo de um lugar por cada 300 m² da área de construção, exceto se este já existir em toda a frente da parcela confinante com a via pública ou se a frente da parcela confinante com a via pública em que se implanta a edificação não o permitir;

g) Em presença de espaços de colmatação, de dimensão de parcela inviabilizadora de uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente, ou de recuos preexistentes a manter, que impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

SECÇÃO III

Espaços habitacionais

Artigo 52.º

Caracterização

1 – Os espaços habitacionais correspondem a áreas urbanas localizadas na periferia da cidade e a aglomerados urbanos correspondentes às sedes de freguesia das áreas mais populosas e com um bom nível de equipamentos, e em que a função residencial é predominante.

2 – Os espaços habitacionais dividem-se em duas subcategorias, em função das respetivas intensidades de edificação:

a) Espaços habitacionais de nível I;

b) Espaços habitacionais de nível II.

Artigo 53.º

Usos

1 – Os espaços habitacionais, ainda que correspondendo às áreas urbanas com função residencial predominante, destinam-se à ocupação preferencial de edifícios para fins habitacionais, comerciais, de serviços e de restauração, e para empreendimentos turísticos, e onde é permitida a habitação unifamiliar e coletiva, em função da localização e tipologias dominantes na área envolvente.

2 – Admite-se a construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, desde que não criem situações de incompatibilidade, referidas nos artigos 11.º e 12.º, e cumpram as condições estipuladas no artigo seguinte.

Artigo 54.º

Parâmetros Urbanísticos

1 – Em zonas urbanas consolidadas a altura das novas edificações deverá ter em atenção a altura dominante ou a das edificações recentemente licenciadas no espaço envolvente, com exceção das situações referidas no número seguinte.

2 – Desde que assegurado um equilibrado enquadramento urbanístico, admitem-se cêrceas diferentes da dominante no local, para edifícios destinados a fins especiais, nomeadamente, edifícios públicos, igrejas ou que se revistam de características especiais e outros, reconhecidos como de interesse público pela Câmara Municipal.

3 – Nos espaços habitacionais de nível I as operações urbanísticas destinadas aos usos e atividades referidos no n.º 1 do artigo anterior e que não se enquadrem nas situações referidas no n.º 6 estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de três acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;
- b) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,50;
- c) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo é de 65 %.

4 – Nos espaços habitacionais de nível II as operações urbanísticas destinadas aos usos e atividades referidos no n.º 1 do artigo anterior e que não se enquadrem nas situações referidas no n.º 6 estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de três acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;
- b) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,30;
- c) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo é de 65 %.

5 – Para os espaços habitacionais, podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, desde que concretizem uma integração harmoniosa e promovam um adequado enquadramento urbanístico e paisagístico com os espaços e funções envolventes.

6 – Nas operações de loteamento localizadas nos espaços habitacionais de nível I e II, destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, devem verificar-se os parâmetros urbanísticos, estabelecidos no n.º 5 do artigo 51.º

7 – Nas operações de loteamento localizadas nos espaços habitacionais de nível I e II, destinadas também à construção de edifícios de utilização coletiva, devem verificar-se os parâmetros urbanísticos consoante a subcategoria de solo em que se insere a operação urbanística.

8 – Nos espaços habitacionais referidos nos números 1 e 2 devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento privativo:

- a) Em edifícios habitacionais deve assegurar-se um lugar por fogo para veículos ligeiros;
- b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração ou bebidas, armazenagem e indústria) terá de ser criado uma garagem ou estacionamento de um lugar por fogo, acrescido de mais

um lugar por cada 50 m² de espaços comerciais, serviços, restauração e similares. Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

c) Em empreendimentos turísticos aplica-se o disposto no n.º 8 do artigo 20.º;

d) Em espaços de colmatação, ou quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, e ainda quando se trate de alterações de uso em edifícios existentes, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores.

9 – Nas novas edificações destinada a habitação, comércio, serviços, restauração ou bebidas, e empreendimentos turísticos, deve prever-se soluções que valorizem a segurança do espaço público de circulação viária e pedonal, promovendo o remate ou articulação da malha urbana e prevendo a execução de uma baía de estacionamento de uso público em toda a frente da parcela, que permita a criação de um número mínimo de um lugar de estacionamento por fogo ou fração, salvo em qualquer das seguintes situações:

a) Tratar-se de operação urbanística destinada à construção ou instalação de empreendimentos turísticos;

b) A parcela de terreno em que se implanta a edificação confrontar já em toda a sua extensão com baía de estacionamento pública;

c) A frente da parcela não permitir a construção da baía de estacionamento;

d) Tratar-se de colmatação;

e) Face à dimensão da parcela, a criação de estacionamento público inviabilizar uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente;

f) Em presença de recuo ou alinhamento de muro de vedação preexistentes a manter, tal impossibilitar a criação de estacionamento público.

g) Em parcelas com uma frente confinante com a via pública superior a 30 m, admite-se que a baía de estacionamento se execute apenas nesta frente, desde que cumpra os restantes parâmetros urbanísticos do artigo 23.º e seja devidamente justificada, em função da topografia local, das características geológicas do solo ou quando a execução em toda a frente da parcela implique um custo desproporcional face ao da realização da operação urbanística em causa.

10 – As operações urbanísticas destinadas aos usos e atividades referidos no n.º 2 do artigo anterior estão condicionadas ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e ainda às seguintes condições de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,00;

b) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 50 %, incluindo anexos;

c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e um abaixo desta cota;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 12,00 m, salvo casos devidamente justificados por exigências técnicas da atividade;

e) O recuo mínimo da edificação é de 5 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é, respetivamente, de 5 m 6 m;

f) Excetuam-se, do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios e também ao limite posterior no caso de lotes com edifícios em gaveto, desde que respeitem a legislação em vigor. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;

g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior

a 500 m², devendo, quando tal somatório for igual ou superior a 500 m², ser acrescido um lugar por cada 150 m²;

h) Em presença de espaços de colmatação, em que a dimensão de parcela inviabiliza uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente, e ainda quando se trate de alterações de uso em edifícios existentes, ou de recuos preexistentes a manter, que impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

SECÇÃO IV

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 55.º

Caracterização

1 – Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem aos aglomerados urbanos, com baixa construção de edificado e reduzida densidade populacional, com um nível mais reduzido de infraestruturas e equipamentos, onde prevalece o uso urbano coexistindo com outras atividades e prédios rústicos e mistos.

Artigo 56.º

Usos

1 – Os espaços urbanos de baixa densidade destinam-se essencialmente à construção de edificações destinadas à habitação unifamiliar e coletiva, empreendimentos turísticos e outras atividades complementares, nomeadamente, comércio, serviços, restauração e equipamentos.

2 – Admite-se a construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, desde que não criem situações de incompatibilidade, referidas nos artigos 11.º e 12.º e cumpram as condições estipuladas no artigo seguinte.

Artigo 57.º

Parâmetros urbanísticos

1 – Nos espaços urbanos de baixa densidade as operações urbanísticas destinadas aos usos e atividades referidos no n.º 1 do artigo anterior e que não se enquadrem nas situações referidas no n.º 3 estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e de dois abaixo desta cota;
- b) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,8;
- c) O índice de ocupação do solo (IOS) máximo é de 40 %.

2 – Nestes espaços podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, ou em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

3 – Nas operações de loteamento localizadas nos espaços urbanos de baixa densidade destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda continua, o número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e um abaixo desta cota e devem verificar-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no n.º 5 do artigo 51.º

4 – Nas operações de loteamento localizadas nos espaços urbanos de baixa densidade, destinadas também à construção de edifícios de utilização coletiva, devem verificar-se os parâmetros urbanísticos para esta categoria de solo.

5 – Devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento privativo:

a) Em edifícios habitacionais deve assegurar-se um lugar por fogo para veículos ligeiros;

b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração ou bebidas, armazenagem e indústria) terá de ser criado uma garagem ou estacionamento de um lugar por fogo, acrescido de mais um lugar por cada 50 m² de espaços comerciais, serviços, restauração e similares devendo, quando tal somatório for igual ou superior a 500 m², ser acrescido um lugar por cada 150 m²;

c) Em empreendimentos turísticos aplica-se o disposto no n.º 9 do artigo 20.º;

d) Em espaços de colmatação, ou quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, e ainda quando se trate de alterações de uso em edifícios existentes, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores.

6 – Nas novas edificações destinada a habitação, comércio, serviços, restauração ou bebidas, deve prever-se soluções que valorizem a segurança do espaço público de circulação viária e pedonal, promovendo o remate ou articulação da malha urbana e prevendo a execução de uma baía de estacionamento de uso público em toda a frente da parcela, que permita a criação de um número mínimo de um lugar de estacionamento por fogo ou fração, salvo em qualquer das seguintes situações:

a) Tratar-se de operação urbanística destinada à construção ou instalação de empreendimentos turísticos;

b) A parcela de terreno em que se implanta a edificação confrontar já em toda a sua extensão com baía de estacionamento pública;

c) A frente da parcela não permitir a construção da baía de estacionamento;

d) Tratar-se de colmatação;

e) Face à dimensão da parcela, a criação de estacionamento público inviabilizar uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente;

f) Em presença de recuo ou alinhamento de muro de vedação preexistentes a manter, tal impossibilitar a criação de estacionamento público.

g) Em parcelas com uma frente confinante com a via pública superior a 30 m, admite-se que a baía de estacionamento se execute apenas nesta frente, desde que devidamente justificada, em função da topografia local, das características geológicas do solo ou quando a execução em toda a frente da parcela implique um custo desproporcional face ao da realização da operação urbanística em causa.

7 – A construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e às seguintes condições de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,0;

b) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 50 %, incluindo anexos;

c) O número de pisos não pode ser superior a três;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;

e) O recuo mínimo da edificação é de 5,00 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 6,00 m;

f) Exceção do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios e também ao limite posterior no caso de lotes com edifícios em gaveto, desde que respeitem a legislação em vigor. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;

g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área de construção da instalação for inferior a 500 m², devendo, quando tal somatório for igual ou superior a 500 m², ser acrescido um lugar por cada 150 m²;

h) Deve assegurar-se se o cumprimento das condições referidas no n.º 6 deste artigo;

i) Em presença de espaços de colmatação, de dimensão de parcela inviabilizadora de uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente, ou de recuos preexistentes a manter, que impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

SECÇÃO V

Espaços de atividades económicas

Artigo 58.º

Caracterização e usos

1 – Os espaços de atividades económicas correspondem às zonas industriais e outros espaços vocacionados para a instalação de atividades económicas, nomeadamente industriais, artesanais, oficinais, de armazenagem, e outras que pelas suas características sejam incompatíveis com as restantes categorias do solo urbano.

2 – Admite-se a construção e instalação de usos complementares ao uso dominante referido no número anterior, designadamente, comércio, serviços, restauração ou bebidas e locais de diversão, desde que o desenvolvimento local o justifique.

Artigo 59.º

Parâmetros urbanísticos

Nos espaços de atividades económicas, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, a edificação e outras utilizações estão sujeitas ao cumprimento cumulativo, das seguintes condições:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 1,50;

b) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo de 80 %, incluindo anexos;

c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e dois abaixo desta cota;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 15 m, salvo casos devidamente justificadas;

e) A frente mínima da parcela é de 17,5 m ou 12,5 m, respetivamente para edifícios isoladas ou geminados;

f) O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 5 m e 6 m, respetivamente;

g) Exceção do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios e também ao limite posterior no caso de lotes com edifícios em gaveto, desde que respeitem a legislação em vigor. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;

h) Deve assegurar-se um lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m², devendo, quando tal somatório for igual ou superior a 500 m², ser acrescido um lugar por cada 300 m²;

i) Deve assegurar-se a criação de uma baía de estacionamento público em toda a frente da parcela, que permita a criação de um número mínimo de um lugar de estacionamento por cada 300 m² da área de construção exceto se este já existir em toda a frente da parcela confinante com a via pública ou se a frente da parcela confinante com a via pública em que se implanta a edificação não o permitir;

j) Em presença de espaços de colmatação, de dimensão de parcela inviabilizadora de uma solução arquitetónica harmoniosa com o espaço envolvente, ou de recuos preexistentes a manter, que impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

k) Nestes espaços podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, ou em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 60.º

Caracterização e usos

1 – Os espaços de uso especial correspondem aos espaços destinados à instalação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanas de interesse público, nomeadamente equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e construções de apoio, no âmbito da saúde, do desporto, saúde, ensino, cultura, lazer, segurança e proteção civil, entre outros.

2 – Os espaços de uso especial são constituídos por espaços destinados à instalação de equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente no âmbito da saúde, do desporto, saúde, ensino, cultura, lazer, segurança e proteção civil, de infraestruturas urbanas de interesse público ou de empreendimentos turísticos, a que correspondem as seguintes subcategorias:

a) Espaços de uso especial de equipamentos – UE;

b) Espaços de uso especial turístico – UET;

3 – Admite-se, como usos complementares, a instalação no interior das parcelas afetas aos equipamentos referidos no número anterior, de atividades de comércio ou serviços.

4 – Admite-se, como usos complementares, a instalação no interior das parcelas afetas às infraestruturas ou aos usos turísticos referidos no número anterior, de atividades de comércio ou serviços, e de equipamentos de apoio aos usos dominantes.

5 – Os usos específicos a que estejam afetos os equipamentos existentes podem ser alterados pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com equipamentos.

Artigo 61.º

Edificabilidade

1 – Considerando a natureza e diversidade destes equipamentos, infraestruturas e usos turísticos, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, às operações urbanísticas nesta categoria de solo aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Espaços de uso especial de equipamentos: parâmetros previstos n.º 4 do artigo 39;

b) Espaços de uso especial turístico: parâmetros previstos nas restantes categorias de solo urbano em que se localizem.

2 – As operações urbanísticas desenvolvidas nesta categoria de solos, devem ser desenvolvidas tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sendo fundamental uma solução que salvguarde um bom enquadramento urbanístico e paisagístico.

3 – A área de construção relativa ao conjunto dos usos complementares referidos nos números 3 e 4 do artigo anterior não pode exceder 20 % da área de construção total instalada ou a instalar na parcela afeta ao uso dominante da subcategoria em causa.

SECÇÃO VII

Espaços verdes

Artigo 62.º

Caracterização e usos

1 – Os espaços verdes integram parques, jardins, praças e outras áreas com coberto vegetal de utilização coletiva ou polígonos destinados à sua instalação.

2 – Os espaços verdes contribuem para a valorização ambiental e paisagística do solo urbano e para a sustentabilidade ecológica do sistema urbano, destinando-se a fins recreativos, desportivos, culturais e turísticos, a outras atividades lúdicas de cariz agrícola e florestal e ao enquadramento de infraestruturas.

Artigo 63.º

Regime

1 – Nos espaços verdes de utilização coletiva deve preservar-se o coberto vegetal e evitar-se as alterações morfológicas, salvo quando resultam de operações com vista à sua requalificação, valorização ambiental e paisagística.

2 – Admite-se a construção de equipamentos ou infraestruturas de apoio às atividades ambientais, culturais, recreativas e de lazer bem como instalações de apoio à animação turística e às áreas de recreio e lazer, e instalação de serviços complementares à sua atividade, tais como estabelecimentos de restauração ou bebidas, desde que salvaguardada a identidade, o valor ambiental e patrimonial destas áreas.

3 – O índice máximo de utilização é de 0,1 m²/m², a considerar no polígono da parcela objeto da operação urbanística.

CAPÍTULO VII

Salvaguardas

SECÇÃO I

Valores patrimoniais

Artigo 64.º

Património arqueológico

1 – Os elementos conhecidos do património arqueológico do concelho, bem como as respetivas zonas de salvaguarda, encontram-se localizados e assinalados na planta de ordenamento – património arqueológico, e estão identificados no Anexo V.

2 – Os elementos arqueológicos integrantes do património classificado e do património em vias de classificação encontram-se ainda identificados e delimitados na planta de condicionantes, assim como as respetivas zonas de proteção e salvaguarda quando existentes.

3 – Qualquer intervenção nos elementos do património arqueológico e nas suas áreas de salvaguarda está condicionada à prévia emissão de parecer favorável das entidades de tutela nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4 – Quando estejam em causa sítios/valores arqueológicos ou sempre que a Câmara Municipal o considere como necessário, qualquer intervenção a levar a efeito nas zonas de proteção, terá de possuir o parecer prévio do organismo que tutela o património arqueológico, nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 65.º

Valores patrimoniais elencados

1 – O património arquitetónico do concelho integra os valores patrimoniais arquitetónicos, os imóveis classificados, os imóveis em vias de classificação e os imóveis localizados e assinalados na planta de ordenamento – património arquitetónico, os quais estão identificados no Anexo VI e são descritos nas respetivas fichas de caracterização, correspondendo a edifícios, conjuntos ou sítios que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico, etnográfico ou ambiental, devem ser alvo de medidas de salvaguarda e proteção.

2 – Os elementos integrantes do património classificado e do património em vias de classificação encontram-se ainda identificados e delimitados na planta de condicionantes, assim como as respetivas zonas de proteção e salvaguarda quando existentes.

3 – Qualquer intervenção no património classificado ou em vias de classificação está condicionada à prévia emissão de parecer favorável das entidades de tutela nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4 – A instrução de processos de operações urbanísticas a sujeitar a licença ou autorização que respeitem a valores patrimoniais elencados devem, sem prejuízo do disposto na lei no que respeita aos imóveis classificados ou em vias de classificação, conter a descrição histórica e arqueológica do imóvel em causa e um exaustivo registo fotográfico geral e de pormenor, e relatório de diagnóstico do estado de conservação.

5 – Toda a intervenção deve ter como primeiro objetivo a proteção, conservação, recuperação e valorização do património em causa.

6 – As intervenções no conjunto dos valores elencados na planta de ordenamento do PDM, nomeadamente, arquitetura dos brasileiros; património rural – moinhos, espigueiros e alpendres; casas brasonadas; pontes medievais; edifícios escolares; património residencial; património civil; património religioso – igrejas, capelas, alminhas e cruzeiros; património industrial; conjuntos habitacionais; conjuntos de valor patrimonial e paisagístico, serão objeto de regulamentação municipal.

7 – Todas as intervenções em edifícios religiosos e sua envolvente, incluindo os adros das igrejas, devem, nos casos legalmente previstos, colher o parecer da entidade competente.

Artigo 66.º

Regime

1 – Não é permitida a demolição ou deslocação dos imóveis a que se refere a presente secção, salvo casos que o Município considere devidamente justificados, bem como a edificação no logradouro.

2 – Sempre que a tipologia do elemento patrimonial o permita, admitem-se as obras de reabilitação, ou ampliação, desde que devidamente justificados e estas obras não desvirtuem as características arquitetónicas, construtivas e volumétricas do existente.

3 – Devem ser sempre salvaguardados os elementos identificados no interior das construções, tendo em vista a manutenção da identidade do edifício/bem patrimonial.

4 – A demolição de imóveis integrantes dos valores patrimoniais elencados na planta ordenamento do PDM só é permitida, sem prejuízo do disposto na lei geral para imóveis classificados ou em vias de classificação, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objeto de discussão pública promovida nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) para os PP.

5 – As intervenções nos imóveis com valor patrimonial devem respeitar a sua morfologia e tipologia, sistemas construtivos e os materiais congruentes com a época construtiva, quer se trate de espaços exteriores ou espaços interiores em áreas comuns ou privadas.

6 – No caso dos conjuntos, deve ser respeitada a morfologia e a estrutura urbana na sua interligação com o território envolvente, bem como as características arquitetónicas relevantes para a integridade urbanística, a volumetria, a altura das fachadas, não descurando o respeito pelo critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época construtiva.

7 – Tendo em vista o cumprimento das disposições dos números anteriores, podem ser admitidas excepcionalmente operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem, desde que se relacionem corretamente com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e enquadramento paisagístico, e salvaguardando os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes.

SECÇÃO II

Espaço canal

Artigo 67.º

Heliporto e Zonas de Proteção

1 – Enquanto não for publicada a respetiva servidão aeronáutica e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento-Salvaguardas.

2 – Nas zonas de proteção referidas no número anterior ficam sujeitos a parecer da autoridade aeronáutica e do Município, sendo este último vinculativo, o licenciamento ou a autorização dos seguintes trabalhos e atividades:

a) A construção ou reconstrução de edifícios, de postes, torres de telecomunicações, linhas aéreas de energia, independentemente das suas altitudes, a instalação de equipamentos ou de obras de urbanização e demais construções localizadas acima da cota do terreno natural;

b) A arborização ou rearborização;

c) O lançamento para o ar de projeteis ou outros objetos suscetíveis de pôr em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogo-de-artifício, a projeção de luzes, a emissão de raios laser e outros, ou ainda produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade e as operações aéreas.

3 – As intervenções definidas no ponto anterior devem garantir que as superfícies de aproximação e descolagem se mantêm livres de obstáculos físicos, sonoro ou visuais e não são afetadas por interferência nas comunicações ou alterações das condições de visibilidade.

4 – As superfícies de aproximação e descolagem, referidas na alínea anterior, são superfícies com uma inclinação positiva de 12,5 %, a partir do limite da área de segurança do heliporto, e com uma extensão de 1220 m. Os seus limites laterais iniciam-se a uma largura igual à da área de segurança do heliporto e divergem 15 % para o exterior até atingirem uma largura de 55 m, sendo paralelos a partir desse ponto.

5 – A servidão do heliporto, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

SECÇÃO III

Outras salvaguardas

Artigo 68.º

Zonamento acústico

1 – Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, são identificadas zonas mistas e sensíveis, delimitadas na planta de ordenamento – salvaguardas.

2 – As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas e zonas sensíveis, ou nas suas áreas envolventes, devem respeitar os valores limites de exposição prescritos no referido regulamento.

3 – Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, integram o conceito de “Zona Urbana Consolidada” todas as áreas de solo urbano com exceção das afetadas à categoria de espaços de atividades económicas, e ainda as áreas de solo rústico afetadas à categoria de aglomerado rurais.

4 – Aos recetores sensíveis que venham a ser detetados fora das zonas mistas e sensíveis é atribuído estatuto equiparado ao das zonas mistas, passando a aplicar-se-lhes a disciplina referida no n.º 2.

5 – Todas as áreas identificadas na planta de ordenamento como zonas de conflito – áreas de sobre-exposição ao ruído – devem ser objeto de planos municipais de redução de ruído.

6 – Na ausência dos planos referidos no número anterior e/ou da execução das ações e intervenções nele preconizadas, a edificação nas zonas de conflito fica condicionada às restrições legais.

Artigo 69.º

Disposições sobre o uso do solo nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves

1 – Até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos por este diploma, são interditas operações urbanísticas que agravem as consequências de acidente grave, designadamente: novos edifícios habitacionais, equipamentos de utilização coletiva nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de comércio e/ou serviços com área acumulada de venda superior a 500 m², bem como a alteração de usos ou quaisquer ações que contribuam para a concentração de pessoas.

2 – Após a publicação dos critérios de ocupação mencionados no n.º 1 do presente artigo, deverão ser revogadas as disposições deste artigo, passando a vigorar as da referida portaria.

Artigo 70.º

Zonas inundáveis

1 – Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da entidade ambiental competente.

2 – É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 – Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;

b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;

c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;

d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;

e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.

4 – Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:

a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;

b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;

c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;

d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;

e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;

f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;

g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no n.º 3;

h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no n.º 3;

i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 – Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes números do presente artigo, são passíveis de aceitação:

a) As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;

b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;

c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;

d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamento, de manifesto interesse público;

e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;

f) Outras ações que cumpram o disposto no número seguinte.

6 – A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;

b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;

c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;

d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;

f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;

g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;

h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;

i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;

j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

Artigo 71.º

Zonas de infiltração máxima

Nas zonas de infiltração máxima, e sem prejuízo de outros condicionamentos estabelecidos por normas legais ou regulamentares aplicáveis, ficam interditas as seguintes atividades e instalações, com a exceção de ampliações:

a) Oficinas de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

b) Depósito de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

d) Unidades industriais suscetíveis de utilizarem ou produzirem substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, que, de forma direta ou indireta, possam vir alterar a qualidade dos recursos hídricos;

e) Operações de gestão de resíduos;

f) Construção de cemitérios;

g) Implantação de estações de tratamento de águas residuais urbanas ou industriais, exceto na ausência de alternativas e desde que viabilizadas, nos termos da lei, pela entidade ambiental competente;

h) Implantação de sistemas autónomos de águas residuais com rejeição no solo ou nos recursos hídricos. No caso de impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, devem os sistemas a dotar ser estanques, com limpeza periódica dos efluentes armazenados e condução ao sistema municipal dotado para tratamento de águas residuais (ETAR);

i) Excetua-se do disposto na alínea anterior as soluções autónomas já existentes e licenciadas que serão permitidas, desde que não se detete alteração na qualidade dos recursos hídricos, cuja origem seja comprovadamente dessas fontes de contaminação;

j) Instalações de armazenamento de substâncias suscetíveis de se infiltrarem e contaminarem as águas subterrâneas.

Artigo 72.º

Captações de água subterrânea para abastecimento público

Até que seja legalmente estabelecido um perímetro de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, e tendo em conta as características hidrológicas do concelho de Fafe, estabelecer-se-á uma zona de proteção imediata, definida num raio fixo de 60 metros centrado na captação. Na zona de proteção imediata é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

CAPÍTULO VIII

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Orgânica

Artigo 73.º

Programação da execução do plano

1 – A programação operacional da execução do PDMF é determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município, e da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal das intervenções e ações que consubstanciam as referidas prioridades, nomeadamente as que constam do Programa de Execução e Plano de Financiamento do presente Plano.

2 – Na definição das prioridades de concretização das UOPG identificadas no PDMF ou de unidades de execução, devem ser privilegiadas as seguintes intervenções:

a) As que possuam caráter estruturante no ordenamento do território municipal e sejam fundamentais para o seu desenvolvimento económico;

- b) As que contribuam para consolidação e qualificação do solo urbano;
- c) As que contribuam para a proteção e valorização da estrutura ecológica municipal;
- d) As que permitam a disponibilização de solo para as atividades económicas, equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à execução do plano.

3 – A programação operacional deve fazer a distinção entre as ações consideradas prioritárias para o desenvolvimento da estratégia municipal, e aquelas cuja concretização, embora desejável, possa ficar dependente da adesão dos destinatários das mesmas, nomeadamente os proprietários abrangidos.

4 – Os PP ou unidades de execução que concretizarem as UOPG podem não acatar estritamente os limites definidos para as mesmas na planta de ordenamento, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face aos limites cadastrais, à aplicação de critérios de equidade entre proprietários ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente plano para cada uma daquelas.

5 – A realização de operações urbanísticas que sejam passíveis de concretização fora do âmbito de unidades de execução ou dos procedimentos de reclassificação de solo, não depende das determinações da programação constantes do presente artigo.

Artigo 74.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 – As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), identificadas na Planta de Ordenamento – Programação e Execução, enumeradas e caracterizadas no Anexo VII, correspondem a áreas cuja estruturação, valorização e integração no sistema urbano municipal, carecem de uma normativa ou de um quadro procedimental específicos.

2 – O desenvolvimento das UOPG realiza-se de acordo com os conteúdos programáticos constantes dos termos de referência estabelecidos para cada uma delas no anexo VII, através da adoção de instrumentos de gestão territorial ou da utilização dos instrumentos de execução aí previstos, devendo a sua execução física, quando for o caso, cumprir os prazos a que se refere o n.º 4.

3 – Nos instrumentos conducentes ao desenvolvimento das UOPG devem ser avaliados previamente os impactes sobre os recursos hídricos e os adequados sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação.

4 – A concretização no terreno das unidades de execução e demais operações urbanísticas necessárias à materialização de cada UOPG deve ser concluída no prazo ou prazos para tal estabelecidos no Programa de Execução do presente Plano.

Artigo 75.º

Áreas com execução programada no Plano

1 – As áreas com execução programada no Plano, delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento – Programação e Execução, correspondem às seguintes situações:

a) As Áreas a Infraestruturar identificadas e delimitadas na planta de programação, caracterizadas pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos que garantem a acessibilidade aos edifícios que os marginam, mas ainda não dotadas da totalidade dos sistemas públicos de infraestruturas básicas de abastecimento e drenagem;

b) AS UOPG referidas no artigo anterior.

2 – As Áreas a Infraestruturar devem ser objeto de dotação dos sistemas ou redes de infraestruturas em falta até ao final dos prazos estabelecidos para cada uma delas no Programa de Execução do Plano.

3 – As UOPG devem ser concretizadas através das formas e instrumentos de planeamento e execução estabelecidos para cada uma nos respetivos termos de referência constantes do anexo VII até ao final dos prazos aí estabelecidos e reproduzidos no Programa de Execução do Plano.

4 – Determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano da área ou áreas de território a que digam respeito, bem como a subsequente adoção dos procedimentos de reclassificação e qualificação do solo legalmente previstos face a tal situação, a não concretização das UOPG enumeradas no anexo VII que se localizam em solo urbano até ao final dos respetivos prazos referidos no número anterior, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei.

Artigo 76.º

Execução sistemática e não sistemática

1 – O Plano é executado do seguinte modo:

a) De forma sistemática, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas, no âmbito de unidades de execução;

b) De forma não sistemática, sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, através das operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente, a realizar nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 – Nas UOPG referidas no n.º 1 do artigo 74.º, a aplicação do Plano processa-se por execução sistemática, exceto quanto a operações urbanísticas relativas a prédios que se encontrem em qualquer das seguintes situações e desde que a Câmara Municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbano estruturado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrança:

a) Prédios na situação de colmatação;

b) Prédios confinantes com via pública habilitante que possuam estrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal;

c) Prédios confinantes com via pública habilitante que se situem em contiguidade com área urbana consolidada.

3 – A execução do Plano adota a forma não sistemática nas áreas de solo urbano nos termos definidos no n.º 4 do artigo 76.º, e de solo rústico não integradas nas UOPG.

4 – Independentemente das determinações dos programas de execução do plano referidos no artigo anterior, a Câmara Municipal pode a todo o tempo promover por sua iniciativa, nos termos da lei, a delimitação de unidades de execução a cujas disposições ficarão subordinadas às operações urbanísticas a levar a cabo nos prédios por elas abrangidos, sempre que entenda que as intervenções devam ser suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e para equipamentos coletivos, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas.

Artigo 77.º

Delimitação de unidades de execução

1 – A delimitação das unidades de execução, sejam da iniciativa do município, sejam da iniciativa dos particulares interessados, deve, para além de cumprir os requisitos legais aplicáveis, contribuir para o reforço da coerência funcional e visual do espaço urbano, através de uma das seguintes formas:

a) Abranger preferentemente a totalidade da área do polígono de solo no qual se verifica a ocorrência dos fatores de ordem urbanística cuja correção ou reformulação fundamentam a constituição da unidade de execução;

b) Caso não seja exequível ou conveniente cumprir o disposto na alínea anterior, assegurar que não fique inviabilizado o correto aproveitamento edificatório e urbanístico das áreas daquele polígono exteriores à unidade de execução a constituir, por via da realização de operações urbanísticas avulsas ou da constituição, nessas áreas, de uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições aqui estabelecidas, e desde que a Câmara Municipal considere que não se torna necessário recorrer ao procedimento estabelecido no n.º 3.

2 – Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

3 – No caso de se pretender delimitar unidades de execução que abrangem apenas parcialmente um polígono de solo insuficiente ou deficientemente estruturado do ponto de vista urbanístico, a Câmara Municipal pode condicionar a sua aprovação à demonstração, através de estudo de estruturação urbanística da totalidade do referido polígono, que tal facto não inviabiliza a constituição de unidades de execução na área remanescente nem prejudica a qualidade do desenho urbano da mesma.

4 – Nas UOPG classificadas como solo urbano, a Câmara Municipal pode autorizar a título excepcional, operações urbanísticas não enquadradas em unidades de execução, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbano ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que a Câmara Municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a área urbana e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, nem constituam instrumentos generalizados de expansão do perímetro urbano, nas seguintes condições:

a) As operações urbanísticas em parcelas localizadas nas faixas de solo urbano confinantes com via pública habilitante, quando se tratar de prédios na situação de colmatção ou de prédios que possuam extrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal.

5 – A circunstância de um edifício preexistente se localizar em área abrangida por uma unidade de execução não prejudica a admissibilidade de obras de alteração no interior do mesmo ou suas frações, desde que não ocorra alteração dos respetivos usos e aquelas não impliquem modificações na configuração e aspeto exterior das volumetrias edificadas preexistentes.

6 – O disposto no número anterior não se aplica aos edifícios destinados a demolição no âmbito da concretização da unidade de execução.

Artigo 78.º Planos de urbanização e planos de pormenor

Em sede de planos de urbanização ou de planos de pormenor, incluindo os que tiverem por objeto as UOPG identificadas no anexo VII, pode ser estabelecida disciplina própria, diferente da constante do presente plano, no que respeita a:

a) Valores numéricos dos índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada situação, que não sejam índices de utilização do solo máximos ou outros parâmetros imprescindíveis para a definição da edificabilidade máxima;

b) Parâmetros de conformação física do edificado nas situações em que não sejam imprescindíveis para a definição da edificabilidade máxima;

c) Parâmetros de dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, constantes do artigo 21.º;

d) Características geométricas dos arruamentos constantes do artigo 20.º;

e) Valores numéricos dos parâmetros relativos às dotações mínimas de estacionamento e respetivas condições de exceção.

SECÇÃO II

Regime económico-financeiro

Artigo 79.º

Princípios gerais

A repartição dos benefícios e encargos gerados pela execução do Plano entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico integra as seguintes componentes:

- a) A afetação social de mais-valias fundiárias possibilitadas pelas disposições do Plano;
- b) A distribuição equitativa dos benefícios e encargos inerentes à execução sistemática a realizar no âmbito das unidades de execução, quer entre os seus intervenientes diretos, quer entre estes no seu conjunto e a coletividade.

Artigo 80.º

Parametrização e redistribuição de mais-valias fundiárias

1 – Devem ser objeto de redistribuição entre os promotores do aproveitamento urbanístico-edificatório do solo e a coletividade, as mais-valias fundiárias resultantes dos procedimentos de reclassificação de solo rústico para solo urbano que sejam geradores de edificabilidade.

2 – A mais-valia fundiária a considerar em cada uma das intervenções que materializam os procedimentos referidos no número anterior é quantificada pelo valor do acréscimo total de edificabilidade que virá a ser permitido através da consumação da mesma intervenção.

3 – A redistribuição da mais-valia fundiária em questão consiste na obrigatoriedade de o promotor reverter 10 % do acréscimo de edificabilidade referido no número anterior, ou o valor equivalente, para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, a que se refere o artigo 84.º

Artigo 81.º

Mecanismos perequativos a utilizar e âmbito de aplicação

1 – Os mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do presente plano e a utilizar na execução do mesmo incidem sobre a edificabilidade, sobre as áreas de cedência para usos públicos e coletivos e sobre os custos de urbanização, tendo como âmbito de incidência na aplicação direta do presente plano:

a) As unidades de execução que, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º, materializam a forma de execução sistemática do Plano nas UOPG referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 75.º;

b) As unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 76.º

2 – Os mecanismos de perequação compensatória adotados no presente plano são:

a) A "edificabilidade média do plano", definida a partir de índices de utilização (área de construção por m² de área de solo);

- b) A "área de cedência média" (área de solo devida para cedência por m² de área de construção);
- c) A "repartição dos custos de urbanização".

3 – No âmbito da aplicação direta do presente Plano, a edificabilidade média do plano é definida pelo índice de utilização estabelecido para a categoria ou subcategoria de uso do solo em que a unidade de execução se localiza ou, caso esta se reparta por mais que uma categoria ou subcategoria de uso do solo, pela média ponderada dos índices de utilização para elas estabelecidos.

4 – No âmbito da aplicação direta do presente Plano, a área de cedência média é determinada por aplicação dos parâmetros de dimensionamento de áreas para dotações coletivas estabelecidos no artigo 21.º e 20.º

5 – A repartição dos custos de urbanização tem lugar, quando pertinente, no âmbito das unidades de execução, aplicando-se articuladamente com a taxação municipal pela realização de infraestruturas.

6 – Nas áreas que estiverem ou vierem a ser disciplinadas por planos de urbanização ou planos de pormenor, os valores numéricos e/ou processos de cálculo da edificabilidade média e da área de cedência média e os termos de repartição equitativa dos custos de urbanização são os que cada um daqueles planos estabelecer no enquadramento do disposto no artigo 77.º, aplicando-se supletivamente as disposições da presente secção nas situações em que aqueles forem omissos.

Artigo 82.º

Mecanismo perequativo da edificabilidade

1 – No âmbito da aplicação direta do presente plano, designa-se de:

a) Edificabilidade média, ou direito abstrato de construir, da unidade de execução e de cada uma das parcelas que a integram: valor numérico das áreas de construção que resultam do produto das respetivas áreas de solo pelo índice de utilização estabelecido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior;

b) Edificabilidade efetiva da unidade de execução e de cada uma das parcelas que a integram: valor numérico das áreas de construção para elas previstas de acordo com a configuração urbanística que for definitivamente aprovada.

2 – Quando a edificabilidade efetiva atribuída a uma parcela for superior à edificabilidade média, compete ao ou aos respetivos proprietários adotar qualquer dos seguintes procedimentos ou sua combinação, que no seu conjunto terão de abranger toda a capacidade construtiva excedentária:

a) Adquirir, no todo ou em parte, a capacidade construtiva excedentária ao ou aos proprietários das parcelas a que foram atribuídas edificabilidades efetivas inferiores à edificabilidade média;

b) Adquirir, no todo ou em parte, a capacidade construtiva excedentária ao Município;

c) Ceder gratuitamente ao ou aos proprietários de parcelas a que tenham sido atribuídas edificabilidades efetivas inferiores à edificabilidade média, uma parcela ou conjunto de parcelas cuja edificabilidade efetiva compense, no todo ou em parte, o respetivo défice de capacidade construtiva;

d) Ceder gratuitamente para o domínio privado do Município uma parcela ou conjunto de parcelas cuja edificabilidade efetiva corresponda a toda ou parte da referida capacidade construtiva excedentária.

3 – Quando a edificabilidade efetiva da parcela for inferior à edificabilidade média, o ou os respetivos proprietários têm de ser compensados através da adoção de qualquer dos seguintes procedimentos ou sua combinação, que no seu conjunto terão de abranger todo o défice de capacidade construtiva:

a) Ressarcimento total ou parcial do valor do défice de capacidade construtiva, a expensas do ou dos proprietários de parcelas a que foram atribuídas edificabilidades superiores à edificabilidade média, no âmbito das transações referidas nas alíneas a) e c) do número anterior;

b) Ressarcimento total ou parcial do valor do défice de capacidade construtiva, em numerário ou espécie, a expensas do Município, que para o efeito deve recorrer prioritariamente aos meios financeiros e/ou aos bens fundiários obtidos no âmbito das transações referidas nas alíneas b) e d) do número anterior.

Artigo 83.º

Mecanismo perequativo das áreas de cedência

1 – A área de cedência devida relativa a cada proprietário é dada pelo produto da cedência média pela área de construção correspondente à edificabilidade efetiva definitivamente detida por aquele após a aplicação do mecanismo perequativo da edificabilidade estabelecido no artigo anterior.

2 – Quando a área de cedência efetivamente proposta for diferente, para menos ou para mais, da área de cedência devida, a respetiva compensação realiza-se através das seguintes formas:

a) Quando o diferencial acima referido for negativo – área de cedência efetivamente proposta inferior à área de cedência devida – o proprietário paga ao Município o valor correspondente ao défice de cedência;

b) Quando o diferencial acima referido for positivo – área de cedência efetivamente proposta superior à área de cedência devida – o proprietário recebe do Município o valor correspondente ao excedente de cedência.

3 – Os critérios e parâmetros de definição da compensação referida no número anterior são estabelecidos em sede de regulamento municipal.

Artigo 84.º

Repartição dos custos de urbanização

1 – A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações da situação infraestrutural de partida entre as parcelas integrantes da unidade de execução quando tais diferenciações forem consideradas relevantes.

2 – Quando, por exigência camarária, ocorrer sobredimensionamento de uma ou mais componentes das infraestruturas internas da intervenção que seja gerador de acréscimo de custos de urbanização, tal acréscimo pode ser suportado:

a) Diretamente pelo município;

b) Pelo conjunto dos intervenientes, repartindo-o entre si na proporção da edificabilidade efetiva que definitivamente couber a cada um deles, com vista a serem ressarcidos pelo município através de abatimentos ao valor das taxas devidas por cada um pela execução da intervenção.

3 – A menos que unanimemente os intervenientes decidam de outro modo, a repartição dos custos internos diretos faz-se na proporção da edificabilidade efetiva que definitivamente couber a cada um deles.

Artigo 85.º

Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística

1 – O Município deve proceder, através de regulamento municipal, à criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) previsto na lei, tendo como abrangência todo o território municipal.

2 – O FMSAU deve assumir, entre outros, os seguintes objetivos:

a) O financiamento das ações programadas pelo Plano no tocante à reabilitação e salvaguarda ambiental, incluindo a dotação de solo para suprir carências de habitação, equipamentos e áreas de uso público e a supressão de carências infraestruturais;

b) A operacionalização e sustentação financeira dos processos perequativos.

3 – Devem constituir receitas do FMSAU:

a) As receitas resultantes da redistribuição de mais-valias;

b) As receitas resultantes do recebimento de compensações pelos défices de cedência de áreas para dotações coletivas exigíveis no âmbito de operações de loteamento e de operações urbanísticas definidas em regulamento municipal como de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento;

c) As receitas inerentes à criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e áreas de uso público.

4 – Podem também constituir receitas do FMSAU:

a) A totalidade ou uma parte das receitas de impostos municipais, nomeadamente o IMI e o IUC;

b) Outras receitas, de índole urbanísticas ou não.

5 – Constituem encargos do FMSAU:

a) Pagamento das compensações que sejam devidas pelo Município no âmbito da redistribuição das mais-valias fundiárias possibilitadas pelas disposições do Plano a que se refere o artigo 77.º;

b) Financiamento das ações programadas pelo Plano a que se refere a alínea a) do n.º 2;

c) Pagamento das compensações que sejam devidas pelo Município aos intervenientes no âmbito dos mecanismos perequativos aplicáveis às unidades de execução e a outras intervenções abrangidas pela forma de execução sistemática do Plano;

d) Outros encargos que o Município entenda que devam ser cometidos a este Fundo.

Artigo 86.º

Avaliação do solo

1 – A avaliação de solo, para efeitos de execução do Plano e para efeitos de expropriação por utilidade pública, considera os usos efetivos existentes em cada propriedade e os usos admitidos pelo Plano.

2 – A avaliação do solo urbano para os efeitos referidos no número anterior toma por base as seguintes componentes:

a) A edificabilidade média por categoria de espaço definida no Plano;

b) Os encargos urbanísticos correspondentes à edificabilidade.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 87.º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas

As operações urbanísticas que se enquadrem no Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do presente plano que lhes sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das respetivas conferências decisórias.

Artigo 88.º

Norma revogatória

É revogado o Plano Diretor Municipal de Fafe (1.ª revisão) aprovado pela Assembleia Municipal a 26 de junho de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2015, ao abrigo do Aviso n.º 10 198/2015, sendo igualmente revogadas todas as correções materiais e alterações de que foi alvo até à data de entrada em vigor da presente revisão.

Artigo 89.º

Entrada em vigor, avaliação e revisão

1 – O Plano Diretor Municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 – O Plano tem um prazo de vigência de 10 anos, sem prejuízo de, nos termos da legislação em vigor, poder ser objeto de revisão ou alteração antes de decorrido esse prazo, devendo proceder-se à sua revisão ou alteração sempre que tal se demonstre como necessário.

ANEXO I

Definições

1 – Para efeito deste regulamento, considera-se:

a) Uso complementar, aquele que contribui de forma inequívoca para a valorização do uso dominante e garante a aplicação do princípio de compatibilidade dos usos do solo;

b) Uso dominante do solo, a utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente atribuída pelo PDMF, fundamentado na análise dos recursos e valores presentes e na previsão das atividades e dos usos do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização espacial do território municipal;

c) Usos compatíveis, aqueles que não contribuem para um agravamento das condições urbanísticas e ambientais, nomeadamente que não gerem ambientes tóxicos, elevado risco de explosão, ruídos incómodos, cheiros significativos, resíduos que prejudiquem as condições de salubridade, agravamento significativo das condições de circulação e estacionamento e outras situações que possam originar o agravamento da qualidade, ambiente e das condições de salubridade local;

d) Usos especiais do solo, aqueles cuja localização está dependente de localização de matérias-primas, destino do produto final ou de outros fatores associados ao tipo de atividade pretendida;

e) Via pública habilitante, as vias públicas pavimentadas dotadas de infraestruturas básicas de abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e fornecimento de energia elétrica.

f) Colmatação, a ocupação com edificação de áreas livres, em zonas urbanas consolidadas ou em consolidação, com simples preenchimento de vazios ou com edificação isolada, respeitando alinhamentos estabelecidos

g) Edifício bifamiliar, é o imóvel destinado a alojar dois agregados familiares o qual compreende dois fogos, sendo um no piso 0 e outro no piso 1;

h) Edifício de habitação coletiva, é o imóvel destinado a alojar dois ou mais agregados familiares o qual compreende dois ou mais fogos independentemente do número de pisos;

i) Edifícios de utilização mista, são os imóveis que permitem duas ou mais unidade de ocupação de relevância funcional (habitação, comércio, serviços, equipamentos, armazéns e indústrias);

2 – Os outros conceitos técnicos constantes do presente regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação e regulamentação em vigor.

ANEXO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

1 – As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo e das infraestruturas básicas, assinaladas na planta de condicionantes, são:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico (leito e margens das águas fluviais);

ii) Albufeiras de águas públicas (albufeira classificada; zona terrestre de proteção; zona reservada da zona terrestre de proteção).

b) Recursos geológicos:

i) Águas de nascente;

ii) Explorações de massas minerais (pedreiras).

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);

ii) Área Excluída da Reserva Agrícola Nacional.

iii) Espécies florestais legalmente protegidas (azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira) (sem expressão cartográfica);

iv) Regime florestal parcial (Perímetro Florestal da Serra do Merouço);

v) Povoamentos florestais de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos (sem expressão cartográfica);

vi) Perigosidade de incêndio rural (classes alta e muito alta);

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) Área Excluída da Reserva Ecológica Nacional.

e) Património Classificado:

Monumento nacional (MN):

Igreja Românica de São Romão de Arões (Decreto n.º 14 425, DG, 1.ª série, n.º 228, de 15-10-1927; ZEP – Portaria de 19-04-1950, publicada no DG, 2.ª série, n.º 144, de 18-05-1950 (com ZNA).

Monumento de Interesse Público (MIP):

Casa das Cortes e Capela de São Pedro, incluindo o património móvel integrado (Portaria n.º 656/2022, 2.ª série, n.º 168, de 31-08-2022).

Imóvel Interesse Público (IP):

Cine-teatro de Fafe (Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002);

Casa de Santo Velho (Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2, de 3-01-1986);

Castro de Santo Ovídio (Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2, de 3-01-1986);

Casa da Arrochela (Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993).

Imóveis de Interesse Municipal (IM):

Palácio conhecido como da Companhia de Fiação de Fafe e Jardim (Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2, de 3-01-1986);

Casa ou Solar da Luz (Decreto n.º 1/86, DR, 1.ª série, n.º 2, de 3-01-1986; Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993);

Casa do Ermo (Decreto 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993).

Zona especial de proteção;

Zona geral de proteção;

Área vedada à construção

f) Infraestruturas:

i) Drenagem de águas residuais;

ii) Rede elétrica;

iii) Gasodutos;

iv) Rede rodoviária nacional e estrada regional;

v) Estrada Nacionais desclassificadas sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal (IP);

vi) Estradas e caminhos municipais;

vii) Rede Geodésica;

viii) Defesa do território aos fogos rurais:

a) Rede Nacional de Postos de Vigia – Posto vigia Santa Marinha 26-03;

b) Rede secundária de faixas de gestão de combustível;

c) Rede de pontos de água.

g) Atividades perigosas:

i) Estabelecimentos com produtos explosivos;

ii) Zonas de segurança de estabelecimentos com produtos explosivos

ANEXO III

Instrumentos de Gestão Territorial com Incidência no Território Concelhio

- a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
- b) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) – Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho e posteriores alterações;
- c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2) e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3), aprovados pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro e Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3), aprovado pela Resolução de Conselhos de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro e Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.
- d) Programa Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho (PROF EDM) (Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro);
- e) Plano Nacional da Água (PNA) – Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro;
- f) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais – RCM n.º 45 A/2020, em 16 de junho.

ANEXO IV

Orientações e Determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM)

No concelho de Fafe aplica-se o PROF EDM, aprovado pela Portaria n.º 58/2019 de 11 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 14/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 73, em 12 de abril de 2019, e com a alteração introduzida pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro.

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Fafe deve, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente Regulamento para esses espaços, integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do seu Regulamento.

As subseqüentes referências aos Anexos I a IV do Regulamento do PROF EDM, remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria n.º 58/2019, publicada no Diário da República n.º 29, Série I, de 11 de fevereiro, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I – Disposições gerais

1 – Corredores ecológicos

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

2 – Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Entre Douro e Minho deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF-EDM.

3 – Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis – em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças – devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

II – Sub-Regiões Homogéneas

1 – Espacialização

O concelho de Fafe, do ponto de vista do zonamento florestal, é abrangido pela sub-região homogénea do Minho Interior, de acordo com a delimitação que consta da Carta Síntese do PROF EDM.

2 – Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

a) Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

b) Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

c) O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

d) O disposto na alínea b) não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (Azevinho), o *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou o *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

e) Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

f) Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

3 – Sub-região homogénea do Minho Interior

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

i) Função geral de produção;

ii) Função geral de proteção;

iii) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior, definidas no Anexo I do Regulamento do PROF EDM;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

Espécies a privilegiar (Grupo I):	Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Plátano (<i>Acer pseudoplatanus</i>);	i) Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>);
ii) Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>);	ii) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>);
iii) Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlantica</i>);	iii) Videeiro (<i>Betula celtiberica</i>);
iv) Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>);	iv) Aveleira (<i>Corylus avellana</i>);
v) Cedro-do-buçaco (<i>Cupressus lusitanica</i>);	v) Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>);
vi) Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>);	vi) Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>);
vii) Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i> *);	vii) Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>);
viii) Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>);	viii) Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>);
ix) Pinheiro-larício (<i>Pinus nigra</i>);	ix) Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>);
x) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>);	x) Plátano (<i>Platanus x acerifolia</i>);
xi) Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>);	xi) Choupo-negro (<i>Populus nigra</i>);
xii) Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i>);	xii) Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>);
xiii) Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>);	xiii) Escalheiro (<i>Pyrus cordata</i> *);
xiv) Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>);	xiv) Carvalho-vermelho-americano (<i>Quercus rubra</i>);
xv) Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>);	xv) Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i> *);
xvi) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>);	xvi) Borrazeira-preta (<i>Salix atrocinerea</i> *);
xvii) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>).	xvii) Borrazeira-branca (<i>Salix salviifolia</i> *).

III – Planos de Gestão Florestal (PGF)

1 – Explorações sujeitas a PGF

a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 hectares;

c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2 – Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

b) Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-EDM.

IV – Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-regiões homogéneas

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

V – Limite máximo de área a ocupar por eucalipto

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-EDM, o limite máximo de área em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. no concelho de Fafe é de 2.449 hectares.

ANEXO V**Património arqueológico****Tabela 1 – Património Arqueológico**

Número sítio arqueológico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
IP4	Castro de Santo Ovídio	Rua de São Brás	Fafe	Imóvel de Interesse Público
CXIII	Mamoia 03 de Tarrio	Arnozela, Rua do Oro	União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	
CXI	Mamoia 01 de Tarrio	Arnozela, Rua do Oro	União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	
CXII	Mamoia 02 de Tarrio	Arnozela, Rua do Oro	União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	
CXIV	Povoado de Sancibrão	Seidões, Talhos	União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	
C	Ponte do Pontido	Seidões, Rua do Pontido/Rua dos Lemos	São Gens	
CIII	Abrigo 01 de S. Salvador	São Salvador	Armil	
CI	Abrigo 03 da Fonte da Greta	Covas	Silvares (São Martinho)	
CI	Abrigo 02 da Fonte da Greta	Covas	Silvares (São Martinho)	
CI	Abrigo 01 da Fonte da Greta	Covas	Silvares (São Martinho)	
CX	Abrigo 01 do Monte de S. Jorge	Cepães, Bouças do Cabo	União de freguesias de Cepães e Fareja	
CXX	Mamoia 11 Monte de S. Jorge	Cepães, Bouças do Cabo	União de freguesias de Cepães e Fareja	
CVIII	Mamoia 10 Monte de S. Jorge	Cepães, Bouças do Cabo	União de freguesias de Cepães e Fareja	
CVII	Mamoia 09 Monte de S. Jorge	Cepães, Bouças do Cabo	Armil	
CV	Mamoia 07 Monte de S. Jorge	Cepães, Bouças do Cabo	Armil	
CIX	Mamoia 12 Monte de S. Jorge	Cepães, Bouças do Cabo	Armil	
CVI	Mamoia 08 Monte de S. Jorge	Cepães, Bouças do Cabo	Armil	
CII	Povoado do Alto dos Cubos	Boavista	Silvares (São Martinho)	
CII	Abrigo 02 do Alto dos Cubos	Boavista	Silvares (São Martinho)	
CII	Abrigo 01 do Alto dos Cubos	Boavista	Silvares (São Martinho)	

Número sítio arqueológico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
CIV	Mamoia 06 Monte de São Jorge	Armil, Carvalheda	Armil	
CXXXVIII	Pontão da Ponte	Armil, Ponte	Armil	
LXIV	Ponte do Cancelo	Cepães, Travessa de Cancelo	União de freguesias de Cepães e Fareja	
LXXXII	Castelo Roqueiro	Quinchães, Rua do Pinheiro	Quinchães	
LXXXIV	Povoado do Santinho	Quinchães, Santinho	Quinchães	
XCII	Mamoia 01 da Casinha dos Mouros	Montim	Quinchães	
XCIII	Mamoia 02 da Casinha dos Mouros	Montim	Quinchães	
CXXXIII	Calçada de Panda	Antime, Rua do Panda	União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	
LXXXI	Villa de Silvares S. Clemente	S.S.Clemente, Outeiro Longo	União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	
LXXV	Povoado de Portas	Antime, Portas	União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	
LXXIV	Mamoia 05 Monte de S. Jorge	Armil, Monte de São Jorge	Armil	
CXV	Mamoia 01 de Aguinhas/Souto Novo	Souto Novo	Arões (Santa Cristina)	
LXIII	Povoado da Retortinha	Cepães, Pombeirinha	União de freguesias de Cepães e Fareja	
CXVI	Mamoia 02 de Aguinhas/Souto Novo	Souto Novo	Arões (Santa Cristina)	
LXXIII	Mamoia 04 Monte de S. Jorge	Cepães, Monte de São Jorge	União de freguesias de Cepães e Fareja	
LXXII	Mamoia 03 Monte de S. Jorge	Cepães, Monte de São Jorge	União de freguesias de Cepães e Fareja	
LXXI	Mamoia 02 do Monte de S. Jorge	Cepães, Monte de São Jorge	União de freguesias de Cepães e Fareja	
LXII	Ponte do Prego	Cepães, Rua do Prego	União de freguesias de Cepães e Fareja	
LXVIII	Monte das Freiras	Sol Poente	Fafe	
XCI	Marco de Encruzilhadas	São Gens, Av. das Alminhas	São Gens	
LXX	Mamoia 01 Monte de S. Jorge	Sol Poente	Fafe	
LXIX	Mamoia 01 Monte das Freiras	Sol Poente	Fafe	
XC	Gravuras de Cabanas	Av. das Alminhas	São Gens	

Número sítio arqueológico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
LXXVI	Ponte Velha de S. José	Travessa do Lombo	União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	
LXI	Povoado de Stº Antoninho	Sto. Antonino	Arões (Santa Cristina)	
LXXXIX	Povoado da Coutada do Andrade	Lameirinha	São Gens	
LXVI	Pontão de Romeu	Cepães, Rua do Romeu	Fafe	
LXXX	Ponte Velha de Docim	Rua da Ponte Velha	Quinchães	
LXXXIII	Necrópole da Cerca	São Gens, Cerca	São Gens	
LXV	Ponte Velha de Bouças	Rua Senhor do Bonfim	Fafe	
CXLII	Calçada de Bouças	Rua Senhor do Bonfim	Fafe	
XCVI	Mamoa 01 de Trás da Pereira	Alto do Coito	São Gens	
XCVII	Mamoa 02 de Trás da Pereira	Alto do Coito	São Gens	
XCVIII	Mamoa 03 de Trás da Pereira	Alto do Coito	São Gens	
LXXVII	Via medieval da Ranha	Rua da Ponte Velha	Quinchães	
LXXVII	Ponte da Ranha	Rua da Ponte Velha	Quinchães	
LXXVIII	Ponte da Sanguinha	Rua da Sanguinha	Quinchães	
CXLI	Via da Sanguinha	Rua da Sanguinha	Quinchães	
LXXXVIII	Povoado da Subidade	Subidade	São Gens	
CXXXVI	Via de Pardelhas	Rua da Veiga	Fafe	
CXXXV	Ponte das Romãs/Pardelhas	Rua de Pardelhas	Fafe	
LXVII	Monte de Santo Ovídio	Santo Ovídio	Fafe	
LXXIX	Ponte do Arquinho	Rua Quinta N.ª Sr.ª do Socorro	São Gens	
LXXXV	Povoado da Lapa	Longras	São Gens	
LXXXVI	Necrópole do Castanhal	Longras	São Gens	
CXXXIV	Sarcófago	Av. da Igreja	Golães	

Número sítio arqueológico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
LXXXVII	Povoado de Moreira	Moreira do Rei, Castelo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XCV	Mamoia 01 da Serra do Marco	Moreira do Rei, Serra do Marco	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XCIV	Cista 01 da Serra do Marco	Moreira do Rei, Serra do Marco	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XXXVIII	Ponte do Barroco	Barroco	Golães	
LIX	Mamoia 01 Chã da Cheira	Moreira do Rei, Serra do Marco	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
LX	Mamoia 02 Chã da Cheira	Moreira do Rei, Serra do Marco	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXXVII	Pontão de Ribeira	Moreira do Rei, Ponte da Ribeira	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXXXIX	Pontão de Real	Travessa do Real	Ribeiros	
CXXVIII	Pontão 01 de Jardim	Moreira do Rei, Rua de Jardim	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXXVI	Pontão do Carro	Rua Ponte do Carro	Ribeiros	
CXL	Sarcófago	Moreira do Rei, Igreja	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXXIX	Pontão 02 de Jardim	Moreira do Rei, Jardim	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
LVIII	Mamoia 02 Monte das Almas	Moreira do Rei, Monte das Almas	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXXV	Aqueduto de Verão	Rua dos Castelos	Ribeiros	
XLVI	Povoado da Portela	Portela	Ribeiros	
XXXVII	Mamoia 01 Outeiro das Corças	Outeiro das Corças	Passos	
XXXVI	Mamoia 02 do Outeiro das Corças	Outeiro das Corças	Passos	
LVII	Mamoia 01 Monte das Almas	Moreira do Rei, Monte das Almas	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXXIV	Pontão da Ponte	Rua Nova da Ponte	Ribeiros	
XXXV	Mamoia 03 Outeiro das Corças	Outeiro das Corças	Passos	
CXXIII	Sepultura da Quinta das Patas	Rua das Cortes	Ribeiros	
XLVIII	Mamoia 01 do Lobo	Moreira do Rei, Lobo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XLIX	Cista 01 do Lobo	Moreira do Rei, Lobo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	

Número sítio arqueológico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
L	Mamoa 02 do Lobo	Moreira do Rei, Lobo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
LI	Mamoa 03 do Lobo	Moreira do Rei, Lobo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
LII	Mamoa 04 do Lobo	Moreira do Rei, Lobo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XXXIII	Mamoa 01 da Castanheira	Castanheira, Rua da Castanheira	Travassós	
LIV	Mamoa 06 do Lobo	Moreira do Rei, Lobo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXXXII	Sarcófago	Rua de Sá	Travassós	
CXVII	Pontão dos Moinhos da Lapa	Rua dos Moinhos	Travassós	
XXXII	Povoado do Campo das Pias	Castanheira	Travassós	
XXXI	Necrópole do Campos das Pias	Castanheira	Travassós	
LIII	Mamoa 05 do Lobo	Moreira do Rei, Lobo	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
CXIX	Caminho Antigo	Moreira do Rei, Confurco	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
LVI	Marco do Confurco	Moreira do Rei, Confurco	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XXX	Mamoa 01 de Santa Marinha	Santa Marinha	Travassós	
XLII	Mamoa 02 do Passadouro	Passadouro	União de freguesias de Monte e Queimadela	
XLIII	Mamoa 01 do Passadouro	Passadouro	Estorãos	
XXIX	Monte de Santa Marinha	Santa Marinha	União de freguesias de Freitas e Vila Cova	
XXXIX	Mamoa 01 de Vale Bom	Rua da Restauração	Travassós	
XLVII	Mamoa 01 do Malhadouro	Aboim, Malhadouro	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
LV	Ponte do Borrvalho	Várzea Cova, Trv. do Carvalhal	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XLV	Mamoa 02 Monte de Pedraído	Monte de Pedraído	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XLIV	Mamoa 01 Monte de Pedraído	Monte de Pedraído	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
CXXX	Pontão de Presas	Várzea Cova, Rua Central	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	

Número sítio arqueológico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
CXXXVII	Pontão de Padinho	Vila Cova, Rua da Igreja	União de freguesias de Freitas e Vila Cova	
XLI	Mamoa 03 de Vale Bom	Sanfin, Vale Bom	Travassós	
XL	Mamoa 02 de Vale Bom	Sanfin, Vale Bom	União de freguesias de Freitas e Vila Cova	
	Marco 03 de Pedraído	Monte de Pedraído	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
CXVIII	Anta 01 da Cruz Nova	Av. Campo Dianteiro	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
	Marco 02 de Pedraído	Monte de Pedraído	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
CXXII	Marco 01 de Pedraído	Monte de Pedraído	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XCIX	Pedra Decorada	Felgueiras, Escavadas	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
CXXXI	Pontão de Bacocos	Lagoa, Bacocos	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
XXVIII	Mamoa 02 do Marco	Lagoa, Rua de Leveirós	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XXVII	Mamoa 01 do Marco	Lagoa, Rua de Leveirós	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XV	Ponte de Costas Antas	Gontim	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XXVI	Mamoa 01 Campo Salgueiro	Lagoa, Rua de Leveirós	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
IV	Mamoa 01 do Lugar da Igreja	Monte, Veiga	União de freguesias de Monte e Queimadela	
V	Mamoa 01 Monte de Riba	Monte, Monte de Riba	União de freguesias de Monte e Queimadela	
VI	Mamoa 02 Monte de Riba	Monte, Monte de Riba	União de freguesias de Monte e Queimadela	
VII	Mamoa 03 Monte de Riba	Monte, Monte de Riba	União de freguesias de Monte e Queimadela	
XXV	Mamoa 01 da Chã da Anta	Gontim, Penedo dos Pintos	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Número sítio arqueológico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
VIII	Mamoa 04 Monte de Riba	Queimadela, Monte de Riba	União de freguesias de Monte e Queimadela	
XXIII	Mamoa 01 Alto das Casinhas	Gontim, Rua Central	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XXIV	Mamoa 02 Alto das Casinhas	Gontim, Rua Central	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
X	Mamoa 02 de Veiga de Cima	Queimadela, Rua Monte de Riba	União de freguesias de Monte e Queimadela	
IX	Mamoa 01 de Veiga de Cima	Queimadela, Rua Monte de Riba	União de freguesias de Monte e Queimadela	
III	Arqueossítio de Vilarelho	Serafão, Vilarelho	União de freguesias de Agrela e Serafão	
XI	Mamoa 01 do Paul do Moinho	Luíllhas	União de freguesias de Monte e Queimadela	
II	Arqueosítio de Godarilhas	Serafão, Trv. de Godarilhas	União de freguesias de Agrela e Serafão	
I	Antela 01 de Vale de Ferreiro	Serafão, Trv. de Godarilhas	União de freguesias de Agrela e Serafão	
XIV	Fojo de Luíllhas	Luíllhas	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XVI	Moinho eólico	Aboim	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XVII	Mamoa 02 Monte da Cumieira	Aboim, Av. da Igreja	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XIII	Mamoa 02 Alto do Pebrigue	Luíllhas	União de freguesias de Monte e Queimadela	
XVIII	Mamoa 01 Monte da Cumieira	Aboim, Av. da Igreja	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XII	Mamoa 01 Alto do Pebrigue	Luíllhas	União de freguesias de Monte e Queimadela	
XXII	Mamoa 04 das Lameiras	Aboim, Rua do Celeiro	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XXI	Mamoa 03 das Lameiras	Aboim, Rua do Celeiro	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XX	Mamoa 02 das Lameiras	Aboim, Rua do Celeiro	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
XIX	Mamoa 01 das Lameiras	Aboim, Rua do Celeiro	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

ANEXO VI**Património arquitetónico**

Tabela 2 – Património Arquitetónico

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MN1	Igreja de São Romão de Arões	Rua do Assento	Arões S. Romão	Monumento Nacional
IP2	Cineteatro de Fafe	Rua Monsenhor Vieira de Castro	Fafe	Imóvel de Interesse Público
IP3	Casa de Santo Velho	Av. das Forças Armadas/Rua Bombeiros Voluntários	Fafe	Imóvel de Interesse Público
IP5	Casa da Arrochela	Rua do Assento	Arões S. Romão	Imóvel de Interesse Público
MIP6	Casa das Cortes e Capela de São Pedro	Rua Dr. Adriano Barros da Rocha Carneiro e Rua do Sobrado	Armil	Monumento de interesse público
IM6	Palácio Companhia de Fiação e Jardim	Rua José Cardoso Vieira de Castro, 443	Fafe	Imóvel de Interesse Municipal
IM7	Casa ou Solar da Luz	Av. Santa Comba/Rua Fidalgo da Luz	Fornelos	Imóvel de Interesse Municipal
IM8	Casa do Ermo	Rua José Cardoso Vieira de Castro	Passos	Imóvel de Interesse Municipal
AB01	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua das Casas Novas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB02	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua das Casas Novas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB03	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua das Casas Novas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB04	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua das Casas Novas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB05	Conjunto de dois espigueiros	Aboim, Mós, Rua Principal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB06	Casa com espigueiro	Aboim, Mós, Rua Principal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB07	Casa de Fora	Aboim, Mós, Rua do Ribeiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB08	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua Principal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB09	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua Principal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB10	Casa de Mós	Aboim, Mós, Rua do Ribeiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AB11	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua Principal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB12	Casa com espigueiro	Aboim, Mós, Rua Principal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB13	Espigueiro	Aboim, Mós, Rua do Curral	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB14	Casa do Celeiro	Aboim, Figueiró do Monte, Rua do Celeiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB15	Espigueiros da Cancela	Aboim, Figueiró do Monte, Rua do Porte	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB16	Espigueiro	Aboim, Barbeita de Cima, Rua da Cancela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB17	Casa de lavoura em Barbeita de Cima	Aboim, Barbeita de Cima, Rua da Cancela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB18	Conjunto de dois espigueiros	Aboim, Barbeita de Cima, Rua da Cancela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB19	Espigueiro	Aboim, Barbeita de Cima, Rua da Cancela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB20	Espigueiro	Aboim, Barbeita de Baixo, Rua de Baixo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB21	Espigueiro	Barbeita de Baixo, Rua de Baixo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB22	Conjunto de dois espigueiros	Aboim, Barbeita de Baixo, Rua de Baixo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB23	Conjunto com alpendre, eira e espigueiro	Aboim, Barbeita de Baixo, Rua de Baixo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB24	Antiga Escola Primária de Aboim	Aboim, Av da Igreja	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB25	Conjunto de dois espigueiros	Aboim, Rua do Pacheco	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB26	Espigueiro	Aboim, Rua do Altar	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB27	Espigueiro	Aboim, Rua do altar	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB28	Espigueiro	Aboim, Av. Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB29	Casa da Barrosa	Aboim, Rua da Barrosa	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB30	Alminhas da Casa da Barrosa	Aboim, Av. Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB31	Espigueiro	Aboim, Rua do Cruzeiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB32	Cruzeiro de Aboim	Aboim, Rua do Cruzeiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB33	Espigueiro	Aboim, Av. Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AB34	Espigueiro	Aboim, Rua do Carvalho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB35	Espigueiro	Aboim, Rua do Carvalho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB36	Espigueiro	Aboim, Rua do Carvalho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB37	Espigueiro	Aboim, Av. Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB38	Casa da Batoca	Aboim, Av. Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB39	Alminhas casa de lavoura de Aboim	Aboim, Av. Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB40	Espigueiro	Aboim, Rua do Carvalho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB41	Espigueiro	Aboim, Rua da Lameira	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB42	Espigueiro	Aboim, Rua da Lameira	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB43	Espigueiro	Aboim, Rua da Lameira	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB44	Alminhas	Aboim, Av. da Igreja	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB45	Moinho de Vento	Aboim, Rua do Moinho de Vento	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB46	Igreja de Santa Maria	Aboim, Avenida da Igreja	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB47	Capela de São João da Ramalheira	Aboim, Lugar da Ramalheira	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB48	Moinho	Ribeira de Abrunheiros	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB49	Moinho	Ribeira de Abrunheiros	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB50	Moinho	Ribeira da Vala do Moinho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB51	Moinho	Ribeira da Vala do Moinho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB52	Moinho	Ribeira da Vala do Moinho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB53	Moinho	Ribeira da Vala do Moinho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB54	Moinho	Aboim, Avenida Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB55	Moinho	Aboim, Rua das Lameiras	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB56	Moinho	Mós	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AB57	Moinho	Caminho Municipal 1665	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB58	Moinho	Caminho Municipal 1665	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB59	Casa das Paleiras	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB60	Cruzeiro de Lagoa	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB61	Alminhas Santa Maria	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB62	Calvário	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB63	Calvário	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB64	Marco	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB65	Espigueiro	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB66	Espigueiro	Lagoa, Rua da Calçada	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB67	Espigueiro	Lagoa, Rua da Calçada	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB68	Espigueiro	Lagoa, Rua da Calçada	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB69	Espigueiro	Lagoa, Rua da Calçada	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB70	Dois espigueiros	Lagoa, Rua da Calçada	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB71	Casa na Lagoa	Lagoa, Rua do Lameirinho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB72	Espigueiro	Lagoa, Rua do Lameirinho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB73	Espigueiro	Lagoa, Rua do Lameirinho	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB74	Espigueiro	Lagoa, Rua da Calçada	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB75	Espigueiro	Lagoa, Rua do Rio	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB76	Espigueiro	Lagoa, Rua do Rio	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB77	Espigueiro	Lagoa, Rua do Rio	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB78	Espigueiro	Lagoa, Rua do Outeiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB79	Espigueiro	Lagoa, Rua das Cerdeiras	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AB80	Alpendre, Eira e Espigueiro	Lagoa, Rua das Cerdeiras	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB81	Antiga Escola Primária da Lagoa	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB82	Igreja de Nossa Senhora das Neves	Lagoa, Rua Nossa Senhora das Neves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB83	Alminhas	Lagoa, Rua da Calçada	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AB84	Cruzeiro	Lagoa (perto da sub-estação)	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
AG01	Cruzeiro do Souto	Agrela, Av. Santa Cristina	Agrela e Serafão	
AG02	Espigueiro	Agrela, Av. Santa Cristina	Agrela e Serafão	
AG03	Alminhas	Agrela, Rua Nova	Agrela e Serafão	
AG04	Alpendre, eira e espigueiro	Agrela, Rua Nova	Agrela e Serafão	
AG05	Alpendre, eira e espigueiro	Agrela, Rua de Baixo	Agrela e Serafão	
AG06	Igreja de Santa Cristina	Agrela, Avenida de Santa Cristina	Agrela e Serafão	
AG07	Espigueiro	Agrela, Rua Nova	Agrela e Serafão	
AG08	Alpendre	Agrela, Rua de Baixo	Agrela e Serafão	
AG09	Moinho	Avenida de Santa Cristina (Praia fluvial)	Agrela e Serafão	
AG10	Moinho	Agrela, Rua do Fojo	Agrela e Serafão	
AG11	Moinho	Agrela, Rua Nova	Agrela e Serafão	
AG12	Moinho	Agrela, Perto da rua do Outeiro	Agrela e Serafão	
AG13	Moinho	Agrela, Perto da rua do Outeiro	Agrela e Serafão	
AG14	Moinho	Agrela, Perto da rua do Outeiro	Agrela e Serafão	
AG15	Moinho	Agrela, Rua do Outeiro	Agrela e Serafão	
AG16	Moinho	Agrela, Travessa do Fojo	Agrela e Serafão	
AG17	Moinho	Agrela, Travessa do Fojo	Agrela e Serafão	
AG18	Moinho	Agrela, Travessa do Fojo	Agrela e Serafão	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AG19	Moinho	Agrela, Travessa do Fojo	Agrela e Serafão	
AG20	Moinho	Agrela, Rua Nova	Agrela e Serafão	
AG21	Moinho	Agrela, Rua Nova	Agrela e Serafão	
AG22	Moinho	Rua Nova	Agrela e Serafão	
AG23	Fonte	Agrela, Rua de Baixo	Agrela e Serafão	
AN01	Casa do Ribeiro	Travessa do Ribeiro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN02	Quinta de Cepeda/Quinta das Marinhas	Rua do Sertal	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN03	Alpendre da Quinta de Abadães	Rua do Montinho	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN04	Casa do Assento	Rua do Assento	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN06	Casa do Outeiro	Rua do Macieiro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN07	Igreja de Santa Maria	Rua da Igreja	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN08	Capela de S. Brás da Bouça	Teibães, Rua de S. Brás	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN09	Alminhas da Cruz	Rua da Cruz	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN10	Cruzeiro	Rua do Cruzeiro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN11	Alminhas	Rua de N.ª Srª de Antime	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN12	Cruzeiro	Rua de Santa Maria	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN13	Alpendre, eira e espigueiro	Travessa da Serrinha	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN14	Alpendre e eira	Trv. da Panda	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN16	Antiga escola primária do Bairro	Rua da Escola	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN17	Alpendre	Rua de Teibães	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN19	Espigueiro (Quinta de Estriz)	Rua do Ribeiro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN20	Alpendre, Eira e Espigueiro	Rua da Quintã	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN21	Alpendre, Eira e espigueiro	Rua da Quintã	Antime e Silvares (São Clemente)	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AN22	Alpendre e eira	Trv do Macieiro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN23	Escola Primária Adonela	Rua do Carvalhal	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN24	Moinho	Rua de Adonela	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN25	Moinho	Rua de Adonela	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN26	Moinho	Fábrica do Ferro, Rio Ferro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN27	Moinho	Rua da EN207, Antime	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN28	Moinho	Bairro, Antime	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN29	Alminhas	Rua do Outeirinho	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN30	Fonte e tanque	Rua do Outeiro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN31	Ponte de São José	Travessa do Lombo	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN32	Moinho de Azeite	Rua de Adonela	Antime e Silvares São Clemente	
AN33	Fontanário	Largo do Carvalhal	Antime e Silvares (São Clemente)	
AN34	Alpendre e Eira	Rua do Macieiro	Antime e Silvares (São Clemente)	
AR01	Alpendre	Trv. do Olival	Armil	
AR02	Espigueiro da Coutada	Lugar da Coutada	Armil	
AR03	Alminhas	Rua de Ribadais	Armil	
AR04	Alpendre e Eira	Rua Dr Adriano Barros da Rocha Carneiro	Armil	
AR05	Alpendre e Eira das Cortes	Rua Doutor Adriano Barros da Rocha Carneir	Armil	
AR06	Casa/Solar das Cortes	Rua Dr. Adriano Barros da Rocha Carneiro	Armil	
AR07	Capela particular de São Pedro	Rua Dr. Adriano Barros da Rocha Carneiro	Armil	
AR08	Casa do Paço	Rua do Sobrado	Armil	
AR09	Quinta do Sobrado	Rua do Sobrado	Armil	
AR10	Capela Particular de Santo António (Casa do Sobrado)	Rua da Seara	Armil	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AR11	Alpendre e Eira	Rua da Raposeira	Armil	
AR12	Alpendre e Eira	Rua do Outeiro	Armil	
AR13	Alpendre e Eira	Trv. do Cabo	Armil	
AR14	Alpendre	Rua da Castanheira	Armil	
AR15	Cruzeiro de São Salvador	Monte de São Salvador	Armil	
AR16	Capela de São Salvador	Monte de São Salvador	Armil	
AR17	Escola Primária do Cabo	Rua do Cabo	Armil	
AR18	Alpendre e Eira	Estrada Municipal 514	Armil	
AR19	Alpendre	Rua da Ponte	Armil	
AR20	Alpendres e Eira	Rua da Retorta	Armil	
AR21	Alpendre da Quintã	Rua da Ponte	Armil	
AR22	Casa da Carvalheda	Lugar da Carvalheda	Armil	
AR23	Capela do Sagrado Coração de Jesus (Casa da Carvalheda)	Lugar da Carvalheda	Armil	
AR24	Igreja de São Martinho	Rua do Assento	Armil	
AR25	Alpendre	Rua do Assento	Armil	
AR26	Cruzeiro	Rua da Caxadinha	Armil	
AR27	Alpendre	Trv da Lama	Armil	
AR28	Conjunto rural composto por dois alpendres e eira	Rua Dr Adriano Barros da Rocha Carneiro	Armil	
AR29	Moinho	Boavista, Rio Ferro	Armil	
AR30	Moinho	Rua da Boucinha	Armil	
AR31	Moinho	Rua do Outeiro/Rua da Boucinha	Armil	
AR32	Moinho	Vinha Velha, Rio Ferro	Armil	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AR33	Moinho	Rua de Ribadais	Armil	
AR34	Moinho	Rua do Olival	Armil	
AR35	Moinho	Rua do Olival	Armil	
AR36	Moinho	Rua do Olival, Rio Ferro	Armil	
AR37	Moinho	Retorta, Rio Ferro	Armil	
AR38	Moinho	Rua de Ribadais	Armil	
AR39	Alpendre	Rua do lameiro	Armil	
AR40	Alpendre	Mures	Armil	
AR41	Central Hidroelétrica Armil	Rua de Valdigueiros	Armil	
ARD01	Casa na Aldeia de Baixo	Ardegão, Rua da Aldeia de Baixo	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD02	Casa da Portela	Ardegão, Rua da Aldeia de Baixo	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD03	Casa de Reguengo	Ardegão, Rua do Reguengo	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD04	Igreja de Santa Marinha	Ardegão, Av. de Sta. Marinha	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD05	Cruzeiro	Ardegão, Rua do Cruzeiro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD06	Alminhas	Ardegão, Rua Castanheirinhos	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD07	Espigueiro	Ardegão, Rua de Além	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD08	Conjunto rural com alpendre e espigueiro	Ardegão, Rua do Toutinhal	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD09	Espigueiro	Ardegão, Rua da Aldeia de Baixo	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD10	Espigueiro	Ardegão, Rua do Couto	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD11	Antiga Escola Primária de Ardegão	Ardegão, Av. de Sta Marinha	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD12	Espigueiro	Ardegão, Av. de Sta Marinha	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD13	Espigueiro	Ardegão, Av. de Sta Marinha	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD14	Espigueiro	Ardegão, Rua da Aldeia de Baixo	Ardegão, Arnozela e Seidões	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
ARD15	Moinho	Ardegão, Toutinhal	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD16	Moinho	Ardegão, Rua do Toutinhal	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARD17	Moinho	Ardegão, Rua do Toutinhal	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN01	Espigueiro e eira	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN02	Espigueiro	Arnozela, Travessa da Ribeira	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN03	Conjunto rural com alpendre e espigueiro	Arnozela, Travessa da Ribeira	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN04	Espigueiro	Arnozela, Travessa do Agrelo	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN05	Casa em Idães	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN06	Igreja de Santa Eulália	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN07	Cruzeiro	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN08	Alminhas	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN09	Espigueiro	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN10	Cruzeiro	Arnozela, Rua da Escola	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN11	Antiga Escola Primária	Arnozela, Rua da Escola	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN12	Alminhas	Arnozela, Rua da Forca/Av. 25 de Abril	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN13	Espigueiro	Arnozela, Rua do Canelho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN14	Espigueiro	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN15	Espigueiro	Arnozela, Rua do Palhal	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN16	Espigueiro (só estrutura)	Arnozela, Rua do Palhal	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN17	Conjunto espigueiro e alpendre	Arnozela, Rua da Vila	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN18	Alpendre	Arnozela, Rua da Vila	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN19	Conjunto espigueiro e	Arnozela, Trv. da Vila	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN20	Espigueiro	Arnozela, Rua da Vila	Ardegão, Arnozela e Seidões	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
ARN21	Espigueiro	Arnozela, Rua do Castelinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN22	Espigueiro	Arnozela, Rua do Castelinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN23	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Arnozela, Rua do Castelinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN24	Espigueiro	Arnozela, Rua do Castelinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN25	Espigueiro	Arnozela, Av 25 de Abril	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN26	Alpendre	Arnozela, Rua Trás-os-Montes	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN27	Espigueiro	Arnozela, Rua da Ribeira	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN28	Conjunto espigueiro e alpendre	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN29	Espigueiro	Arnozela, Trv de Fundões	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN30	Espigueiro	Arnozela, Trv da Ribeira	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN31	Espigueiro	Arnozela, Trv. da Ribeira	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN32	Espigueiro	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN33	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Arnozela, Rua do Oro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN34	Dois Alpendres e eira	Arnozela, Trv da Regedoura	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN35	Espigueiro	Arnozela, Trv da Regedoura	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN36	Espigueiro	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN37	Moinho	Arnozela, perto da Travessa da Vila	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN38	Moinho	Arnozela, Fundões	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN39	Moinho	Arnozela, Rua do Moinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN40	Moinho	Arnozela, Idães	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN41	Moinho	Arnozela, Idães	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN42	Moinho	Arnozela, Rua do Centro	Ardegão, Arnozela e Seidões	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
ARN43	Moinho	Arnozela, Rua da Vila	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ARN44	Espigueiro	Arnozela, Rua de Trás os Montes	Ardegão, Arnozela e Seidões	
ASR02	Alminhas	EN 206, Rua dos bons caminhos	Arões (São Romão)	
ASR03	Casa da Pedra	Avenida de Bouçó, Rua do Assento	Arões (São Romão)	
ASR04	Quinta do Lugar	Travessa do Lugar	Arões (São Romão)	
ASR05	Casa do Carvalhinho	Avenida da Portela	Arões (São Romão)	
ASR06	Alpendre e Eira	Rua do Requeixo	Arões (São Romão)	
ASR07	Casa de Trás-o-paço	Rua da Quintã	Arões (São Romão)	
ASR08	Alpendre e Eira	Rua da Quintã	Arões (São Romão)	
ASR09	Alpendre	Rua da Quintã	Arões (São Romão)	
ASR10	Casa de lavoura em Souto	Rua do Souto	Arões (São Romão)	
ASR11	Casa dos Telhados	Av. da Torre	Arões (São Romão)	
ASR12	Alpendre e Eira	Rua de Ferreiros	Arões (São Romão)	
ASR13	Capela de Santo Antão	Portela, Largo de Sto António	Arões (São Romão)	
ASR14	Cruzeiro da Portela	Largo de Santo António	Arões (São Romão)	
ASR15	Capela de Nossa Senhora de Fátima	Oleiros, Rua do Lugar	Arões (São Romão)	
ASR16	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR17	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR18	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR19	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR20	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR21	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR22	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
ASR23	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR24	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR25	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR26	Via Sacra	Largo de Santo Antão	Arões (São Romão)	
ASR27	Casa de Estrufães	Rua do Pinhoi	Arões (São Romão)	
ASR28	Cruzeiro	Av. de Bouço	Arões (São Romão)	
ASR29	Cruzeiro	Rua do Assento	Arões (São Romão)	
ASR30	Quinta do Quintão	Rua da Quintã	Arões (São Romão)	
ASR31	Alpendre	Rua da Quintã	Arões (São Romão)	
ASR32	Alpendre	Rua da Estrada	Arões (São Romão)	
ASR33	Alpendre e eira	Lugar do Fontelo	Arões (São Romão)	
ASR34	Quinta da Lama de Cima	Rua da Pestana	Arões (São Romão)	
ASR35	Alpendre e Eira	Rua da Quintã	Arões (São Romão)	
ASR36	Alpendre	Rua do Requeixo	Arões (São Romão)	
ASR37	Antiga escola primária de Oleiros	Rua de Ferreiros	Arões (São Romão)	
ASR38	Alpendre e Eira	Rua do Lugar	Arões (São Romão)	
ASR39	Alpendre	Rua do Lugar	Arões (São Romão)	
ASR40	Alpendre	Rua de Carvalho Lobo	Arões (São Romão)	
ASR41	Alpendre	Rua dos Oleiros	Arões (São Romão)	
ASR42	Moinho	Rua da Quintã	Arões (São Romão)	
ASR43	Moinho	Traz do Passo	Arões (São Romão)	
ASR44	Moinho	Rua da Lameira	Arões (São Romão)	
ASR45	Moinho	Rua dos Bons Caminhos	Arões (São Romão)	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
ASR46	Espigueiro	Av. da Torre	Arões (São Romão)	
AST01	Casa da Ribeira	Rua da Ribeira	Arões (Santa Cristina)	
AST02	Residência Paroquial	Rua Cónego Valdemar Gonçalves	Arões (Santa Cristina)	
AST03	Conjunto com dois alpendres, Eira e Espigueiro	Rua da Ribeira	Arões (Santa Cristina)	
AST04	Alpendre e eira do Passal	Rua Cónego Valdemar Gonçalves	Arões (Santa Cristina)	
AST05	Casa da Ribeira de Além	Rua da Ribeira de Além	Arões (Santa Cristina)	
AST06	Alpendre e Eira (S. Pedro)	Rua de São Pedro/Trav. De São Pedro	Arões (Santa Cristina)	
AST07	Alpendre e Eira (Carvalho)	Rua da Boavista	Arões (Santa Cristina)	
AST09	Casa de Malde	Rua Fonte da Cruz	Arões (Santa Cristina)	
AST10	Casa do Monte/ Quinta de Sta. Cristina	Rua Cónego Valdemar Gonçalves	Arões (Santa Cristina)	
AST11	Cruzeiro do Monte	Rua do Monte	Arões (Santa Cristina)	
AST12	Capela de Santo António	Rua do Monte	Arões (Santa Cristina)	
AST13	Igreja de Santa Cristina	Rua Conceição Valdemar Gonçalves	Arões (Santa Cristina)	
AST14	Capela particular Casa da Ribeira D'Além	Avenida das Agradas	Arões (Santa Cristina)	
AST16	Dois Alpendre	Trv. de Mobrill	Arões (Santa Cristina)	
AST17	Espigueiro	Rua de Aguiar	Arões (Santa Cristina)	
AST18	Alpendre e Eira	Rua de Aguiar	Arões (Santa Cristina)	
AST19	Alpendre e Eira	Rua de Aguiar	Arões (Santa Cristina)	
AST20	Escola Primária do Monte	Av. Fonte da Cruz	Arões (Santa Cristina)	
AST21	Alpendre	Rua das Valinhas	Arões (Santa Cristina)	
AST22	Alpendre e Eira	Rua de Pinhoi	Arões (Santa Cristina)	
AST23	Alminhas N.ª Srª da Fátima	Rua Nossa Srª de Fátima	Arões (Santa Cristina)	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
AST24	Alpendre	Rua de Vila Pouca	Arões (Santa Cristina)	
AST25	Moinho	Rua Ribeiro D'Além	Arões (Santa Cristina)	
AST26	Moinho	Avenida do Espadanal	Arões (Santa Cristina)	
CP01	Quinta do Cancelo	Cepães, Rua do Cancelo	Cepães e Fareja	
CP02	Quinta de Casa Lovado	Rua das Nogueiras	Cepães e Fareja	
CP03	Alpendre e Eira	Rua da Regedoura	Cepães e Fareja	
CP04	Alpendre	Rua da Carvalha	Cepães e Fareja	
CP05	Alminhas	Cepães, Rua Professor Cândido Mota	Cepães e Fareja	
CP06	Cruzeiro	Rua da Lage	Cepães e Fareja	
CP07	Casa do Outeiro	Cepães, Rua do Outeiro	Cepães e Fareja	
CP08	Quinta da Retortinha	Cepães, Travessa da Retortinha	Cepães e Fareja	
CP09	Quinta da Pombeira	Cepães, Rua da Pombeira/Rua da Igreja	Cepães e Fareja	
CP10	Quinta D. Maria	Rua das Nogueiras	Cepães e Fareja	
CP11	Casa de Almuíña	Rua de Almoinha/Travessa de Almoinha	Cepães e Fareja	
CP12	Casa	Rua da Lage	Cepães e Fareja	
CP14	Espigueiro	Rua do Paço	Cepães e Fareja	
CP16	Alpendre e Eira	Rua de Urrães	Cepães e Fareja	
CP17	Apeadeiro de Cepães	Cepães, Rua da Lage	Cepães e Fareja	
CP18	Igreja de São Mamede	Largo da Igreja	Cepães e Fareja	
CP19	Capela de Nossa Senhora da Guadalupe	Rua da Lage	Cepães e Fareja	
CP20	Alpendre	Rua da Devesa	Cepães e Fareja	
CP21	Alpendre e Eira	Rua de Santiago	Cepães e Fareja	
CP23	Alpendre	Travessa do Martinho	Cepães e Fareja	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
CP24	Alpendre	Rua de Ortezedo	Cepães e Fareja	
CP25	Alpendre	Rua da Portela	Cepães e Fareja	
CP26	Alminhas	Rua da Pombeira	Cepães e Fareja	
CP28	Casa da Lage	Rua da Lage	Cepães e Fareja	
CP29	Casa do Paço	Rua do Paço, n.º 55	Cepães e Fareja	
CP30	Casa do Meio do Paço	Rua do Paço	Cepães e Fareja	
CP31	Alpendre e Eira	Rua do Terreiro	Cepães e Fareja	
CP32	Alpendre	Rua Prof. Cândido Mota	Cepães e Fareja	
CP33	Alminhas	Rua da Regedoura	Cepães e Fareja	
CP34	Alpendre e Eira	Rua da Regedoura	Cepães e Fareja	
CP35	Alpendre e Eira	Rua de Belide	Cepães e Fareja	
CP36	Alminhas N.ª Srª Boa Viagem	Rua Prof. Cândido Mota	Cepães e Fareja	
CP38	Alpendre e Eira	Trv. de Almuíña	Cepães e Fareja	
CP39	Moinho	Rio Vizela, Lugar do Limoeiro	Cepães e Fareja	
CP40	Moinho	Rio Vizela, Trv do Cancelo	Cepães e Fareja	
CP41	Moinho	Belide, Rio Vizela	Cepães e Fareja	
CP42	Moinho	Rio Vizela, Trv das Lages	Cepães e Fareja	
CP43	Moinho	Rio Vizela, Trv das Lages	Cepães e Fareja	
CP44	Moinho	Rio Vizela, Trv dos Moinhos	Cepães e Fareja	
CP45	Ponte do Prego	Belide, Rio Vizela	Cepães e Fareja	
CP46	Ponte do Cancelo (Grande)	Rio Vizela, Trv do Cancelo	Cepães e Fareja	
CP47	Ponte do Cancelo Pequeno	Rio Vizela, Trv do Cancelo	Cepães e Fareja	
CP48	Alpendre e eira	Cepães, Rua de Urrães	Cepães e Fareja	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
CP49	Alpendre e Eira	Rua de Urrães	Cepães e Fareja	
CP50	Alpendre e Eira	Rua da Retorta	Cepães e Fareja	
CP51	Alpendre e Eira	Rua da Lage	Cepães e Fareja	
CP52	JI e EB1 de Cepães	Cepães, Rua Professor Cândido Mota	Cepães e Fareja	
CP53	Alminhas	Cepães, Trv. do Alambique	Cepães e Fareja	
EST01	Espigueiro da Quinta de Cabórnegas	Cabeceiros, Rua de Carbónegas	Estorãos	
EST02	Aqueduto das Leis de Cima	Rua das Leis de Cima	Estorãos	
EST03	Cruzeiro do Outeiro	Rua do Ermo	Estorãos	
EST04	Cruzeiro de Cabeceiros	Cabeceiros, Rua de Carbónegas, Rua de Santiais	Estorãos	
EST05	Casa do Casal	Rua das Quintãs	Estorãos	
EST06	Casa da Ribeira	Rua da Ribeira	Estorãos	
EST07	Casa das Leis de Cima	Rua das Leis	Estorãos	
EST08	Quinta das Leis	Rua das Leis	Estorãos	
EST09	Casa do Martins	Largo da Mourisca	Estorãos	
EST10	Quinta do Castro	Largo da Mourisca	Estorãos	
EST11	Quinta do Ermo	Rua do Ermo, 363	Estorãos	
EST12	Quinta da Faia 68 e 69	Rua do Ermo, 105	Estorãos	
EST13	Alpendre e Espigueiro (Quinta do Cancelo)	Rua de Cancelo	Estorãos	
EST14	Quinta de S. Simão 125 a 148	Rua de S. Simão	Estorãos	
EST15	Casa Paroquial	Lugar da Mourisca	Estorãos	
EST16	Igreja de São Tomé	Rua da Igreja	Estorãos	
EST17	Capela de Nossa Senhora da Ajuda	Largo de N. Senhora da Ajuda	Estorãos	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
EST18	Capela de São João	Rua da Ribeira/Rua da Capela	Estorãos	
EST19	Capela de São Paio	Cabeceiros, Rua de S. Paio	Estorãos	
EST20	Capela da Prata	Largo da Mourisca	Estorãos	
EST21	Capela Particular de St. Isidro (Casa do Casal)	Lugar do Casal, Rua das Quintãs	Estorãos	
EST22	Capela particular das Leis de Cima	Rua das Leis	Estorãos	
EST23	Cruzeiros da Mourisca 50 a 54	Largo da Mourisca	Estorãos	
EST24	Cruzeiro	Rua N.ª Sr.ª da Ajuda	Estorãos	
EST25	Cruzeiro Sra da Ajuda	Largo de Nossa Sra. da Ajuda	Estorãos	
EST26	Alpendre e Eira	Rua das Quintãs	Estorãos	
EST27	Alpendre e Eira	Rua das Quintãs	Estorãos	
EST28	Alpendre	Rua do Ermo	Estorãos	
EST29	Alpendre e Eira	Rua do Outeiro	Estorãos	
EST30	Quinta do Quinteiro	Cabeceiros, Rua de Carbónegas	Estorãos	
EST31	Alpendre	Cabeceiros, Rua de Cabeceiros	Estorãos	
EST32	Espigueiro	Cabeceiros, Rua de Cabeceiros	Estorãos	
EST33	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Cabeceiros, Rua Vale Geruide	Estorãos	
EST34	Espigueiro	Cabeceiros, Rua de Santiais	Estorãos	
EST35	Antiga Escola Primária de Cabeceiros	Cabeceiros, Rua de Cabeceiros	Estorãos	
EST36	Conjunto rural com Alpendre, Eira e Espigueiro	Cabeceiros, Rua do Eido de Baixo	Estorãos	
EST37	Espigueiro e Moinho	Cabeceiros, Rua do Eido de Baixo	Estorãos	
EST38	Alpendre e Eira	Rua dos Vilares	Estorãos	
EST39	Conjunto alpendre e espigueiro (Quinta das Lamas)	Rua de Candeeiros	Estorãos	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
EST40	Alpendre e Eira	Rua dos Agrelinhos	Estorãos	
EST41	Antiga Escola Primária da Estrada	Rua da Capela	Estorãos	
EST42	Alpendre e Eira	Rua dos Vilares	Estorãos	
EST43	Alpendre	Rua da Ribeira	Estorãos	
EST44	Alpendre	Largo da Mourisca	Estorãos	
EST45	Alpendre	Rua do Outeiro	Estorãos	
EST46	Antiga Escola Primária da Mourisca	Rua do Outeiro	Estorãos	
EST47	Cruzeiro	Rua do Outeiro	Estorãos	
EST48	Alpendre e Eira	Rua do Outeiro Alto	Estorãos	
EST49	Alpendre e Eira	Rua do Outeiro Alto	Estorãos	
EST50	Conjunto rural com alpendre e espigueiro	Rua de Quintela	Estorãos	
EST51	Alpendre e Eira	Rua do Bairro	Estorãos	
EST52	Moinho	Perto da Rua das Leis	Estorãos	
EST53	Moinho	Rua da Cruz do Bairro	Estorãos	
EST54	Moinho	Rua da Cruz do Bairro	Estorãos	
EST55	Moinhos do Canhotal	Cabeceiros, Rua do Canhotal	Estorãos	
EST56	Moinhos do Canhotal	Cabeceiros, Rua do Canhotal	Estorãos	
EST57	Moinhos do Canhotal	Cabeceiros, Rua do Canhotal	Estorãos	
EST58	Moinhos do Canhotal	Cabeceiros, Rua do Canhotal	Estorãos	
EST59	Moinhos do Canhotal	Cabeceiros, Rua do Canhotal	Estorãos	
EST60	Moinhos do Canhotal	Cabeceiros, Rua do Canhotal	Estorãos	
EST61	Moinho	Cabeceiros, Rua Vale de Geruide	Estorãos	
EST62	Moinho	Cabeceiros, Rua Vale de Geruide	Estorãos	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
EST63	Moinho	Cabeceiros, Rua do Eido de Baixo	Estorãos	
EST64	Moinho	Cabeceiros, Rua de Cabeceiros	Estorãos	
EST65	Alpendre e Eira	Cabeceiros, Rua de Cabeceiros	Estorãos	
EST66	Alpendre e eira	Rua do Ermo	Estorãos	
EST67	Alpendre e eira	Rua do Ermo	Estorãos	
EST68	Fonte e tanque de Cabeceiros	Cabeceiros, Rua do Ermo de Baixo	Estorãos	
EST69	Casa de 1752	Rua dos Vilares	Estorãos	
EST70	Casa M.J.A.M.	Rua de Quintela	Estorãos	
EST71	Espigueiro	Urbanização de Redondelo	Estorãos	
FAF001	Casa Paroquial	Rua João Crisóstomo	Fafe	
FAF002	Casa Condes de Azevedo/Quinta de S. Bento	Lugar de Calvelos, Rua de Pontido	Fafe	
FAF003	Casa Fortunato José de Oliveira	Rua António Saldanha, n.º 77 a 83	Fafe	
FAF004	Casa da Macieira	Pardelhas, Rua da Ribeira	Fafe	
FAF005	Clube Fafense (Casa de António Joaquim Novais Coutinho)	Rua António Saldanha, n.º 9	Fafe	
FAF006	Casa das Lobas	Rua dos Combatentes da Grande Guerra	Fafe	
FAF007	Casa de António Joaquim da Silva – Casa de João do Sal	Praça 25 de Abril, 47 a 77	Fafe	
FAF008	Casa Fortunato José de Oliveira	Rua António Saldanha, n.º 65 a 69	Fafe	
FAF009	Palacete do Grémio (Arquivo Municipal)	Rua Major Miguel Ferreira, n.º 173, 193	Fafe	
FAF010	Casa do Santo Novo (Casa da Cultura)	Rua Major Miguel Ferreira, n.º 133	Fafe	
FAF011	Jardim do Calvário	Largo Ferreira de Melo	Fafe	
FAF012	Alpendre Casa do Passo	Rua Cidade Guimarães	Fafe	
FAF013	Vila Augusta/ Lar Cavário (Casa de Bernardino da Cunha Mendes)	Rua Visconde Moreira de Rei	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF014	Casa de José Luís Mendes de Oliveira e Castro	Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 58	Fafe	
FAF015	Casa dos Andrades	Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 42 a 48	Fafe	
FAF016	Casa de José Alves de Freitas	Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 40	Fafe	
FAF017	Casa da Dr. Miquelina Summavielle (Casa José António Martins Guimarães)	Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 22 a 30	Fafe	
FAF018	Casa de José Florêncio Soares (Casa Summavielle)	Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 87	Fafe	
FAF019	Casa de Contança Lobo (Jardim de Infância Misericórdia)	Rua João XXIII, n.º 293	Fafe	
FAF020	Casa do Dr. Maximino de Matos (Casa de J.S.C.)	Rua Dr. Maximino de Matos, n.º 85	Fafe	
FAF021	Casa das Zitas	Rua Montenegro, n.º 92	Fafe	
FAF022	Casa do Assento	Rua do Assento	Fafe	
FAF023	Casa na Rua do Assento	Rua do Assento	Fafe	
FAF024	Nucleo do Sr. Do Bonfim – Quinta do Rio	Rua Sr do Bonfim	Fafe	
FAF025	Casa do S. do Porto	Rua Cidade de Guimarães	Fafe	
FAF026	Casa de Joaquim Mendes da Costa Franco (Escola Profissional)	Rua 31 de Janeiro/Praça 25 de Abril, n.º 234	Fafe	
FAF027	Edifício das Finanças (Casa do comendador Albino de Oliveira Guimarães)	Av. 5 de Outubro, n.º 33 a 59	Fafe	
FAF028	Casa de António José de Bastos Azevedo	Rua dos Aliados, n.º 334	Fafe	
FAF029	Casa de Albino Leite Campos (Duas)	Rua Serpa Pinto, n.º 199 a 209	Fafe	
FAF030	Vivenda Elvira Selles (Casa de Miquelina Alves de Sousa)	Av. 5 de Outubro, n.º 84 e 86	Fafe	
FAF031	Hospital de S. José de Fafe	Praça José Florêncio Soares/Rua Dr Maximinus de Matos	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF032	Casa Jordão (Antigo Mário da Loíça)	Praça 25 de Abril/Rua Major Miguel Ferreira/ Rua Serpa Pinto	Fafe	
FAF033	Casa de António Dias Gonçalves (Foto Vitor)	Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 410 a 418	Fafe	
FAF034	Restaurante Feira Velha	Praça Mártires do Fascismo, n.º 155	Fafe	
FAF035	Casa de Bernardino Moniz Rebello	Praça Mártires do Fascismo, n.º 147 a 153	Fafe	
FAF036	Casinhola Alegre	Praça Mártires do Fascismo	Fafe	
FAF037	Casa (Praça Mártires do Fascismo)	Praça Mártires do Fascismo	Fafe	
FAF038	Antigo Hotel União	Av. 5 de Outubro, n.º 214 a 226	Fafe	
FAF039	Casa Martins da Avenida	Av. 5 de Outubro, n.º 230	Fafe	
FAF040	Casa Barros	Praça 25 Abril, n.º 190	Fafe	
FAF041	Sede PSD	Praça 25 de Abril	Fafe	
FAF042	Escola Primária Conde Ferreira	Rua Montenegro	Fafe	
FAF043	Antigo Asilo dos Inválidos – Jardim de Infância (SCM)	Rua Montenegro, n.º 71	Fafe	
FAF044	Antigo Asilo da Infância desvalida Jardim de Infância (SCM)	Rua Montenegro	Fafe	
FAF045	Antiga Estação do Caminho de Ferro -Edifício Indáqua	Parque 1.º de Dezembro	Fafe	
FAF046	Antigo Armazém da Estação da CP	Rua Amália Rodrigues	Fafe	
FAF047	Antiga Estação da CP	Rua do Retiro	Fafe	
FAF048	Casa de António José Bastos Azevedo	Rua dos Fiéis de Deus, n.º 20	Fafe	
FAF049	Casa de Bernardino Moniz Rebelo	Praça Mártires do Fascismo/Rua 31 de Janeiro	Fafe	
FAF050	Banco Espírito Santo	Rua Montenegro	Fafe	
FAF051	Casa de Manuel Leite Marinho (Pastelaria Shake)	Rua General Humberto Delgado	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF052	José Maria Leite Campos	Rua General Humberto Delgado	Fafe	
FAF054	Casa de Bernardino da Cunha Mendes	Rua António Sérgio, N.º 275	Fafe	
FAF055	Edifício dos Correios de Fafe	Rua João XXIII, n.º 68	Fafe	
FAF056	Café Dom Fafe	Praça 25 de Abril	Fafe	
FAF057	Casa Zé da Menina	Av. 5 de Outubro/Parque 1.º de Dezembro	Fafe	
FAF058	Casa de Maria Albertina Gonçalves do Carmo Botelho (Casa Dantas)	Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 369 e 375	Fafe	
FAF059	Casa JAG	Rua José Cardoso Vieira de Castro, n.º 330 a 336	Fafe	
FAF060	Casa do Picotalho	Rua Dr. Summaveille Soares, n.º 242	Fafe	
FAF061	Casa de Álvaro Monteiro Vieira de Castro	Rua Monsenhor Vieira de Castro	Fafe	
FAF062	Casa de João da Cunha Mendes	Rua Florbela Espanca	Fafe	
FAF063	Palácio da Justiça	Praça José Florêncio Soares	Fafe	
FAF064	Monumento da Justiça de Fafe	Rua dos Combatentes da Grande Guerra	Fafe	
FAF065	Monumento aos Mortos da Grande Guerra	Praça 25 de Abril	Fafe	
FAF066	Cruzeiro da Independência	Parque 1.º de Dezembro	Fafe	
FAF067	Fonte Praça 25 de Abril	Praça 25 de Abril	Fafe	
FAF068	Casa de Fundevila	Rua de Fundevila	Fafe	
FAF069	Casa de José Joaquim Carvalho (Quartel GNR)	Rua Serpa Pinto, n.º 234	Fafe	
FAF070	Casa de António José de Bastos de Azevedo	Rua dos Aliados, 277	Fafe	
FAF071	Igreja Matriz	Rua João Crisóstomo	Fafe	
FAF072	Capela S. João e Sta. Eulália	Rua de Bouças	Fafe	
FAF073	Capela de Santo Ovídio	Monte de Santo Ovídio	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF074	Capela Particular de São José	Rua Vasco da Gama	Fafe	
FAF075	Capela Particular do Senhor do Porto	Rua Cidade de Guimarães	Fafe	
FAF076	Capela Particular de São Bento	Calvelos, Rua do Pontido	Fafe	
FAF077	Capela particular de Nossa Senhora do Carmo	Av. Das Forças Armadas	Fafe	
FAF078	Capela de Santo António	Rua Fieis de Deus	Fafe	
FAF079	Capela da Imaculada Conceição	Granja, Rua da Imaculada Conceição	Fafe	
FAF080	Capela de São João	Bairro Novo, Urbanização Eng. João Mendes	Fafe	
FAF081	Capela de São Pedro	Pardelhas, Travessa da Capela	Fafe	
FAF082	Alminhas S. do Bonfim	Rua Sr. do Bonfim	Fafe	
FAF083	Igreja Nova de S. José	Rua Dr. Maximino de Matos	Fafe	
FAF084	Santa Preta	Rua Imaculada Conceição	Fafe	
FAF085	Igreja Sagrado Coração de Jesus	Urb. Alto da Pedreira	Fafe	
FAF086	Casa em Calvelos	Lugar de Calvelos	Fafe	
FAF087	Alpendre e eira	Pardelhas, Rua da Ribeira	Fafe	
FAF089	Alpendre e eira	Pardelhas, Rua da Aldeia	Fafe	
FAF090	Alminhas da Casa do Passo	Rua Cidade de Guimarães	Fafe	
FAF091	Alminhas da Casa do Assento	Rua do Assento	Fafe	
FAF092	Casa da Rua do João Crisóstomo/ Rua do Assento	Rua João Crisóstomo/Rua do Assento, 148 e	Fafe	
FAF093	Alpendre	Rua do Sr do Bomfim	Fafe	
FAF094	Casa em Sá – Alpendre e espigueiro	Rua de Sá	Fafe	
FAF097	Alpendre	Rua da Fafoa	Fafe	
FAF099	Moinho	Parque da Cidade	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF100	Alpendre e Eira	Rua do Pontido	Fafe	
FAF101	Alpendre e Eira (Quinta de São Bento)	Rua do Pontido	Fafe	
FAF102	Alpendre e Eira	Pista de Cicloturismo/Rua da Foz I	Fafe	
FAF103	Casa com data de 1927	Rua Monsenhor Vieira de Castro, n.º 234,236 e 238	Fafe	
FAF104	Casa de MCM (Local dos Antigos Correios)	Rua Serpa Pinto, n.º 2 e 12	Fafe	
FAF105	Antigo Mercado do Peixe (Junta de freguesia de Fafe)	Praça Mártires do Fascismo	Fafe	
FAF106	Jardim da Antiga Estação do Caminho de Ferro	Praça 1.º de Dezembro	Fafe	
FAF107	Paços do Concelho (Câmara Municipal de Fafe)	Av. 5 de Outubro	Fafe	
FAF108	Antigo Hotel Novais	Praça 25 de Abril, n.º 318 e 320	Fafe	
FAF109	Casa rosa	Rua António Cândido, n.º 125	Fafe	
FAF110	Palacete/Casa de Manuel Rodrigues Alves	Rua José Cardoso Vieira de Castro	Fafe	
FAF111	Espigueiro	Rua de Bouças	Fafe	
FAF112	Casa	Rua Major Miguel Ferreira, n.º 79,81,83 e 85	Fafe	
FAF113	Casa	Praça 25 de Abril	Fafe	
FAF114	Casa	Praça 25 de Abril, n.º 292	Fafe	
FAF115	Antigo Asilo da Companhia de Fiação e Tecidos de Fafe	Rua José Ribeiro Vieira de Castro, 1217	Fafe	
FAF116	Ponte das Romãs	Pardelhas, Rua de Pardelhas	Fafe	
FAF117	Ponte de Bouças	Rua de Santo André/ Rua Senhor do Bonfim	Fafe	
FAF118	Moinho	Ponte de São José, Rio Ferro	Fafe	
FAF119	Moinho	Pardelhas, Rua da Sanguinha	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF120	Moinho	Travessa da Ponte do Ranha, Rio Ferro	Fafe	
FAF121	Moinho	Rua do Matadouro	Fafe	
FAF122	Moinho	Pardelhas, Rua da Lage	Fafe	
FAF123	Moinho	Pardelhas, Rua da Lage	Fafe	
FAF124	Moinho	Rua Guerra Junqueiro	Fafe	
FAF125	Moinho	Pardelhas, Rua de Pardelhas	Fafe	
FAF126	Moinho	Pardelhas, Rua de Pardelhas	Fafe	
FAF127	Moinho	Pardelhas, Rua de Pardelhas	Fafe	
FAF128	Moinho	Rua do Pontido	Fafe	
FAF129	Espigueiro	Pardelhas, Rua da Sanguinha	Fafe	
FAF130	Espigueiro	Pardelhas, Rua da Capela	Fafe	
FAF131	Alpendre e eira	Pardelhas, Rua de Pardelhas	Fafe	
FAF132	Conjunto rural com dois alpendres e eira	Pardelhas, Rua da Ribeira, n.º 6	Fafe	
FAF133	Fonte da Preguiça	Pardelhas, Rua Fonte da Preguiça	Fafe	
FAF134	Alpendre e eira	Pardelhas, Rua da Ribeira	Fafe	
FAF135	Edifício Junta Autónoma das Estradas	Rua do Retiro	Fafe	
FAF136	Antiga Escola da Companhia de Fiação e Tecidos de Fafe	Rua José Ribeiro Vieira de Castro, n.º 1245	Fafe	
FAF137	Fonte Santo Ovídio	Rua de Santo Ovídio	Fafe	
FAF138	Alpendre	Rua de Bouças	Fafe	
FAF139	Alpendre	Rua do Reguengo	Fafe	
FAF140	Alpendre	Rua da Agrela	Fafe	
FAF141	Alpendre	Rua de Bouças	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF142	Alpendre	Rua do Pontido	Fafe	
FAF143	Alpendre	Rua Calvelos de Cima	Fafe	
FAF145	Moinho	Cavadas, Rio Ferro	Fafe	
FAF146	Alpendre	Pardelhas, Rua de São Pedro	Fafe	
FAF147	Antiga Escola Primária de Santo Ovídio	Rua da Foz	Fafe	
FAF150	Antiga Creche/Lactário da Companhia da Fiação e Tecidos de Fafe	Rua José Ribeiro Vieira de Castro	Fafe	
FAF153	Chaminé da Fábrica Alvorada	Rua José Cardoso Vieira de Castro	Fafe	
FAF154	Central Hidroelétrica da Fábrica do Ferro	Rua José Ribeiro Vieira de Castro	Fafe	
FAF155	Casa	Praça 25 de Abril, 250 a 260	Fafe	
FAF156	Casa	Praça 25 de Abril, 262 a 284	Fafe	
FAF157		Rua General Humberto Delgado, 66	Fafe	
FAF158		Rua General Humberto Delgado, 28	Fafe	
FAF159	Casa "José Teixeira Bastos"	Rua António Cândido, 160 e 164	Fafe	
FAF160	Casa "Fernando Teixeira Leite"	Rua General Humberto Delgado	Fafe	
FAF161	Casa	Rua General Humberto Delgado, 103 e 105	Fafe	
FAF162	Casa de São Jorge	Avenida de São Jorge, 674	Fafe	
FAF163	Casa	Rua Monsenhor Vieira de Castro, 31 e 49	Fafe	
FAF164	Casa "Bernardino José da Silva Oliveira Magalhães"	Rua António Cândido, 79 a 95	Fafe	
FAF165	Casa "Dr. Amadeu João Plácido Silva e Castro"	Rua António Cândido, 120 e 122	Fafe	
FAF166	Casa "Dr. Antunes Oliveira Aguiar"	Rua General Humberto Delgado, 42 e 46	Fafe	
FAF167	Casa "João Batista Nogueira"	Rua General Humberto Delgado, 48 e 56	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF168	Casa	Rua Dr. Marques Mendes. 38 e 42	Fafe	
FAF169	Casa do Juiz	Avenida das Forças Armadas	Fafe	
FAF170		Rua Combatentes da Grande Guerra, 275 e 289	Fafe	
FAF171	Casa "Maria Estela Andrade"	Rua Combatentes da Grande Guerra, 296 e 302	Fafe	
FAF172	Casa	Rua Major Miguel Ferreira, 12 a 20	Fafe	
FAF173	Casa	Rua Major Miguel Ferreira, 8 e 10	Fafe	
FAF174	Edifício rua Major	Rua Major Miguel Ferreira, 17 e 23	Fafe	
FAF175		Rua Major Miguel Ferreira, 29 a 49	Fafe	
FAF176	Casa	Avenida 5 de Outubro, 112 a 128	Fafe	
FAF177	Alpendre	Rua Guerra Junqueiro, 400	Fafe	
FAF178	Casa "Ernestina Vieira Campos de Carvalho"	Travessa Visconde Moreira de Rei, 52	Fafe	
FAF179	Antigo Posto GNR	Rua Professor Manuel José da Costa, 44	Fafe	
FAF180	Casa "Albino Pereira Fernandes"	Rua do Retiro, 372 e 388	Fafe	
FAF181	Casa "Fernando Rodrigues"	Rua José Cardoso Vieira de Castro, 204,216	Fafe	
FAF182	Casa	Rua do Assento, 3	Fafe	
FAF183	Núcleo do Assento	Rua do Assento, 32 a 61	Fafe	
FAF184	Casas de "Manuel Guerra Cunha"	Avenida da Granja, 282 a 338	Fafe	
FAF185	Casa	Praça 25 de Abril, 310	Fafe	
FAF186	Casa	Travessa Luís de Camões, 91	Fafe	
FAF187	Casa "Eduardo Freitas Fernandes"	Rua Serpa Pinto, 70 a 82	Fafe	
FAF188	Casa	Rua Luís de Camões	Fafe	
FAF189	Casa	Rua do Retiro, 6/Rua António Cândido, 168	Fafe	
FAF190	Casa do Horto	Rua do Horto, 32	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF191	Casa em São José	Rua do Horto, 87 a 99	Fafe	
FAF193	Casa	Rua Luís de Camões, 9,11 e 13	Fafe	
FAF194	Casa	Travessa Luís de Camões, 121	Fafe	
FAF195	Casa	Travessa Luís de Camões	Fafe	
FAF196	Casa	Travessa Luís de Camões, 23	Fafe	
FAF197	Casa	Rua José Ribeiro Vieira de Castro, 1157 (antigo 239)	Fafe	
FAF198	Casa	Rua José Ribeiro Vieira de Castro, 1179	Fafe	
FAF199	Casa	Praça 25 de Abril, 300	Fafe	
FAF200	Casa	Rua Major Miguel Ferreira, 63 e 69	Fafe	
FAF201	Casa em Santo Ovídio	Rua de Santo Ovídio, 95 e 125	Fafe	
FAF202	Casa	Largo de Santo Ovídio	Fafe	
FAF204	Núcleo de Sá	Praceta de Sá	Fafe	
FAF205	Casa com alpendre e eira	Rua de Sá	Fafe	
FAF206	Casa	Rua Luís de Camões, 23	Fafe	
FAF207	Casa	Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 233	Fafe	
FAF208	Casa	Rua dos Combatentes da Grande Guerra	Fafe	
FAF209	Casa	Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 62 e 66	Fafe	
FAF210	Edifício amarelo	Rua Combatentes da Grande Guerra, 284 e 294	Fafe	
FAF211	Casa	Rua de Pardelhas, 1182	Fafe	
FAF212	Casa	Rua de Pardelhas, 1177	Fafe	
FAF213	Casa	Pardelhas, Rua do Outeirinho	Fafe	
FAF214	Casa de 1729	Pardelhas, Rua da Aldeia, 143 e 169	Fafe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FAF215	Casas do Rio	Pardelhas, Rua do Rio	Fafe	
FAF216	Casa	Rua António Sérgio, 272 a 282	Fafe	
FAF217	Moinho	Pingela	Fafe	
FEL01	Igreja de São Vicente	Felgueiras, Rua do Vilar	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL02	Capela de São Vicente	Felgueiras, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL03	Alminhas N.ª Sr.ª de Fátima	Felgueiras, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL04	Cruzeiro de Felgueiras	Felgueiras, Rua do Outeiro da Regadinha	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL05	Espigueiro	Felgueiras, Rua do Vilar	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL06	Casa do Capitão	Felgueiras, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL07	Espigueiro	Felgueiras, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL08	Espigueiro	Felgueiras, Rua Outeiro da Regadinha	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL09	Espigueiro	Felgueiras, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL10	Espigueiro	Felgueiras, Trv. da Portela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL11	Espigueiro	Felgueiras, Trv. do Rebelo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL12	Espigueiro	Felgueiras, Trv. do Castanheiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL13	Espigueiro e Eira	Felgueiras, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL14	Antiga Escola Primária de Felgueiras	Felgueiras,	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL15	Moinho	Felgueiras, Rio Vizela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL16	Moinho	Junto à Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL17	Moinho	Felgueiras, Rua Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL18	Moinho	Felgueiras, Rua do Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL19	Moinho	Felgueiras, Rua das Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL20	Moinho	Felgueiras, Travessa da Portela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FEL21	Moinho	Felgueiras, Rua Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FEL22	Moinho	Felgueiras, Rua Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
FJ01	Alpendre	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ02	Alpendre e Eira	Fareja, Rua da Torre	Cepães e Fareja	
FJ03	Alpendre	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ04	Cruzeiro da Igreja	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ05	Igreja do Convento da Cruz	Lugar da Cruz	Cepães e Fareja	
FJ06	Casa em Ribeiro de Além	Fareja, Rua da Ribeira	Cepães e Fareja	
FJ07	Casa em Ribeiro de Além (Palacete)	Fareja, Rua da Ribeira	Cepães e Fareja	
FJ09	Alpendre e Eira	Fareja, Lugar do Hospital	Cepães e Fareja	
FJ10	Igreja São Martinho	Fareja, Rua da Igreja	Cepães e Fareja	
FJ12	Alpendre	Fareja, Rua Fundo de Vila	Cepães e Fareja	
FJ13	Alpendre	Fareja,	Cepães e Fareja	
FJ14	Alpendre	Rua da Ribeira	Cepães e Fareja	
FJ15	Alpendre	Fareja, Lugar do Marco	Cepães e Fareja	
FJ16	Alpendre	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ17	Alpendre	Fareja, Rua do Pisão	Cepães e Fareja	
FJ18	Alpendre e Eira	Fareja, Rua da Oliveirinha	Cepães e Fareja	
FJ19	Antiga escola primária de Fareja	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ20	Alpendre e eira	Fareja, Rua do Soutinho	Cepães e Fareja	
FJ21	Alpendre	Fareja, Rua da Ribeira	Cepães e Fareja	
FJ22	Alminhas	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ23	Alpendre	Fareja, Rua da Oliveirinha	Cepães e Fareja	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FJ25	Moinho	Lugar da Coutada, Ribeira de Cabra	Cepães e Fareja	
FJ26	Moinho	Rua de Pisão	Cepães e Fareja	
FJ27	Moinho	Rua de Fundevila, Ribeira de Cabra	Cepães e Fareja	
FJ28	Moinho	Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ29	Moinho	Rua de Atalhos	Cepães e Fareja	
FJ30	Moinho	Lugar de Fundo de Vila	Cepães e Fareja	
FJ31	Moinho	Fareja, Rua do Cruzeiro	Cepães e Fareja	
FJ32	Moinho	Ribeiro de Cabra	Cepães e Fareja	
FJ33	Moinho	Fareja, Lugar do Marco	Cepães e Fareja	
FJ34	Moinho	Fareja, Lugar do Marco	Cepães e Fareja	
FJ35	Moinho	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ36	Moinho	Fareja, Rua de São Martinho	Cepães e Fareja	
FJ37	Moinho	Fareja, Lugar do Marco	Cepães e Fareja	
FJ38	Moinho	Rio Vizela	Cepães e Fareja	
FJ39	Moinho	Rio Vizela	Cepães e Fareja	
FJ40	Moinho	Rio Vizela	Cepães e Fareja	
FJ41	Moinho	Rio Vizela	Cepães e Fareja	
FJ42	Moinho	Rio Vizela	Cepães e Fareja	
FJ43	Moinho	Rio Vizela	Cepães e Fareja	
FJ44	Moinhos	Fareja, Rio Vizela, Lugar dos Moinhos Novos	Cepães e Fareja	
FR01	Alminhas da Luz	Rua do Fidalgo da Luz	Fornelos	
FR02	Alminhas Torre	Av. Sta. Comba	Fornelos	
FR03	Casa de Cimo de Vila	Rua de Cima de Vila	Fornelos	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FR04	Casa de Fornelo	Travessa de Fornelo	Fornelos	
FR05	Casa da Torre/ Quinta de Sta. Comba	Rua da Torre	Fornelos	
FR06	Espigueiro do Paço	Rua de Paço	Fornelos	
FR07	Igreja de Sta. Comba	Rua da Igreja	Fornelos	
FR08	Cruzeiro Foto	Rua do Cruzeiro	Fornelos	
FR09	Capela Particular de Nossa Senhora da Luz	Av. de Santa Combra	Fornelos	
FR10	Conjunto agrícola com Alpendre, Eira e Espigueiro	Rua Cimo de Vila	Fornelos	
FR11	Alpendre e Eira do Solar da Luz	Trv. Fidalgo da Luz	Fornelos	
FR12	Espigueiro	CM 1648 – Rua dos Ferreiros	Fornelos	
FR13	Alpendre	Rua do Assento	Fornelos	
FR14	Escola Primária da Panelada	Rua da Escola	Fornelos	
FR15	Alpendre e eira	Rua do Cruzeiro	Fornelos	
FR16	Espigueiro	Rua do Fornelo	Fornelos	
FR17	Alpendre e Eira	Travessa do Fornelo	Fornelos	
FR18	Jardim de Infância da Panelada	Rua da Panelada	Fornelos	
FR19	Alpendre	Trv. Fidalgo da Luz	Fornelos	
FR20	Alpendre e casa antiga	Rua Telheiras da Torre	Fornelos	
FR21	Alpendre	Trv. da Corredoura	Fornelos	
FR22	Cruzeiro	Rua da Corredoura	Fornelos	
FR23	Alpendre e Eira	Rua do Rielho	Fornelos	
FR24	Museu Hidroelétrico de Santa Rita	Rua das Eiras	Fornelos	
FR25	Alpendre e eira	Rua do Assento	Fornelos	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FR26	Moinho	Rua Fonte Fria, Ribeira de Pomarinho	Fornelos	
FRT01	Alpendre da Portela	Freitas, Rua da Portela	Freitas e Vila Cova	
FRT02	Cruzeiro de Sto. António	Freitas, Rua de Sto. António	Freitas e Vila Cova	
FRT03	Casa da Vinha Velha	Freitas, Lugar da Pereira, EN 207	Freitas e Vila Cova	
FRT04	Alpendre e Espigueiro do Paço	Freitas, Rua da Portela	Freitas e Vila Cova	
FRT05	Alpendra e Eira Casa da Viúva	Freitas, Rua da Sobreira	Freitas e Vila Cova	
FRT06	Casa do Feitor	Rua de Sto. António	Freitas e Vila Cova	
FRT07	Espigueiro Vilar	Rua do Vilar	Freitas e Vila Cova	
FRT08	Alpendre do Pinheiro	Freitas, Rua do Pinheiro	Freitas e Vila Cova	
FRT09	Quinta do Corvo	Freitas, Rua do Corvo	Freitas e Vila Cova	
FRT10	Alpendre e Eira das Eirinhas	Freitas, Rua das Eirinhas	Freitas e Vila Cova	
FRT11	Casa da Igreja	Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
FRT12	Alpendre João Malhão	Freitas, Largo da Sobreira	Freitas e Vila Cova	
FRT13	Casa de lavoura do Matos	Rua de Santa Apolónia	Freitas e Vila Cova	
FRT14	Alpendre do Picotinho	Freitas, Rua da Tapada	Freitas e Vila Cova	
FRT15	Igreja de São Pedro	Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
FRT16	Capela de Santo António	Freitas, Rua de Sto. António	Freitas e Vila Cova	
FRT17	Capela de Santa Marinha	Monte de Santa Marinha	Freitas e Vila Cova	
FRT18	Capela Particular de Santa Apolónia	Freitas, Rua de Santa Apolónia	Freitas e Vila Cova	
FRT19	Alminhas N.ª Sr.ª da Conceição	Freitas, Rua da Portela	Freitas e Vila Cova	
FRT20	Cruzeiro de Sta. Marinha	Monte de Santa Marinha	Freitas e Vila Cova	
FRT21	Cruzeiro	Monte de Santa Marinha	Freitas e Vila Cova	
FRT22	Alminhas de São Pedro	Freitas, Largo de São Pedro do Souto	Freitas e Vila Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FRT23	Espigueiro	Freitas, Rua da Sobreira	Freitas e Vila Cova	
FRT24	Espigueiro	Freitas, Rua de Santa Apolónia	Freitas e Vila Cova	
FRT25	Cruzeiro Sta Apolónia	Freitas, Rua de Santa Apolónia	Freitas e Vila Cova	
FRT26	Alpendre	Freitas, Rua do Pinheiro	Freitas e Vila Cova	
FRT27	Casa da Estrada	Freitas, Rua da Portela	Freitas e Vila Cova	
FRT28	Alpendre	Freitas, Rua Martins de Freitas	Freitas e Vila Cova	
FRT30	Alminhas	Freitas, Rua de Sto. António	Freitas e Vila Cova	
FRT31	Alpendre e Eira	Freitas, Rua da Sobreira	Freitas e Vila Cova	
FRT32	Alpendre da Pereira	Freitas, Estrada Nacional 207	Freitas e Vila Cova	
FRT33	Alpendre	Freitas, Rua do Vicente	Freitas e Vila Cova	
FRT34	Espigueiro e Eira	Freitas, Rua de Sta Apolónia	Freitas e Vila Cova	
FRT35	Alpendre e Eira	Freitas, Rua de São Pedro do Souto	Freitas e Vila Cova	
FRT36	Alpendre e Eira	Freitas, Rua das Eirinhas	Freitas e Vila Cova	
FRT37	Alpendre	Freitas, Rua do Pinheiro	Freitas e Vila Cova	
FRT38	Espigueiro	Freitas, CM 1636, Rua de Novais	Freitas e Vila Cova	
FRT39	Alpendre	Freitas, Rua da Portela	Freitas e Vila Cova	
FRT40	Alpendre e Espigueiro	Freitas, Rua da Tapada	Freitas e Vila Cova	
FRT41	Alpendre	Freitas, Rua da Tapada	Freitas e Vila Cova	
FRT42	Espigueiro	Freitas, Trv. da Tapada	Freitas e Vila Cova	
FRT43	Alpendre	Freitas, Trv. da Tapada	Freitas e Vila Cova	
FRT44	Alpendre	Freitas, Trv. de Sto. António	Freitas e Vila Cova	
FRT45	Alpendre	Freitas, Trv. de Sto. António	Freitas e Vila Cova	
FRT46	Alpendre	EM 603	Freitas e Vila Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
FRT47	Alminhas	Freitas, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
FRT48	Espigueiro	Freitas, Rua da Sobreira	Freitas e Vila Cova	
FRT49	Alminhas de São Bento	Freitas, Rua de São Bento	Freitas e Vila Cova	
FRT50	Moinho	Rua das Eirinhas	Freitas e Vila Cova	
FRT51	Moinho	Lugar de Paços	Freitas e Vila Cova	
FRT52	Moinho	Lugar de Fontainhas	Freitas e Vila Cova	
FRT53	Moinho	Lugar de Fontainhas	Freitas e Vila Cova	
FRT54	Moinho	Rua do Pinheiro	Freitas e Vila Cova	
FRT55	Moinho	Lugar de Pinheiro	Freitas e Vila Cova	
FRT56	Moinho	Lugar de Pinheiro	Freitas e Vila Cova	
FRT57	Antiga Escola Primária de Freitas	Freitas, Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
GL01	Casa das Teixeira	Rua das Teixeira	Golães	
GL03	Casa do Adro	Rua do Adro	Golães	
GL04	Casa do Bairro	Rua do Bairro	Golães	
GL05	Casa de Quintão	Rua Padre Manuel da Silva	Golães	
GL06	Quinta da Torre	Torre	Golães	
GL07	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro (Lourido)	Rua do Lourido	Golães	
GL08	Gafaria	Rua de Santo André	Golães	
GL10	Igreja de São Lourenço	Avenida da Igreja	Golães	
GL11	Capela Particular de Santa Rita	Rua da Varzeadura	Golães	
GL12	Capela Particular do Senhor dos Aflitos	Rua de Pequite	Golães	
GL13	Capela de Nossa Senhora de Fátima	Rua de Varziela	Golães	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
GL14	Capela Particular de Santo André	Rua de Santo André	Golães	
GL15	Cruzeiro	Avenida da Igreja	Golães	
GL16	Alpendres do Vilar	Rua do Vilar	Golães	
GL17	Alminhas de São Miguel	Rua de Santo André	Golães	
GL18	Cruzeiro de 1727	Largo António Costa Leite	Golães	
GL19	Casa de lavoura em Santo André	Rua de Santo André	Golães	
GL20	Espigueiro	Rua das Minas	Golães	
GL21	Alpendre	Rua da Roferta	Golães	
GL22	Alpendre	Rua da Portelinha/Trv. da Vila Boa	Golães	
GL23	Alpendre	Rua do Subaco	Golães	
GL24	Alpendre e Eira	Rua do Vilar	Golães	
GL25	Antiga Escola Primária de Pequite	Rua de Pequite	Golães	
GL26	Casa da Gaia	Rua de São Gidos, 15	Golães	
GL27	Alpendre	Rua Souto da Gaia	Golães	
GL28	Alpendre e Eira	Rua de Varziela	Golães	
GL29	Alpendre	Rua Cimo de Vila	Golães	
GL30	Alpendre	Rua da Samoça	Golães	
GL31	Escola Primária do Calvário	Av. da Igreja	Golães	
GL32	Alpendre	Rua do Outeiro do Bairro	Golães	
GL33	Espigueiro	Trv do calvário	Golães	
GL34	Alpendre e Eira	Rua do Outeiro	Golães	
GL35	Alpendre	Rua das Teixeira, Ponte Nova	Golães	
GL36	Ponte do Barroco	Rua das Casas Novas	Golães	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
GL37	Moinho	Rio Vizela, Pequite	Golães	
GL38	Moinho	Rio Vizela, Azenhas do Bairro	Golães	
GL39	Moinho	Rio Vizela, Azenhas do Bairro	Golães	
GL40	Moinho	Rio Vizela, Barroco	Golães	
GL41	Moinho	Rio Vizela, Rua das Casas Novas	Golães	
GL42	Moinho	Rua de Varzeadura	Golães	
GL43	Moinho	Rio Vizela, Rua das Casas Novas	Golães	
GL44	Moinho	Rio Vizela, Barroco	Golães	
GL45	Moinho	Rua das casas novas	Golães	
GL46	Moinho	Rio Vizela, Barroco	Golães	
GL47	Moinho	Rio Vizela, Azenhas do Bairro	Golães	
GL48	Pontão do Romeu	Rua de Sangidos	Golães	
GL49	Cruzeiro	Rua do Calvário	Golães	
GL50	Cruzeiro	Avenida da Igreja	Golães	
GL52	Cruzeiro	Rua Padre Eduardo Lobo	Golães	
GL53	Cruzeiro	Av. da Igreja/Rua do Adro	Golães	
GL54	Cruzeiro	Rua do Adro	Golães	
GL55	Fontanário	Rua do Adro	Golães	
GL56	Alminhas	Rua de Vila Boa	Golães	
GT01	Ponte das Costas Antas	Gontim, EM 614-1	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT02	Espigueiro	Gontim, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT03	Espigueiro	Gontim, Rua da Ribeira da Poça	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT04	Espigueiro	Gontim, Rua da Ribeira da Poça	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
GT05	Cruzeiro de Gontim	Gontim, Rua da Ribeira da Poça	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT06	Igreja de Santa Eulália	Gontim, Rua da Ribeira da Poça	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT07	Espigueiro	Gontim, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT08	Espigueiro	Gontim, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT09	Espigueiro	Gontim, Rua do Rodrigo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT10	Espigueiro	Gontim, Rua da Volta	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT11	Espigueiro	Gontim, Rua da Volta	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT12	Espigueiro	Gontim, Rua do Rodrigo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT13	Espigueiro	Gontim, Rua da Costa	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT14	Espigueiro	Gontim, Rua da Costa	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT15	Antiga Escola Primária de Gontim	Gontim, Rua da Costa	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT16	Espigueiro	Gontim, Rua do Cortinhal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT17	Espigueiro	Gontim, Rua do Cortinhal	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT18	Espigueiro	Gontim, Rua do Serradouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT19	Espigueiro e Eira	Gontim, Rua do Serradouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT20	Espigueiro	Gontim, Rua do Serradouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT21	Espigueiro	Gontim, Rua do Serradouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT22	Espigueiro	Gontim, Rua do Serradouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT23	Espigueiro	Gontim, Rua do Serradouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT24	Casa do Vilela	Gontim, Rua do Vilela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT25	Moinho de Casca de Gontim	Gontim, Rua do Vilela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT26	Espigueiro	Gontim, Rua do Vilela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT27	Conjunto espigueiro, alpendre e eira	Gontim, Trv. do Cunha	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
GT28	Espigueiro	Gontim, Trv do Cunha	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT29	Espigueiro	Gontim, Trv do Sobrado	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT30	Espigueiro	Gontim, Rua Vale de Arado	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT31	Moinho	EM 614-4, Ribeira de Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT32	Moinho	Gontim, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT33	Moinho	Gontim, Rua Central	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT34	Moinho	Gontim, EM614-4	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT36	Moinho da Casa do Vilela	Gontim, Rua do Vilela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT37	Moinho	Gontim, Perto da Escola Primária	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT38	Moinho	Gontim, Orais	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT39	Moinho	Gontim, EM 614-4, Ribeira de Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT40	Moinho	Gontim, EM 614-4, Ribeira de Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT41	Moinho	Gontim, EM 614-4, Ribeira de Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
GT42	Moinho	Gontim, EM 614-4, Ribeira de Costas Antas	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
MD01	Cruzeiro	Av. João Paulo II	Medelo	
MD02	Alminhas da capela da N. Senhora da Conceição	Avenida da Liberdade	Medelo	
MD03	Alminhas das Paredes	Av da Liberdade	Medelo	
MD04	Almas de Medelo	Rua Ponte do Soeiro	Medelo	
MD05	Casa dos Pinheiros	Av. Da Liberdade	Medelo	
MD06	Casa do Soeiro	Av. Da Liberdade	Medelo	
MD07	Casa Velha da Ordem	Rua da Ordem	Medelo	
MD08	Casal de Batoca	Rua da Batoca	Medelo	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MD09	Casa da Calçada	Av. João Paulo II, 39	Medelo	
MD10	Igreja de São Martinho de Medelo	Avenida João Paulo II	Medelo	
MD11	Capela Particular de São Mateus	Av. Da Liberdade	Medelo	
MD12	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Rua Senhora da Conceição	Medelo	
MD13	Casa das Paredes	Av da Liberdade	Medelo	
MD14	Espigueiro	Av. da Liberdade	Medelo	
MD15	Espigueiro	Av. da Liberdade	Medelo	
MD16	Casa da Batoca	Rua da Batoca	Medelo	
MD17	Espigueiro	Rua da Batoca	Medelo	
MD18	Alpendre	Rua do Casal	Medelo	
MD19	Alpendre	Av. João Paulo II	Medelo	
MD20	Alminhas	Rua da Sargaça	Medelo	
MD21	Alpendre	Rua do Vale	Medelo	
MD22	Escola Primária da Bouça	Rua Vasco da Gama	Medelo	
MD23	Alminhas N.ª Srª de Fátima	Rua Vasco da Gama	Medelo	
MD24	Moinho	Rua Quinta da Bouça	Medelo	
MR01	Casa de lavoura	Teiostelo, Rua do Sorrego	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR02	Capela de São José	Moreira, Barbosa, Rua da Capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR03	Cruzeiro do Confurco	EN 311, Confurco	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR04	Casa do Vale da Bicha	Moreira, Rua do Foral	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR05	Casa Grande de Marinhão	Moreira, Marinhão, Rua da capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR06	Casa da Senhora da Ribeira	Moreira, EN 311	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR07	Casa da Poça	Moreira, Rua Principal	Moreira do Rei e Várzea Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MR08	Casa do Valinho	Moreira, Rua do Valinho, n.º 30	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR09	Casa Portela da Arca	Moreira, Rua da Rechã	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR10	Casa de lavoura da Ribeira	Moreira, Rua da Areal de Baixo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR100	Alminhas	Moreira, Santa Ana	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR101	Alpendre e eira	Moreira do Rei, Lugar da Eira Dónega	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR104	Alpendre e eira	Marinhão, Sobreval	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR105	Casa	Moreira do Rei, Avenida Visconde Moreira de Rei, 1092	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR106	Casa	Moreira do Rei, Avenida Visconde Moreira de Rei, 1069	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR11	Alpendre (Casa dos Matias)	Moreira, Rua do Areal	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR12	Casa de lavoura dos Feiras	Moreira, Largo da Feira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR13	Quinta da Ribeira	Moreira, Rua do Jardim	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR14	Pelourinho (Cruz da Forca)	Moreira, Rua da Forca	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR15	Marco de Demarcação	EN 311, Confurco	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR16	Casa do Foral	Moreira, Rua do Foral	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR17	Igreja de São Martinho	Moreira, Urbanização do Assento	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR18	Capela de São Sebastião	Moreira, Rua do Foral	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR19	Capela de Santa Ana	Moreira, Vila Pouca, Rua do Paulo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR20	Capela de Santo António	Moreira, Vilela, Rua do Souto/Rua da Capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR21	Capela de Nossa Senhora do Desterro	Moreira, Marinhão, Rua da Capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR22	Cruzeiro de Moreira	Moreira, Largo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR23	Cruzeiro de Vila Pouca	Moreira, Vila Pouca, Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR24	Cruzeiro de Marinhão	Moreira, Marinhão, Rua do Iteiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MR25	Alminhas de Vilela	Moreira, Vilela, Rua da Capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR26	Capela particular de Santo António	Moreira, Marinhão, Largo do Foral	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR27	Cruzeiro e "O Rodrigo" da Casa do Foral	Moreira, Av. Visconde Moreira de Rei	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR28	Cruzeiro do penedo	Moreira, Vila Pouca, Rua Nova	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR29	Espigueiro	Moreira, Vila Pouca, Rua Principal	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR30	Espigueiro	Moreira, Vila Pouca, Rua do FundeVila	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR31	Espigueiro	Moreira, Vila Pouca, Rua do	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR32	Conjunto Rural com alpendre, eira e espigueiro	Moreira, Vila Pouca, Largo de Santa Ana	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR33	Cruzeiro	Moreira, Vila Pouca, Largo de Santa Ana	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR34	Espigueiro	Moreira, Vila Pouca, Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR35	Casa do Penedo	Moreira do Rei, Alto da Facha	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR36	Alpendre e eira	Moreira, Vilela, Rua da Cancela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR37	Alpendre e eira	Moreira, Vilela, Rua da Capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR38	Alpendre	Moreira, Vilela, Rua da Capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR39	Espigueiro	Moreira, Teirostelo, Rua de Teirostelo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR40	Alpendre	Moreira, Teirostelo, Rua de Teirostelo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR41	Alpendre e Eira	Moreira, Teirostelo, Rua de Teirostelo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR42	Conjunto rural com três alpendres e eira	Moreira, Teirostelo, Rua de Teirostelo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR43	Alpendre e Eira	Moreira, Teirostelo, Rua de Teirostelo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR44	Alpendre e Eira	Moreira, Vilela, Rua de Digão	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR45	Alpendre	Moreira, Vilela, Rua de Digão	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR46	Casa de Tourão	Moreira, Rua de Tourão	Moreira do Rei e Várzea Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MR47	Espigueiro e Eira	Moreira, Rua de Cortinhas	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR48	Alpendre e Eira	Moreira, Rua do Vale	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR49	Alpendre e Eira	Moreira, Rua do Valinho	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR50	Alpendre e Eira	Moreira, Rua do Valinho	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR51	Alpendre	Moreira, Rua de Eira Dónega	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR52	Dois alpendres e eira	Moreira, Rua da Eira Dónega	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR53	Alpendre e Eira	Moreira, Rua da Eira Dónega	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR54	Alpendre e Eira	Moreira, Rua de São José	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR55	Alpendre	Moreira, Rua de Valinho	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR56	Alpendre	Moreira, Rua de Jardim	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR57	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Moreira, Rua da Tulha	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR58	Escola Primária	Moreira, Rua da Feira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR59	Marco divisão freguesias Moreira Rei/Ribeiros	Moreira, Travessa da Recha	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR60	Alpendre e Eira	Moreira, Rua do Areal	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR61	Conjunto rural com dois alpendres e dois espigueiros	Moreira, Rua da Padaria	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR62	Conjunto rural com alpendre e espigueiro	Moreira, Rua do Areal de Baixo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR63	Dois alpendre e eira	Moreira, Rua do Areal de Baixo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR64	Alpendre	Moreira, Rua do Areal de Baixo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR65	Espigueiro	Moreira, Rua do Ferreiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR66	Alpendre	Moreira, Rua da Padaria	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR67	Alpendre	Moreira, Rua da Estrada velha	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR68	Alpendre e Eira	Moreira, Marinhão, Trv do Iteiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MR69	Alpendre e Eira	Moreira, Marinhão, Trv do Iteiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR70	Alpendre e Eira	Moreira, Marinhão, Trv do Iteiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR71	Alpendre e Eira	Moreira, Marinhão, Largo do Foral	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR72	Alpendre e Eira	Moreira, Marinhão, Rua de Surribas	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR73	Alpendre	Moreira, Marinhão, Largo do Foral	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR74	Alpendre	Moreira, Marinhão, Largo do foral	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR75	Alpendre	Moreira, Marinhão, Rua de Surribas	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR76	Alpendre e Eira	Moreira, Marinhão, Rua do Iteiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR77	Alpendre	Moreira, Marinhão, Rua do Iteiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR78	Alpendre e Eira	Moreira, Marinhão, Rua do Iteiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR79	Moinho	Porteiro, Ribeira da Loira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR80	Moinho	Porteiro, Ribeira da Loira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR81	Lagar de Azeite	Redondo, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR82	Moinho e aqueduto	Redondo, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR83	Moinho	Barbosa, Rua do Castelo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR84	Moinho	Barbosa, Rua do Castelo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR85	Moinho	Jardim, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR86	Moinho	Ribeira de Moreira, Rua do Jardim	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR87	Moinho	Ribeira de Moreira, Rua do Jardim	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR88	Moinho	Barbosa	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR89	Moinho	Barbosa	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR90	Moinho	Moreira, Tourão, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR91	Moinho	Moreira, Tourão, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MR92	Moinho	Moreira, Vilela, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR93	Moinho	Moreira do Rei, Vilela, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR94	Moinho	Moreira, Vilela, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR95	Moinho	Moreira, Vilela, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR96	Moinho	Moreira, Vilela, Ribeira de Moreira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR97	Moinho	Moreira, Vilela, Rua da Capela	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR98	Alpendre	Moreira, Travessa da Bemposta	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MR99	Alpendre	Moreira, Rua da Feira	Moreira do Rei e Várzea Cova	
MT01	Capela de S. Frutuoso	Luíllhas, Rua da Capela	Monte e Queimadela	
MT02	Capela de Sto. António	Casal de Estime, Rua de Santo António	Monte e Queimadela	
MT03	Cruzeiro de Luilhas	Luíllhas, Rua do Monte	Monte e Queimadela	
MT04	Espigueiro	Monte, Rua da Carreira	Monte e Queimadela	
MT05	Espigueiro	Monte, Rua Fonte do Porto	Monte e Queimadela	
MT06	Espigueiro	Monte, Rua de São Miguel	Monte e Queimadela	
MT07	Alpendre e espigueiro	Monte, Rua da Igreja Nova	Monte e Queimadela	
MT08	Casa	Monte, Rua de S. Miguel	Monte e Queimadela	
MT09	Espigueiro	Monte, Rua Velha da Veiga	Monte e Queimadela	
MT10	Espigueiro	Monte, Rua da Igreja Velha	Monte e Queimadela	
MT11	Antiga Escola Primária	Monte, Rua do Toucedo	Monte e Queimadela	
MT12	Espigueiro e Eira	Monte, Rua do Toucedo	Monte e Queimadela	
MT13	Espigueiro	Casal de Estime, Av de Sto António	Monte e Queimadela	
MT14	Espigueiro	Casal de Estime, Av de Sto António	Monte e Queimadela	
MT15	Alminhas e cruzeiro	Casal de Estime, Av de Sto António	Monte e Queimadela	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MT16	Espigueiro	Casal de Estime, Rua da Portela	Monte e Queimadela	
MT17	Espigueiro	Casal de Estime, Rua de Meroiço	Monte e Queimadela	
MT18	Espigueiro	Casal de Estime, Trv. do Coreto	Monte e Queimadela	
MT19	Alpendre e espigueiro	Casal de Estime, Rua da Breiga	Monte e Queimadela	
MT20	Espigueiro	Casal de Estime, Rua da Portela	Monte e Queimadela	
MT21	Alpendre e espigueiro	Casal de Estime, Rua da Cozinha	Monte e Queimadela	
MT22	Alpendre, Eira e Espigueiro	Casal de Estime, Trv de Lamas	Monte e Queimadela	
MT23	Espigueiro	Luílas, Rua do Monte	Monte e Queimadela	
MT24	Espigueiro	Luílas, Rua Chã do Vale	Monte e Queimadela	
MT25	Espigueiro	Luílas, Rua dos Valongos	Monte e Queimadela	
MT26	Espigueiro	Luílas, Rua dos Valongos	Monte e Queimadela	
MT27	Espigueiro	Luílas, Rua dos Valongos	Monte e Queimadela	
MT28	Espigueiro	Luílas, Rua da Cerdeira	Monte e Queimadela	
MT29	Espigueiro	Luílas, Rua da Cerdeira	Monte e Queimadela	
MT30	Conjunto rural composto por alpendre e dois espigueiros	Luílas, Rua de São Frutuoso	Monte e Queimadela	
MT31	Espigueiro	Luílas, Rua de S. Frutuoso	Monte e Queimadela	
MT32	Espigueiro	Luílas, Rua de S. Frutos	Monte e Queimadela	
MT33	Espigueiro	Luílas, Rua da Capela	Monte e Queimadela	
MT34	Antiga Escola Primária de Luílas	Luílas, Rua da Escola	Monte e Queimadela	
MT35	Espigueiro	Luílas, Rua da Escola	Monte e Queimadela	
MT36	Espigueiro	Luílas, Rua do Santo	Monte e Queimadela	
MT37	Espigueiro	Luílas, Rua do Porteiro	Monte e Queimadela	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
MT38	Espigueiro	Luílas, Rua do Porteiro	Monte e Queimadela	
MT39	Alminhas	Luílas, Rua de S. Frutuoso	Monte e Queimadela	
MT40	Moinho	Paul do Moinho	Monte e Queimadela	
MT41	Moinho	Paul do Moinho	Monte e Queimadela	
MT42	Moinho	Paul do Moinho	Monte e Queimadela	
MT43	Moinho	Paul do Moinho	Monte e Queimadela	
MT44	Moinho	Ribeira de Reais	Monte e Queimadela	
MT45	Moinho	Ribeira de Reais	Monte e Queimadela	
MT46	Moinho	Ribeira de Reais	Monte e Queimadela	
MT47	Moinho	Ribeira de Reais	Monte e Queimadela	
MT48	Alminhas	Monte, Av. São Miguel	Monte e Queimadela	
MT49	Cruzeiro	Av. São Miguel	Monte e Queimadela	
MT50	Alminhas São Cipriano	Monte, Rua da Igreja Velha	Monte e Queimadela	
MT51	Alminhas	Monte, Rua da Igreja Velha	Monte e Queimadela	
MT52	Cruzeiro do Cemitério	Monte, Rua de São Miguel	Monte e Queimadela	
MT53	Cruzeiro da Igreja Velha	Monte, Trv da Igreja Velha	Monte e Queimadela	
MT54	Igreja Velha	Monte, Trv da Igreja Velha	Monte e Queimadela	
MT55	Igreja Nova de São Miguel	Monte, Rua de S. Miguel	Monte e Queimadela	
MT57	Casa do Monteiro	Monte, Rua de São Miguel	Monte e Queimadela	
MT58	Casa do Vicente	Monte, Trv da Igreja Velha	Monte e Queimadela	
MT59	Casa da Laje	Monte, Trv da Igreja Velha	Monte e Queimadela	
MT60	Espigueiro e alpendre	Picoto	Monte e Queimadela	
PD01	Cruz de Carrilhas	Pedraído, Rua Fonte do Passadouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
PD02	Espigueiro	Pedraído, Rua do Pontido	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD03	Alpendre e Eira	Pedraído, Rua do Pontido	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD04	Espigueiro	Pedraído, Rua do Pontido	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD05	Alminhas	Pedraído, Rua do Pontido	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD06	Conjunto de Alpendre, Eira e Espigueiro	Pedraído, Rua António Gonçalves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD07	Espigueiro	Pedraído, Rua António Gonçalves	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD08	Espigueiro	Pedraído, Rua do Ermo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD09	Espigueiro e Eira	Pedraído, Rua do Ermo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD10	Espigueiro e Eira	Pedraído, Rua do Ermo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD11	Igreja de São Bento	Pedraído, Largo do Souto	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD12	Alpendre e Espigueiro	Pedraído, Largo do Souto	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD13	Casa do Vale	Pedraído, Largo do Souto	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD14	Cruz do Souto	Pedraído, Largo do Souto	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD15	Conjunto Alpendre, Eira e Espigueiro	Pedraído, Rua do Vau	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD16	Espigueiros da Carilha	Pedraído, Rua do Vau	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD17	Espigueiro	Pedraído, Rua do Vau	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD18	Espigueiro	Pedraído, Rua Nova	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD19	Espigueiro	Pedraído, Rua Nova	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD20	Espigueiro	Pedraído, Rua dos Vereadores	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD21	Espigueiro	Pedraído, Rua dos Lumedeiros	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD22	Espigueiro	Pedraído, Rua da Escola	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD23	Espigueiro e Eira	Pedraído, Rua Nova	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD24	Alpendre	Pedraído, Rua da Eira	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
PD25	Espigueiro	Pedraído, Rua do Lameiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD26	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Pedraído, Lugar da Veiga	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD27	Espigueiro	Pedraído, Rua do Lameiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD28	Alpendre	Pedraído, Rua do Lameiro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD29	Cruz Nova	Pedraído, Rua Fonte do Passadouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD30	Espigueiro	Pedraído, Rua Fonte do Passadouro	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD31	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Pedraído, Rua da Veiga	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD32	Espigueiro	Pedraído, Rua da Veiga	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD33	Moinho de Linho	Pedraído, Rua da Escola	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD34	Espigueiro	Pedraído, Rua Nova	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD35	Moinho	Pedraído, Lugar Veiga de Baixo	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD36	Moinho	Pedraído, EM 614-4	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD37	Moinho	Pedraído, EM 614-4	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD38	Moinho	Pedraído, Rio Vizela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD39	Moinho	Pedraído, Rio Vizela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD40	Moinho	Pedraído, Rio Vizela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PD41	Moinho	Pedraído, Rio Vizela	Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
PS01	Alpendre	Rua José Cardoso Vieira de Castro	Passos	
PS02	Espigueiro	Rua da Ramadinha	Passos	
PS03	Quinta das Eiras	Rua José Cardoso Vieira de Castro	Passos	
PS04	Alpendre e Eira	Rua José Cardoso Vieira de Castro	Passos	
PS05	Cruzeiro	Rua José Cardoso Vieira de Castro	Passos	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
PS06	Alminhas N.ª Srª de Fátima e Cruz do Amor	Rua da Abelheira	Passos	
PS07	Alpendre	Rua da Portela	Passos	
PS08	Alpendre e Eira	Rua Alto da Boavista	Passos	
PS09	Igreja de São Vicente	Rua da Igreja	Passos	
PS10	Alpendre e Eira	Rua do Bairro	Passos	
PS11	Alpendre	Rua do Bairro	Passos	
PS12	Alminhas	Rua de Lustoso	Passos	
PS13	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Rua de Lustoso	Passos	
PS14	Conjunto rural composto por dois alpendres e eira	Rua de Lustoso	Passos	
PS15	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Rua de Lustoso	Passos	
PS16	Alpendre e Eira	Rua de Lustoso	Passos	
PS17	Alminhas de Lustoso	Rua da Cruz de Lustoso	Passos	
PS18	Alpendre	Rua da Cruz de Lustoso	Passos	
PS19	Quinta de St.º António do Pombal	Rua do Pombal	Passos	
PS20	Antiga Escola Primária de Paços	Rua do Monte	Passos	
PS21	Moinho	Rua do Vizela, Quinta do Moinho	Passos	
PS22	Moinho	Rua da Ribeira	Passos	
PS23	Moinho	Rua da Ribeira	Passos	
QCH01	Espigueiro	São Lourenço, Rua da Fonte	Quinchães	
QCH02	Cruzeiro	Casadela, Rua do Caminho Novo	Quinchães	
QCH03	Casa da Ranha	Rua de Cavadas, Ranha	Quinchães	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QCH04	Alpendre e eira	Rua das Vinhas	Quinchães	
QCH05	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro (Casa da Torre)	Rua da Torre	Quinchães	
QCH06	Igreja de São Martinho	Rua do Assento	Quinchães	
QCH07	Capela de Nossa Senhora do Socorro	Socorro, Rua do Cruzeiro	Quinchães	
QCH08	Capela de Santa Luzia	Casadela, Rua de Santa Luzia	Quinchães	
QCH09	Capela de São Lourenço	São Lourenço, Rua da Capela	Quinchães	
QCH10	Capela de Nossa Senhora dos Aflitos	Montim, Rua da Capela	Quinchães	
QCH11	Alminhas de Sto António	Rua de Cavadas	Quinchães	
QCH12	Alminhas São Pedro	Rua do Assento	Quinchães	
QCH13	Alminhas Santo António	Rua de Sto. António	Quinchães	
QCH15	Capela de Nossa Senhora da Guia	Montim, Avenida das Alminhas	Quinchães	
QCH16	Casa Felisbina da Estalagem	Rua de Santo Amaro	Quinchães	
QCH17	Cruzeiro do Socorro foto 119 e 120	Socorro, Rua do Cruzeiro	Quinchães	
QCH18	Cruzeiro	Travessa dos Moinhos	Quinchães	
QCH19	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Montim, Rua da Capela	Quinchães	
QCH20	Conjunto rural com dois alpendres, eira e espigueiro	Montim, Rua da Capela	Quinchães	
QCH21	Espigueiro	Montim, Rua Trás da Nogueira	Quinchães	
QCH22	Espigueiro e Alpendre foto 22 a 26	Montim, Rua do Covelo	Quinchães	
QCH23	Alminhas	Rua do Covelo, Montim	Quinchães	
QCH24	Espigueiro	Montim, Rua Poça da Veiga	Quinchães	
QCH25	Cruzeiro	Montim, Av. das Alminhas	Quinchães	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QCH26	Espigueiro	Montim, Rua Poça da Veiga	Quinchães	
QCH27	Espigueiro	Montim, Av. das Alminhas	Quinchães	
QCH28	Espigueiro	Montim, Rua de Além	Quinchães	
QCH29	Conjunto rural com ponte, alpendre e eira	Montim, Rua de Além	Quinchães	
QCH30	Alminhas	Montim, Av das Alminhas	Quinchães	
QCH31	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Montim, Av. das Alminhas	Quinchães	
QCH32	Espigueiro	São Lourenço, Rua de São Lourenço	Quinchães	
QCH33	Alminhas da Casa da Ranha	Rua de Cavadas	Quinchães	
QCH34	Quinta da Ponte	Rua da Ponte Velha	Quinchães	
QCH35	Cruzeiro	Rua do Cruzeiro	Quinchães	
QCH36	Espigueiro	Rua da Ribeira da Grade	Quinchães	
QCH37	Alpendre	Rua da Ribeira da Grade	Quinchães	
QCH38	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua da Ribeira da Grade	Quinchães	
QCH39	Alpendre e Eira	Rua da Lavandeira de Baixo	Quinchães	
QCH40	Conjunto rural com dois espigueiros	Rua da Levandeira	Quinchães	
QCH41	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua da Torre	Quinchães	
QCH42	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua da Torre	Quinchães	
QCH43	Alpendre e Eira	Rua das Vinhas	Quinchães	
QCH44	Alpendre e Eira	Rua das Vinhas	Quinchães	
QCH45	Antiga Escola Primária	Rua Professor José Mário Oliveira	Quinchães	
QCH46	Alpendre e Eira	Rua de Santo Amaro	Quinchães	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QCH47	Alpendre	Casadela, Rua do Pinheiro	Quinchães	
QCH48	Espigueiro	Casadela, Rua Fundo do lugar	Quinchães	
QCH49	Espigueiro	Casadela, Rua da Perna Má	Quinchães	
QCH50	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Casadela, Rua do pontido	Quinchães	
QCH51	Alpendre	Trv. Padre José Araújo	Quinchães	
QCH52	Ponte do Ranha	Travessa da Ponte do Ranha	Quinchães	
QCH53	Ponte da Sanguinha (Medieval)	Pardelhas, Rua da Sanguinha	Quinchães	
QCH54	Ponte de Docim	Rua da Ponte Velha	Quinchães	
QCH55	Moinho	Rua do Pontido	Quinchães	
QCH56	Moinho	Torre	Quinchães	
QCH57	Moinho	Rua Pedreira dos Moinhos	Quinchães	
QCH58	Moinho	Rua Pedreira dos Moinhos	Quinchães	
QCH59	Moinho	Rua Pedreira dos Moinhos	Quinchães	
QCH60	Moinho	Rua das Cantarinhas	Quinchães	
QCH61	Moinho	Rua de Docim	Quinchães	
QCH62	Moinho	Rua de Docim	Quinchães	
QCH63	Moinho	Casadela, Rua do Moinho Velho	Quinchães	
QCH64	Antiga Escola Primária de Casadela	Casadela, Rua de Santa Luzia	Quinchães	
QCH68	Moinho	Rua da Fonte	Quinchães	
QCH71	Moinho	Pontido, Rio Bugio	Quinchães	
QCH72	Moinho	Pontido, Rio Bugio	Quinchães	
QCH73	Moinho	Rua da Torre	Quinchães	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QCH74	Moinho	Rua da Praia	Quinchães	
QCH75	Moinho	Rua das Cantoneiras	Quinchães	
QCH76	Moinho	Rua das Cantoneiras	Quinchães	
QCH77	Moinho	Rua das Cantoneiras	Quinchães	
QCH78	Moinho	Pontido, Rio Bugio	Quinchães	
QCH79	Alpendre e eira	Casadela, Rua do Moinho Velho	Quinchães	
QCH80	Capelinha de Nossa Senhora da Saúde	Casadela, Rua de Santa Lúzia	Quinchães	
QCH81	Antiga Escola Primária de Docim	Docim, Rua das Cantarinhas	Quinchães	
QM01	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Queimadela, Assento, Rua do Giestal	Monte e Queimadela	
QM02	Espigueiro	Queimadela, Assento, Rua Vale da Cruz	Monte e Queimadela	
QM03	Cruzeiro do cemitério	Queimadela, Rua do Giestal	Monte e Queimadela	
QM04	Cruzeiro de S. Pedro	Queimadela, Assento, Av. de São Pedro	Monte e Queimadela	
QM05	Espigueiro	Queimadela, Ribeira, Rua de Santo António	Monte e Queimadela	
QM06	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Queimadela, Ribeira, Rua da Fonte	Monte e Queimadela	
QM07	Alpendre	Queimadela, Ribeira, Rua de Sto António	Monte e Queimadela	
QM08	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro (Aldeia do Pontido)	Queimadela, Repulo, Rua do Pontido	Monte e Queimadela	
QM09	Alpendre	Queimadela, Repulo, Rua do Pontido	Monte e Queimadela	
QM10	Alpendre e Eira	Queimadela, Rua do Pontido	Monte e Queimadela	
QM11	Espigueiro	Queimadela, Repulo, Rua do Repulo	Monte e Queimadela	
QM12	Conjunto rural composto por alpendre, eira e três espigueiros	Queimadela, Repulo, Rua do Pontido	Monte e Queimadela	
QM13	Espigueiro	Queimadela, Av. da Cancela	Monte e Queimadela	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QM14	Espigueiro	Queimadela, Rua Albertina Macedo Oliveira	Monte e Queimadela	
QM15	Espigueiro	Queimadela, Largo da Portela	Monte e Queimadela	
QM16	Espigueiro	Queimadela, Largo da Portela/ Rua do Estremadouro	Monte e Queimadela	
QM17	Espigueiro	Queimadela, Rua do Vale	Monte e Queimadela	
QM18	Espigueiro	Queimadela, Rua do Outeiro	Monte e Queimadela	
QM19	Espigueiro	Queimadela, Argande, Rua da Eirinha	Monte e Queimadela	
QM20	Espigueiro	Queimadela, Argande, Largo das Pereiras	Monte e Queimadela	
QM21	Casa das Pereiras	Queimadela, Argande, Rua das Pereiras	Monte e Queimadela	
QM22	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Queimadela, Argande, Rua Central	Monte e Queimadela	
QM23	Espigueiro	Queimadela, Argande, Rua Central	Monte e Queimadela	
QM24	Espigueiro (falta foto)	Queimadela, Argande, Rua das Pereiras	Monte e Queimadela	
QM25	Espigueiro	Queimadela, Argande, Rua da Preguiça	Monte e Queimadela	
QM26	Espigueiro	Queimadela, Argande, Rua das Pereiras	Monte e Queimadela	
QM27	espigueiro	Queimadela, Cheda, Rua das chaves	Monte e Queimadela	
QM28	Alpendre e Espigueiro	Queimadela, Cheda, Rua da Quinta	Monte e Queimadela	
QM29	Espigueiro	Queimadela, Rua do Feliz	Monte e Queimadela	
QM30	Espigueiro	Queimadela, Rua da Cheda	Monte e Queimadela	
QM31	Espigueiro	Queimadela, Cheda, CM1638	Monte e Queimadela	
QM32	Espigueiro	Queimadela, Santa Cruz, Rua do Quinteiro	Monte e Queimadela	
QM33	Núcleo rural com 2 espigueiros	Queimadela, Santa Cruz, Rua do Quinteiro	Monte e Queimadela	
QM34	Espigueiro	Queimadela, Santa Cruz, Rua da Calçada	Monte e Queimadela	
QM35	Capela de Santa Cruz	Queimadela, Santa Cruz, Largo de Santa Cruz	Monte e Queimadela	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QM36	Cruzeiro de Santa Cruz	Queimadela, Santa Cruz, Rua do Cruzeiro	Monte e Queimadela	
QM37	Espigueiro	Queimadela, Calcões, Rua de Calcões	Monte e Queimadela	
QM38	Conjunto rural composto por alpendre, eira e dois espigueiros	Queimadela, Calcões, Rua de Calcões/Rua do Canto	Monte e Queimadela	
QM39	Conjunto rural composto por dois espigueiros	Queimadela, Calcões, Rua do Canto	Monte e Queimadela	
QM40	Espigueiro	Queimadela, Calcões, Rua da Eira Velha	Monte e Queimadela	
QM41	Alpendre e Eira	Queimadela, Calcões, Rua da Eira Velha	Monte e Queimadela	
QM42	Espigueiro	Queimadela, Calcões, Rua da Eira Velha	Monte e Queimadela	
QM43	Espigueiro	Queimadela, Calcões, Rua da Eira Velha	Monte e Queimadela	
QM44	Espigueiro	Queimadela, Calcões, Rua da Eira Velha	Monte e Queimadela	
QM45	Espigueiro	Queimadela, Calcões, Rua da Eira Velha	Monte e Queimadela	
QM46	Espigueiro	Queimadela, Calcões, Rua de Lagarelhos	Monte e Queimadela	
QM47	Igreja de Queimadela	Queimadela, Assento,	Monte e Queimadela	
QM48	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Queimadela, Meixedos, Rua das Eiras de Além	Monte e Queimadela	
QM49	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Queimadela, Meixedos	Monte e Queimadela	
QM50	Moinho	Santa Cruz, Ribeira da Poça	Monte e Queimadela	
QM51	Moinho	Barragem Queimadela	Monte e Queimadela	
QM52	Moinho	Barragem de Queimadela	Monte e Queimadela	
QM53	Moinho	Barragem de Queimadela	Monte e Queimadela	
QM54	Moinho	Repulo, Rua dos Pisões	Monte e Queimadela	
QM55	Moinho	Repulo, Rua dos Pisões	Monte e Queimadela	
QM56	Moinho	Repulo, Rua dos Pisões	Monte e Queimadela	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QM57	Moinho	Repulo, Rua dos Pisões	Monte e Queimadela	
QM58	Moinho	Repulo, Rua dos Pisões	Monte e Queimadela	
QM59	Moinho	Poldras, Rio Vizela	Monte e Queimadela	
QM60	Moinho	Poldras, Rio Vizela	Monte e Queimadela	
QM61	Moinho	Assento, Rua das Barreiras	Monte e Queimadela	
QM62	Moinho	Assento, Rio Vizela	Monte e Queimadela	
QM63	Moinho	Assento, Rua das Barreiras	Monte e Queimadela	
QM64	Moinho	Assento, Rio Vizela	Monte e Queimadela	
QM65	Moinho	Assento, Rio Vizela	Monte e Queimadela	
QM66	Moinho	Assento, Rio Vizela	Monte e Queimadela	
QM67	Moinho	Poldras, Rio Vizela	Monte e Queimadela	
QM68	Moinho	Calcões, Rua de Lagarelhos	Monte e Queimadela	
QM69	Moinho	Santa Cruz, Ribeira da Poça	Monte e Queimadela	
QM70	Moinho	Santa Cruz, Ribeira da Poça	Monte e Queimadela	
QM71	Espigueiro	Cheda,	Monte e Queimadela	
QM72	Espigueiro	Cheda,	Monte e Queimadela	
QM73	Espigueiro	Cheda, Rua do Feliz	Monte e Queimadela	
QM74	Espigueiro	Cheda,	Monte e Queimadela	
QM75	Moinho	Cheda, Rua da Cheda	Monte e Queimadela	
QM76	Moinho	Cheda, Rua da Cheda	Monte e Queimadela	
QM77	Moinho	Santa Cruz,	Monte e Queimadela	
QM78	Moinho	Santa Cruz, Ribeira da Poça	Monte e Queimadela	
QM79	Antiga Escola Primária da Igreja, Queimadela	Queimadela, Rua do Outeirinho, 14	Monte e Queimadela	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
QM80	Antiga Escola Primária de Ameixedos	Ameixedos, Rua de Vila Franca	Monte e Queimadela	
QM84	Alminhas de Pondres	Assento, Rua de Pondres	Monte e Queimadela	
QM85	Alminhas	Queimadela, Rua da Igreja	Monte e Queimadela	
RB01	Casa da Felgueira	Rua da Felgueira	Ribeiros	
RB02	Casa de Passos	Trv de Passos	Ribeiros	
RB03	Casa de Real	Rua de Real	Ribeiros	
RB04	Quinta de Berrance	Rua de Berrance	Ribeiros	
RB05	Quinta de Durão	Trv de Durão	Ribeiros	
RB06	Quinta da Torre	Rua da Canoira	Ribeiros	
RB07	Casa de lavoura de Real	Trv de Real	Ribeiros	
RB08	Lagar de Azeite de Recovelas	Rua de Recovelas	Ribeiros	
RB09	Casa de Berão	Rua de Berão	Ribeiros	
RB10	Igreja de Santa Maria	Rua do Assento	Ribeiros	
RB11	Capela de São Pedro e Nossa Senhora do Leite	Largo de S. Pedro	Ribeiros	
RB12	Cruzeiro do Cemitério	Rua Da Bicha das Sete Cabeças	Ribeiros	
RB13	Cruzeiro do Terreiro de Crasto	Largo de S. Pedro	Ribeiros	
RB14	Alminhas do Ribeiro	Rua das Alminhas	Ribeiros	
RB15	Alminhas da Calçada	Rua da Calçada	Ribeiros	
RB16	Capela Particular de São Basílio	Travessa do Real	Ribeiros	
RB17	Cruzeiro	Rua do Real	Ribeiros	
RB18	Conjunto Rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua de Passos	Ribeiros	
RB19	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua do Vale	Ribeiros	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RB20	Alpendre e Eira	Rua do Real	Ribeiros	
RB21	Alpendre e Eira	Rua do Agrelo	Ribeiros	
RB22	Canoiro de Dornas ou Berão	Rua de Berão	Ribeiros	
RB23	Antiga Escola Primária de Recovelas	Rua de Recovelas	Ribeiros	
RB24	Casa da Portela	Rua da Portela/Rua da Portela de Cima	Ribeiros	
RB25	Espigueiro	Rua da Portela de Cima	Ribeiros	
RB26	Alpendre e Eira	Rua da Ponte	Ribeiros	
RB27	Alpendre	Rua das Fontainhas	Ribeiros	
RB28	Espigueiro	Rua das Cortes	Ribeiros	
RB29	Espigueiro da Torre	Rua do Ribeiro/Rua do Pinheiro	Ribeiros	
RB30	Conjunto casas lavoura com alpendres e espigueiro	Rua do Pinheiro	Ribeiros	
RB31	Casa do Ribeiro	Rua do Ribeiro	Ribeiros	
RB32	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua do Ribeiro	Ribeiros	
RB33	Alpendre	Trv de Cimo de Vila	Ribeiros	
RB34	Alpendre	Trv de Cimo de Vila	Ribeiros	
RB35	Alpendre	Trv de Cimo de Vila	Ribeiros	
RB36	Conjunto de 3 alpendres	Rua do Agro	Ribeiros	
RB37	Alpendre e eira	Rua do Valongo	Ribeiros	
RB38	Lagar de Azeite (da Casa do Real)	Rua do Engenho	Ribeiros	
RB39	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua do Assento	Ribeiros	
RB41	Moinho	Picoto	Ribeiros	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RB42	Moinho	Ribeira das Furnas	Ribeiros	
RB43	Moinho	Rua do Real	Ribeiros	
RB44	Moinho	Ribeiro dos Fundões	Ribeiros	
RB45	Moinho	Real, Rio Ferro	Ribeiros	
RB46	Moinho	Rua Pena de Galo	Ribeiros	
RB47	Moinho	Recovelas, Ribeira dos Fundões	Ribeiros	
RB48	Moinho	Recovelas, Ribeira dos Fundões	Ribeiros	
RB49	Moinho	Recovelas, Ribeira dos Fundões	Ribeiros	
RB50	Moinho	Rua da Canoira	Ribeiros	
RB51	Moinho	Rio Ferro, Rua de Castermo	Ribeiros	
RB52	Moinho	Rio Ferro, Rua de Castermo	Ribeiros	
RB53	Moinho	Rio Ferro, Rua de Castermo	Ribeiros	
RB54	Moinho	Rio Ferro, Rua de Castermo	Ribeiros	
RB55	Moinho	Rio Ferro, Rua de Castermo	Ribeiros	
RB57	Moinho	Rua de Castermo	Ribeiros	
RB58	Moinho	Rua da Portela de Cima	Ribeiros	
RB59	Moinho de Berão	Rua dos Castelos	Ribeiros	
RB60	Moinho	Berão, Rio Ferro	Ribeiros	
RB61	Moinho	Berão, Rio Ferro	Ribeiros	
RB62	Moinho	Berão, Rio Ferro	Ribeiros	
RB63	Moinho	Rua de Castermo	Ribeiros	
RB66	Alpendre	Rua do Paço	Ribeiros	
RB67	Alpendre e eira	Rua de Recovelas	Ribeiros	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RG01	Espigueiro e eira	Rua Francisco Marto	Regadas	
RG02	Espigueiro	Rua Vitorino Menésio	Regadas	
RG03	Conjunto com Casa, alpendre, eira e espigueiro	Rua Vitorino Menésio/ Rua Fernão de Magalhães	Regadas	
RG04	Alpendre, Eira e Espigueiro	Rua Alexandre Herculano	Regadas	
RG05	Espigueiro	Rua Egas Moniz	Regadas	
RG06	Espigueiro e alpendre	Rua Alexandre Herculano	Regadas	
RG07	Alpendre	Rua Vitorino Menésio	Regadas	
RG08	Espigueiro	Rua D. Maria	Regadas	
RG09	Espigueiro	Rua N.ª Sr.ª de Fátima	Regadas	
RG10	Espigueiro	Rua N.ª Srª de Fátima	Regadas	
RG11	Alpendre e Eira	Rua N.ª Sr.ª de Fátima	Regadas	
RG12	Espigueiro	Rua de Cabo Verde	Regadas	
RG13	Espigueiro	Rua de São Pedro	Regadas	
RG14	Espigueiro	Rua Ramalho Ortigão	Regadas	
RG15	Alpendre e Eira	Rua de São Bento	Regadas	
RG16	Conjunto (espigueiro)	Rua Miguel Torga	Regadas	
RG17	alpendre	Rua Miguel Torga	Regadas	
RG18	Espigueiro	Rua de São Bento	Regadas	
RG19	espigueiro	Rua de Santa Rita	Regadas	
RG20	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua de Santa Rita	Regadas	
RG21	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua de Santa Rita	Regadas	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RG22	Espigueiro	Rua de Santa Rita	Regadas	
RG23	Alpendre e eira	Rua 5 de Outubro	Regadas	
RG24	Espigueiro	Rua de Santa Isabel	Regadas	
RG25	Espigueiro e Eira	Rua de Santa Isabel	Regadas	
RG26	Espigueiro e Eira	Rua de Santa Isabel	Regadas	
RG27	Espigueiro	Rua Gil Vicente	Regadas	
RG28	Espigueiro	Rua António Galvão	Regadas	
RG29	Espigueiro	Rua Gil Vicente	Regadas	
RG30	Alpendre e Eira	Rua Gil Vicente	Regadas	
RG31	Espigueiro	Rua Gil Vicente	Regadas	
RG32	Casa de "Baixo do Rego"	Rua São Tomé e Príncipe	Regadas	
RG33	Casa em Cortinhas	Rua 5 de Outubro	Regadas	
RG34	Alpendre e Eira	Rua 13 de Maio	Regadas	
RG35	Espigueiro	Rua 13 de Maio	Regadas	
RG36	Cruzeiro da Devesa	Rua 13 de Maio	Regadas	
RG37	Igreja de Santo Estevão	Rua Jaime Cortesão	Regadas	
RG38	Espigueiro	Rua Fernando Pessoa	Regadas	
RG39	Espigueiro	Rua 1.º de Dezembro	Regadas	
RG40	Espigueiro	Rua 1.º de Dezembro	Regadas	
RG41	Fontanário	Rua Fernando Pessoa	Regadas	
RG42	Espigueiro e Eira	Rua Fernando Pessoa	Regadas	
RG43	Espigueiro	Rua Fernando Pessoa	Regadas	
RG44	Espigueiro	Rua 13 de Maio	Regadas	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RG45	Cruzeiro do Lugar Novo	Rua Almeida Garrett	Regadas	
RG46	espigueiro	Rua Vasco da Gama	Regadas	
RG47	Espigueiro	Rua de São Bento	Regadas	
RG49	Espigueiro	Rua Eça de Queirós	Regadas	
RG50	Conjunto Rural	Rua José Malhoa	Regadas	
RG51	Espigueiro	Lugar do Boucinho	Regadas	
RG52	Moinho	Rua de São Bento	Regadas	
RG53	Moinho	Rua de São Bento	Regadas	
RG54	Moinho	Lugar do Fojo, Ribeira de Regadas	Regadas	
RG55	Moinho	Lugar do Fojo, Ribeira de Regadas	Regadas	
RG56	Moinho	Lugar do Fojo, Ribeira de Regadas	Regadas	
RG57	Moinho	Rua de São Bento	Regadas	
RG58	Moinho	Rua de São Bento	Regadas	
RG59	Moinho	Rua Miguel Torga	Regadas	
RG60	Moinho	Perto da (Rua de Santo António)	Regadas	
RG61	Moinho	Rua Vasco da Gama	Regadas	
RG62	Moinho	Rua Vasco da Gama	Regadas	
RG64	Moinho	Rua 10 de Junho	Regadas	
RG65	Moinho	Ribeira de Regadas	Regadas	
RG66	Moinho	Ribeira de Regadas	Regadas	
RG67	Moinho	Rua de Santa Marta (Ribeira de Regadas)	Regadas	
RG68	Moinho	Rua de Santa Marta	Regadas	
RG69	Moinho	Rio Bugio (Perto ZI Bugio)	Regadas	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RG70	Moinho	Rio Bugio	Regadas	
RG71	Moinho	Rua José Malhoa	Regadas	
RG72	Moinho	Rua José Malhoa	Regadas	
RG73	Moinho	Rua José Malhoa	Regadas	
RG74	Moinho	Lugar da Boucinha, Rio Bugio	Regadas	
RG75	Alpendre e eira	Rua Fernando Pessoa	Regadas	
RG76	Alpendre e espigueiro	Rua de Santa Marta	Regadas	
RG77	Espigueiro	Rua de São Miguel	Regadas	
RG78	Espigueiro	Rua de São Bento	Regadas	
RG79	Moinho	Rua Vasco da Gama	Regadas	
RG80	Alpendre, eira e espigueiro	Rua Fernando Pessoa	Regadas	
RG81	Moinho	Rua de São Bento	Regadas	
RG82	Antiga Escola Primária de Cortinhas	Rua 5 de Outubro	Regadas	
RG83	Alpendre	Rua de São Tomé e Príncipe	Regadas	
RG85	Casa rural	Rua de São Tomé e Príncipe	Regadas	
RG86	Espigueiro e eira	Rua Vasco da Gama	Regadas	
RV01	Casa em Cantos/Quinta da Lamela	Rua Poça do Porto	Revelhe	
RV02	Conjunto Agrícola com Alpendre, Eira e Espigueiro	Rua do Reguengo/Rua de São Miguel	Revelhe	
RV03	Alpendre e Eira	Rua do Castro	Revelhe	
RV04	Casa paroquial	Rua de Sta Eulália	Revelhe	
RV05	Casa em Cortegaça	Cortegaça, Rua da Peixota	Revelhe	
RV06	Igreja	Rua de Sta Eulália/Rua da Igreja	Revelhe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RV07	Capela de São Sebastião	Rua de São Sebastião	Revelhe	
RV08	Capela de São João	Lugar de Louredo	Revelhe	
RV09	Capela particular em Cortegaça	Cortegaça, Rua da Peixota	Revelhe	
RV10	Cruzeiro de S. Sebastião	Rua de São Sebastião	Revelhe	
RV11	Cruzeiro do Assento	Rua do Assento	Revelhe	
RV12	Alminhas	Rua N.ª Srª de Fátima	Revelhe	
RV13	Alminhas	Rua do Assento	Revelhe	
RV14	Alpendre	Rua do Assento	Revelhe	
RV15	Alpendre	Rua Trás do Soleiro	Revelhe	
RV16	alpendre	Rua Quinta da Veiga	Revelhe	
RV17	Alpendre e Espigueiro	Rua de Stª Eulália	Revelhe	
RV18	Alpendre e Eira	Rua do Assento	Revelhe	
RV19	Alpendre	Rua do Assento	Revelhe	
RV20	Conjunto agrícola com espigueiro e alpendre e eira	Rua do Esquiardo	Revelhe	
RV21	Alminhas	Rua de Sto António	Revelhe	
RV23	Alpendre	Rua do Assento	Revelhe	
RV24	Conjunto dois Alpendres com eira	Rua Trás do Soleiro	Revelhe	
RV25	Conjunto dois alpendres	Rua de Revelhe	Revelhe	
RV26	Espigueiro	Rua de Revelhe	Revelhe	
RV27	Dois alpendres geminados com eira	Rua do Correio	Revelhe	
RV28	Alpendre	Rua do Cacho	Revelhe	
RV29	Alpendre	Rua do Supico	Revelhe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RV30	Alpendre e eira	Rua do Outeiro Mau	Revelhe	
RV31	Antiga Escola Primária de Cortegaça	Rua de Cortegaça	Revelhe	
RV33	Alpendre	Rua das Quintães	Revelhe	
RV34	Espigueiro	Rua de Louredo	Revelhe	
RV35	Alpendre e Eira	Rua de Reguengo	Revelhe	
RV36	Antiga Escola Primária do Assento	Rua Vale de Cima	Revelhe	
RV37	Alpendre	Rua Vale de Cima	Revelhe	
RV38	Alpendre e eira	Rua do Esquiardo	Revelhe	
RV39	Alpendre	Rua do Terreiro	Revelhe	
RV40	Alpendre e Eira	Rua de Álvares	Revelhe	
RV41	Alpendre	Rua do Sabugal	Revelhe	
RV42	Espigueiro	Travessa do Sabugal	Revelhe	
RV43	Alpendre	Rua do Sobradelo	Revelhe	
RV44	Alpendre	Rua do Goival	Revelhe	
RV45	Moinho	Arroteia, Moinhos das Olas	Revelhe	
RV46	Moinho	Arroteia, Moinhos das Olas	Revelhe	
RV47	Moinho	Arroteia, Moinhos das Olas	Revelhe	
RV48	Alminhas Casa Morgado do Sabugal	Rua do Sabugal	Revelhe	
RV49	Capela Casa Morgado do Sabugal	Rua do Sabugal	Revelhe	
RV50	Conjunto Agrícola Alpendre, Eira e Espigueiro	Cortegaça	Revelhe	
RV51	Moinho	Cortegaça	Revelhe	
RV52	Moinho	Arroteia, Moinhos das Olas	Revelhe	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
RV53	Moinho	Arroteia, Moinhos das Olas	Revelhe	
RV54	Espigueiro	Rua do Sabugal	Revelhe	
RV55	Alpendre	Rua do Sabugal	Revelhe	
RV56	Antiga Escola Primária de Outeiro Mau	Rua da Liberdade	Revelhe	
RV57		Travessa das Eiras Novas	Revelhe	
SD01	Casa do Morgado de Araújo	Seidões, Rua do Souto	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD02	Casa da Cruz	Seidões, Rua das Alminhas	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD03	Casa do Rego	Seidões, Rua Seidões D'Além	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD04	Casa do Souto	Seidões, Av. de Seidões	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD05	Quinta da Família Teixeira	Seidões, Rua do Assento	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD06	Igreja de São Martinho	Seidões, Rua de São Martinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD07	Cruzeiro	Seidões, Rua do Cruzeiro	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD08	Capela Particular de Santo António – Casa do Souto	Seidões, Av. de Seidões	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD09	Espigueiro	Seidões, Av. de Seidões	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD10	Espigueiro	Seidões, Av de Seidões	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD11	Alpendre e Eira	Seidões, Rua do Souto	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD12	Espigueiro 21 e 22	Seidões, Rua de Surribas	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD13	Espigueiro	Seidões, Rua de Surribas	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD14	Espigueiro	Seidões, Av de Seidões	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD15	Espigueiro	Seidões, Rua de São Martinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD16	Espigueiro	Seidões, Rua de São Martinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD17	Espigueiro	Seidões, Rua do Cruzeiro	Ardegão, Arnozela e Seidões	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SD18	Espigueiro 61 e 63	Seidões, Rua Seidões D' Além	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD19	Espigueiro	Seidões, Rua Seidões D'Além	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD20	Espigueiro	Seidões, Rua Seidões D'Além	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD21	Espigueiro	Seidões, Rua de Codeçais	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD22	Espigueiro 75	Seidões, Rua de Codeçais	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD23	Espigueiro	Seidões, Rua de Codeçais	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD24	Espigueiro	Seidões, Rua da Pereira	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD25	Espigueiro	Seidões, Rua da Bouça	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD26	Espigueiro	Seidões, Rua da Bouça	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD27	Espigueiro	Seidões, Rua da Bouça	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD28	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Seidões, Rua da Bouça	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD29	Espigueiro 85,89,100 e 101	Seidões, Rua da Bouça	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD30	Antiga Escola Primária da Bouça	Seidões, Bouça	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD31	Conjunto espigueiro e alpendre 106 a 108	Seidões, Rua de Vilar	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD32	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Seidões, Rua de Vilar	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD33	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Seidões, Rua de Vilar	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD34	Espigueiro 131 a 133	Seidões, Rua Outeiro da Fonte	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD35	Espigueiro	Seidões, Rua de Vilar	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD36	Alminhas	Seidões, Vilardoufe, Rua das Alminhas	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD37	Espigueiro e Eira	Seidões, Vilardoufe, Rua de Vilarfoufe	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD38	Espigueiro	Seidões, Vilardoufe, Rua de Vilardoufe	Ardegão, Arnozela e Seidões	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SD39	Espigueiro	Seidões, Vilardoufe, Rua de Vilardoufe	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD40	Moinho	Seidões, Rua das Alminhas	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD41	Moinho	Seidões, Ribeira do Barral	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD42	Moinho	Seidões, Rua do Assento (Ribeira do Barral)	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD43	Moinho	Seidões, Rua de São Martinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD44	Moinho	Seidões, Rua do Pontido (Rio Bugio)	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD45	Moinho	Seidões, Rua da Mina Seca (Rio Bugio)	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD46	Moinho	Seidões, Leirinha, Rio Bugio	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD47	Moinho	Seidões, Leirinha, Rio Bugio	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD48	Moinho	Seidões, Rua da Mina Seca (Rio Bugio)	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD49	Moinho	Seidões, Souto (Rio Bugio)	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD50	Moinho	Seidões, Leirinha, Rio Bugio	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD51	Moinho	Seidões, Agras, Rio Bugio	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD52	Moinho	Seidões, Agras, Rio Bugio	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD53	Moinho	Seidões, Pontido, Rio Bugio	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD54	Moinho	Seidões, Pontido, Rio Bugio	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD55	Espigueiro	Seidões, Rua de Surribas	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SD56	Alminhas	Seidões, Rua de São Martinho	Ardegão, Arnozela e Seidões	
SF01	Espigueiro	Serafão, Soutelo, Rua de Soutelo	Agrela e Serafão	
SF02	Capela N.ª Srª do Rosário	Serafão, Soutelo, Rua Virgílio Guimarães	Agrela e Serafão	
SF03	Espigueiro	Serafão, Soutelo, Rua de Soutelo	Agrela e Serafão	
SF04	Espigueiro	Serafão, Soutelo, Rua José Marques	Agrela e Serafão	
SF05	Espigueiro	Serafão, Soutelo, Rua Dona Maria Amada	Agrela e Serafão	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SF06	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Soutelo, Rua Dona Maria Amada	Agrela e Serafão	
SF07	Alpendre	Serafão, Assento, Rua Outeiro do Paço	Agrela e Serafão	
SF08	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Assento, Rua de Patelos	Agrela e Serafão	
SF09	Espigueiro	Serafão, Assento, Rua de Patelos	Agrela e Serafão	
SF10	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Assento, Rua de Patelos	Agrela e Serafão	
SF11	Alpendre	Serafão, Assento, Rua de Patelos	Agrela e Serafão	
SF12	Cruzeiro de Soutelo	Serafão, Soutelo, Rua Dona Maria Amada	Agrela e Serafão	
SF13	Cruzeiro da Igreja	Serafão, Assento, Rua de Patelos	Agrela e Serafão	
SF14	Espigueiro	Serafão, Assento, Rua da Igreja	Agrela e Serafão	
SF15	Alminhas de Patelos	Serafão, Assento, Rua de Patelos	Agrela e Serafão	
SF16	Igreja de São Julião	Serafão, Assento, Rua da Igreja	Agrela e Serafão	
SF17	Cruzeiro	Serafão, Assento, Rua da Igreja	Agrela e Serafão	
SF18	Aqueduto	Serafão, Patelos	Agrela e Serafão	
SF19	Espigueiro	Serafão, Rua da Ponte	Agrela e Serafão	
SF20	Espigueiro	Serafão, Rua do Tournal	Agrela e Serafão	
SF21	Cruzeiro de Cimo de Vila	Serafão, Cimo de Vila, Rua de Cimo de Vila	Agrela e Serafão	
SF22	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Cimo de Vila, Rua de Cimo de Vila	Agrela e Serafão	
SF23	Alpendre	Serafão, Cimo de Vila, Trv. de Cimo de Vila	Agrela e Serafão	
SF24	Espigueiro	Serafão, Vilarelho, Rua de Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF25	Alpendre	Serafão, Vilarelho,	Agrela e Serafão	
SF26	Alpendre	Serafão, Vilarelho, Rua das Laranjeiras	Agrela e Serafão	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SF27	Alpendre	Serafão, Vilarelho, Rua das Laranjeiras	Agrela e Serafão	
SF28	Conjunto rural composto por Alpendre, Eira e Espigueiro	Serafão, Vilarelho,	Agrela e Serafão	
SF29	Casa das Barrelas	Serafão, Vilarelho, Rua das Laranjeiras	Agrela e Serafão	
SF30	Antiga Escola Primária de Vilarelho – Capela N.ª Srª da Cabeça	Serafão, Vilarelho, Rua de Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF31	Antiga escola Primária do Toural	Serafão, Rua das Escolas	Agrela e Serafão	
SF32	Alpendre do Grandinho	Serafão, Rua Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF33	Alpendre	Serafão, Rua Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF34	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Serafão, Trv. Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF35	Capela Nossa Senhora de Lurdes	Serafão, Rua Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF36	Conjunto rural composto por dois Alpendres, Eira e Espigueiro	Serafão, Rua da Devesa	Agrela e Serafão	
SF37	Conjunto rural composto por alpendre, Eira e Espigueiro da Casa de São José	Serafão, Rua da Devesa	Agrela e Serafão	
SF38	Espigueiro	Serafão, Rua Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF39	Conjunto rural composto por alpendre, Eira e Espigueiro	Serafão, Rua Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF40	Conjunto rural composto por alpendre e eira	Serafão, Rua Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF41	Alpendre	Serafão, Rua Virgílio de Castro	Agrela e Serafão	
SF42	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Trv. de Lordelo	Agrela e Serafão	
SF43	Alpendre	Serafão, Trv de Lordelo	Agrela e Serafão	
SF44	Alpendre	Serafão, Trv de Lordelo	Agrela e Serafão	
SF45	Alpendre	Serafão, Rua Nova	Agrela e Serafão	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SF46	Alpendre	Serafão, Rua Nova	Agrela e Serafão	
SF47	Cruzeiro de Sto António	Serafão, Av. de Sto António	Agrela e Serafão	
SF48	Espigueiro	Serafão, Rua do Barreiro	Agrela e Serafão	
SF49	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Rua de Quintelinha	Agrela e Serafão	
SF50	Capela de Santo António	Serafão, Av. de Sto António	Agrela e Serafão	
SF51	Alpendre	Serafão, Av. de Sto António	Agrela e Serafão	
SF52	Conjunto rural composto por alpendre, eira e espigueiro	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF53	Alpendre e Espigueiro	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF54	Capela de Gonçalo	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF55	Alpendre e Espigueiro da Casa da Pinheira	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF56	Cruzeiro em São Gonçalo	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF57	Espigueiro da casa de 1805	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF58	Conjunto rural composto por alpendre, Eira e Espigueiro	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF59	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF60	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Rua de Vila Nova	Agrela e Serafão	
SF61	Alminhas	Serafão, Rua de São Gonçalo	Agrela e Serafão	
SF62	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Rua da Chã	Agrela e Serafão	
SF63	Espigueiro	Serafão, Rua da Liberdade	Agrela e Serafão	
SF64	Conjunto rural composto por alpendre e espigueiro	Serafão, Rua de Quintelinha	Agrela e Serafão	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SF65	Moinho	Rio Pequeno, Rua do Cruzeiro	Agrela e Serafão	
SF66	Moinho	Avenida de Santa Cristina	Agrela e Serafão	
SF67	Moinho	Serafão, Largo da Igreja	Agrela e Serafão	
SF68	Moinho	Serafão, Soutelo, Rua Dona Maria Amada	Agrela e Serafão	
SF70	Moinho	Serafão, Rua da Ponte	Agrela e Serafão	
SF71	Moinho	Serafão, Soutelo	Agrela e Serafão	
SF72	Moinho	Serafão, Soutelo	Agrela e Serafão	
SF73	Moinho	Serafão, Soutelo	Agrela e Serafão	
SF74	Moinho	Serafão, Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF75	Moinho	Serafão, Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF76	Moinho	Serafão, Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF77	Moinho	Serafão, Barrelas	Agrela e Serafão	
SF78	Moinho	Serafão, Rua de Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF79	Moinho	Serafão, Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF80	Moinho	Serafão, Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF81	Moinho	Serafão, Vilarelho	Agrela e Serafão	
SF82	Moinho	Serafão, Patelos	Agrela e Serafão	
SF83	Moinho	Serafão, Patelos	Agrela e Serafão	
SF84	Moinho	Serafão, Patelos	Agrela e Serafão	
SF85	Moinho	Serafão, Rua da Ponte	Agrela e Serafão	
SF86	Moinho	Serafão, Moutadas	Agrela e Serafão	
SF87	Moinho	Serafão, Ponte Rio Torto	Agrela e Serafão	
SF88	Alminhas	Serafão, Rua de Vilarelho	Agrela e Serafão	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SF89	Escola Básica do 1.º Ciclo do Toural	Serafão, Rua das Escolas	Agrela e Serafão	
SF90	Moinho	Serafão, Rio Pequeno	Agrela e Serafão	
SF92	Fontanário de 1933	Serafão, Travessa do Barreiro	Agrela e Serafão	
SG01	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Vilela, Rua dos Lemos	São Gens	
SG02	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Vilela, Rua do Souto	São Gens	
SG04	Espigueiro e Eira	Trv. do Vale	São Gens	
SG05	Quinta de Vilar	Vilar, ZI Socorro	São Gens	
SG07	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro (Casa do Tarrão)	Rua de Godim	São Gens	
SG08	Casa do Capitão do Real	Rua de Real	São Gens	
SG09	Alpendre e eira (Casa dos Casais)	Rua do Real de Baixo	São Gens	
SG10	Casa em Santo Amaro	Rua Pica de Além	São Gens	
SG11	Quinta de Santo António	Rua da Falperra	São Gens	
SG12	Quinta de Vilela	Vilela, Rua dos Lemos	São Gens	
SG14	Igreja São Bartolomeu/ Mosteiro São Gens	Rua do Mosteiro	São Gens	
SG15	Capela de São Frutuoso	Povoação, Rua do Fundo de Vila	São Gens	
SG16	Capela de São João	Burgueiros, Rua de São João	São Gens	
SG17	Capela de Santa Bárbara	Vilela, Rua de Vilela	São Gens	
SG18	Capela de Santo Amaro	Pica, Rua de Santo Amaro	São Gens	
SG19	Capela de São Lourenço	Ruivães, Rua da Capela	São Gens	
SG20	Capela particular de Santo António	Rua da Falperra	São Gens	
SG21	Cruzeiro	Rua de Ribadeiras/Rua do Mosteiro	São Gens	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SG22	Cruzeiro Santo Amaro	Rua de Santo Amaro	São Gens	
SG23	Cruzeiro em São Frutuoso	Povoação, Rua do Cruzeiro	São Gens	
SG24	Cruzeiro de Vilela	Vilela, Rua de Vilela	São Gens	
SG25	Cruzeiro de Burgueiros	Burgueiros, Rua de Burgueiros	São Gens	
SG26	Alminhas	Rua das Alminhas	São Gens	
SG27	Alminhas	Rua do Mosteiro	São Gens	
SG28	Alminhas de S. Antonio	Paredes, Rua da Devesa	São Gens	
SG29	Alminhas	Povoação, Rua do Tanque	São Gens	
SG30	Alminhas	Ruivães, Rua de Ruivães	São Gens	
SG31	Espigueiro	Vilela, Rua do Souto	São Gens	
SG32	Espigueiro	Vilela, Rua do Souto	São Gens	
SG33	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Vilela, Rua dos Lemos	São Gens	
SG34	Espigueiro	Vilela, Rua de Vilela	São Gens	
SG35	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Vilela, Travessa do Penedo	São Gens	
SG36	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Vilela, Rua da Boavista	São Gens	
SG37	Espigueiro	Vilela, Travessa da Agrela	São Gens	
SG38	Alpendre e Eira	Vilela, Rua Nova	São Gens	
SG39	Quinta da Boavista	Lugar da Boavista	São Gens	
SG40	Antiga escola primária da Povoação	Povoação, Rua da Povoação	São Gens	
SG41	Espigueiro	Burgueiros, Rua de São João	São Gens	
SG42	Espigueiro	Burgueiros, Rua de Baixo	São Gens	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SG43	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Burgueiros, Rua de Baixo	São Gens	
SG44	Espigueiro	Burgueiros, Rua dos Carvalhos	São Gens	
SG45	Espigueiro	Burgueiros, Rua de Baixo	São Gens	
SG46	Conjunto rural com alpendre, eira e dois espigueiro	Burgueiros, Rua de Baixo	São Gens	
SG47	Alpendre e Eira	Ruivães, Trv. de São Lourenço	São Gens	
SG48	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Ruivães, Rua de São Lourenço	São Gens	
SG49	Antiga escola primária de Ruivães	Ruivães, Rua do Torrão	São Gens	
SG50	Alpendre e Eira	Ruivães, Rua das Poças	São Gens	
SG51	Alpendre e Eira	Ruivães, Rua da Prelada	São Gens	
SG52	Alpendre e Eira	Ruivães, Rua do Croado	São Gens	
SG53	Alminhas EN	Estrada Nacional 206	São Gens	
SG54	Antiga escola primária de Paredes	Paredes, Rua de Paredes	São Gens	
SG55	Alpendre e Eira	Paredes, Rua do Bouro	São Gens	
SG56	Alpendres	Paredes, Rua do Bouro	São Gens	
SG57	Dois alpendres e eira	Paredes, Rua do Bouro	São Gens	
SG58	Alpendre	Paredes, Rua de Paredes	São Gens	
SG59	Alpendre	Paredes, Rua da Devesa	São Gens	
SG60	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua de Campo	São Gens	
SG61	Alpendre e Eira	Rua de Campo	São Gens	
SG62	Espigueiro	Rua de Chãos	São Gens	
SG63	Alpendre	Rua do Rio	São Gens	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SG64	Alpendre e Eira	Rua do Rio	São Gens	
SG65	Alpendre e Eira	Rua de Gervide	São Gens	
SG66	Espigueiro	Trv. de Gondim	São Gens	
SG67	Espigueiro	Godim	São Gens	
SG68	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua do Vale de Baixo	São Gens	
SG69	Alpendre e eira	Rua do Vale de Baixo	São Gens	
SG70	Alpendre e Eira	Rua do Monte	São Gens	
SG71	Alminhas de Sto António	Rua da Falperra	São Gens	
SG73	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua Pica de Além	São Gens	
SG74	Alpendre e eira	Rua Pica de Além	São Gens	
SG75	Alpendre e eira de Sto António	Rua da Falperra	São Gens	
SG76	Alpendre	Rua do Mosteiro	São Gens	
SG77	Alpendre e Baú	Rua de Campo	São Gens	
SG78	Ponte do Arquinho	Rua Quinta Nossa Senhora do Socorro	São Gens	
SG79	Ponte do Pontido	Rua do Pontido	São Gens	
SG80	Moinho	Ribeira de Moreira, ZI Socorro	São Gens	
SG81	Moinho	Rua da Portela	São Gens	
SG82	Moinho	Rua da Mina Seca, Rio Bugio	São Gens	
SG83	Moinho	Rua da Mina Seca, Rio Bugio	São Gens	
SG84	Moinho	Vilela, Rio Bugio	São Gens	
SG85	Moinho	Vilela, Rio Bugio	São Gens	
SG86	Moinho	Povoação, Rua da Lameirinha	São Gens	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SG87	Moinho	Docim, Real de Baixo	São Gens	
SG88	Moinho	Rua do Souto	São Gens	
SG89	Moinho	Caselhos, Rua da Devesa	São Gens	
SG90	Moinho	Paredes, Rua de Paredes	São Gens	
SG91	Moinho	Paredes, Rua de Paredes	São Gens	
SG92	Moinho	Paredes, Rua de Paredes	São Gens	
SG93	Moinho	Paredes, Rua de Paredes	São Gens	
SG94	Moinho	Travessa de Godim	São Gens	
SG95	Moinho	Rua de Celeiros	São Gens	
SG96	Espigueiro	Burgueiros, Rua de Baixo	São Gens	
SG97	Antiga Escola Primária de Vilela	São Gens, Rua de Vilela	São Gens	
SSC01	Espigueiro	(São Clemente) Travessa da Pousada	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC02	Conjunto espigueiro e alpendre	São Clemente, Rua de Lamas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC03	Pedra de demarcação de Couto	São Clemente, Trv 2 do Outeiro Longo	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC04	Conjunto alpendre, eira e espigueiro	São Clemente, Rua de Covas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC05	Casa da Figueira	Rua da Figueira	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC06	Espigueiro da Casa da Lama	São Clemente, Rua da Costa	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC07	Casa da Lama	São Clemente, Rua de Lamas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC08	Casa da Veiga 14 a 22	São Clemente, Rua da Liberdade	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC09	Casa do Paço	São Clemente, Rua do Paço	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC10	Casa do Crasto	São Clemente, Rua da Costa	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC11	Cruzeiro	São Clemente, Rua de Covas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC15	Igreja da Alvarinha	São Clemente, Rua de Covas	Antime e Silvares (São Clemente)	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SSC16	Igreja de São Clemente	São Clemente, Av. de S. Clemente	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC17	Espigueiro	São Clemente, Trv da Pousada	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC18	Alpendre e Eira	São Clemente, Trv da Pousada	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC19	Conjunto com Alpendre, Eira e Espigueiro	São Clemente, Trv da Pousada	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC20	Alpendre e Eira	São Clemente, Trv da Pousada	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC21	Espigueiro	São Clemente, Rua de Lamas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC22	Antiga Escola Primária	São Clemente, Rua da Escola	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC23	Alpendre e Eira	São Clemente, Rua da Figueira	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC24	Espigueiro	São Clemente, Rua da Figueira	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC26	Moinho	Ribeiras das Ínsuas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC27	Moinho	São Clemente, Rua de Covas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC28	Moinho	São Clemente, Rua de Covas	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC29	Moinho	São Clemente, Rua Boucinha de Baixo	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC30	Moinho	São Clemente, Rua Boucinha de Baixo	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC31	Moinho	São Clemente, Rua da Pousada	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC32	Moinho	Rua da Pousada	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSC33	Moinho	São Clemente, Rua da Costa	Antime e Silvares (São Clemente)	
SSM01	Alpendre	Travessa de Tresmil	Silvares (São Martinho)	
SSM02	Espigueiro	Rua de Covas	Silvares (São Martinho)	
SSM03	Casa de S. Martinho	Rua da Escola Deolinda Leite	Silvares (São Martinho)	
SSM04	Casa de Cramarinhos	Rua de Cramarinhos	Silvares (São Martinho)	
SSM05	Alpendre, Eira e Espigueiro	Rua de Tresmil	Silvares (São Martinho)	
SSM06	Cruzeiro	Rua 10 de Junho	Silvares (São Martinho)	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SSM07	Cruzeiro de Cramarinhos	Rua de Cramarinhos	Silvares (São Martinho)	
SSM08	Alminhas	Rua das Nogueiras	Silvares (São Martinho)	
SSM09	Capela de Nossa Senhora dos Remédios	Rua Nossa Senhora dos Remédios	Silvares (São Martinho)	
SSM10	Igreja de São Martinho	Largo do Assento	Silvares (São Martinho)	
SSM11	Espigueiro	Rua de Várzea	Silvares (São Martinho)	
SSM12	Alpendre e Espigueiro	Rua Fábrica do Campo	Silvares (São Martinho)	
SSM13	Espigueiro	Rua de Tresmil	Silvares (São Martinho)	
SSM14	Alpendre	Trv. de Tresmil	Silvares (São Martinho)	
SSM15	Espigueiro	Rua de Várzea	Silvares (São Martinho)	
SSM16	Alpendre e Eira	Rua 10 de Junho	Silvares (São Martinho)	
SSM17	Alpendre	Rua da Boavista	Silvares (São Martinho)	
SSM18	Escola Primária Deolinda Leite	Rua da Escola Deolinda Leite	Silvares (São Martinho)	
SSM19	Dois Alpendres	Rua de Ortezedo	Silvares (São Martinho)	
SSM20	Alpendre	Rua de Ortezedo	Silvares (São Martinho)	
SSM21	Alminhas	Rua de Ortezedo	Silvares (São Martinho)	
SSM22	Alpendre	Trv de Várzea	Silvares (São Martinho)	
SSM23	Alpendre	Rua da Boavista	Silvares (São Martinho)	
SSM24	Espigueiro	Rua do Barreiro	Silvares (São Martinho)	
SSM25	Alpendre e Eira	Rua General Humberto Delgado	Silvares (São Martinho)	
SSM26	Antiga Escola Primária	Rua das Nogueiras	Silvares (São Martinho)	
SSM27	Conjunto com Alpendre, Eira e Espigueiro	Praceta 1.º de Maio	Silvares (São Martinho)	
SSM28	Casa	Rua de Cramarinhos	Silvares (São Martinho)	
SSM29	Palacete do Bugio	Zona Industrial do Bugio	Silvares (São Martinho)	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
SSM30	Fonte do Bugio	Zona Industrial do Bugio	Silvares (São Martinho)	
SSM31	Fábrica do Bugio	Rua José Florêncio Soares	Silvares (São Martinho)	
SSM32	Casa e Espigueiro	Rua Penedo do Azeite	Silvares (São Martinho)	
SSM33	Moinho	Ortezedo	Silvares (São Martinho)	
SSM34	Moinho	Ortezedo	Silvares (São Martinho)	
SSM35	Moinho	Ortezedo	Silvares (São Martinho)	
SSM36	Moinho	Ortezedo	Silvares (São Martinho)	
SSM37	Moinho	Rua da Várzea	Silvares (São Martinho)	
SSM38	Moinho	Rua da Várzea	Silvares (São Martinho)	
SSM39	Moinho	Rio Bugio	Silvares (São Martinho)	
SSM40	Moinho	Rio Bugio	Silvares (São Martinho)	
SSM41	Moinho	Rua de Tresmil	Silvares (São Martinho)	
SSM42	Moinho	Nogueira	Silvares (São Martinho)	
SSM44	Alpendre, Eira e Espigueiro	Rua Nova da Telha	Silvares (São Martinho)	
SSM45	Lagar de Azeite	Rua Escola Deolinda Leite	Silvares (São Martinho)	
SSM46	Moinho	Belicas	Silvares (São Martinho)	
SSM47	Antiga Escola Primária das Cortes (Ribeiras)	Urbanização Engenheiro Gervásio Leite	Silvares (São Martinho)	
SSM48	Chaminé da Fábrica do Bugio	Rua José Florêncio Soares	Silvares (São Martinho)	
SSM49	Chaminé (Fábrica do Campo)	Rua Fábrica do Campo	Silvares (São Martinho)	
SSM50	Central Hidroelétrica do Bugio	Rua José Florêncio Soares	Silvares (São Martinho)	
TRV01	Cruzeiro da Costeira	Rua da Costeira	Travassós	
TRV02	Cruzeiro do Requeixo	Rua do Requeixo	Travassós	
TRV03	Casa de Requeixo	EN207, Rua de Samorinha	Travassós	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
TRV05	Casa da Família Vieira de Castro	Requeixo, Av da Liberdade	Travassós	
TRV07	Alpendre, Eira e Espigueiro do Redondo	Rua do Pombal	Travassós	
TRV08	Casa de Valados	Rua Januário Vieira de Castro	Travassós	
TRV09	Casa do Outeiro	Trv do Outeiro	Travassós	
TRV11	Quinta da Costeira	Rua da Costeira	Travassós	
TRV12	Antiga Escola Primária Montenegro	Rua Casimiro Silva	Travassós	
TRV13	Casa das Leis/Quinta da Pena	Rua de Várzea	Travassós	
TRV14	Igreja de São Tomé	Praça Monsenhor Albano Teixeira	Travassós	
TRV15	Capela de Nossa Senhora das Graças	Rua da Capela	Travassós	
TRV16	Alminhas de Vilar	EN 206, Rua da Liberdade	Travassós	
TRV17	Alpendre e Eira	Sanfins, Rua de Sanfins	Travassós	
TRV18	Alpendre	Sanfins, Trv de Sanfins	Travassós	
TRV19	Conjunto agrícola com alpendre, eira e dois espigueiros	Sanfins	Travassós	
TRV20	Alpendre e Eira	Sanfins	Travassós	
TRV21	Antiga Escola Primária de Sanfins	Sanfins, Rua da Restauração	Travassós	
TRV22	Alpendre	Rua do Vinhal	Travassós	
TRV23	Alminhas	Rua do Requeixo de Cima	Travassós	
TRV24	Alpendre	Travessa da Compostela	Travassós	
TRV25	Espigueiro	Rua da Castanheira	Travassós	
TRV26	Alpendre	Rua da Castanheira	Travassós	
TRV27	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua da Castanheira	Travassós	
TRV28	Espigueiro	Rua da Castanheira	Travassós	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
TRV29	Pombal	Rua do Pombal	Travassós	
TRV30	Alpendre	Rua do Pombal	Travassós	
TRV31	Espigueiro	Rua de Linhares	Travassós	
TRV32	Alpendre e Eira	Rua de Crasto	Travassós	
TRV33	Alpendre e Eira	Trv. de Vilar I	Travassós	
TRV34	Alpendre	Trv dos Jerónimos	Travassós	
TRV35	Alpendre e Eira	Praça dos Valados	Travassós	
TRV36	Alpendre e Espigueiro	Trv. das Vinhas	Travassós	
TRV37	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua Outeiro da Cruz	Travassós	
TRV38	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua da Costeira	Travassós	
TRV39	Casa do Povo de Travassós	Av. da Liberdade	Travassós	
TRV40	Alpendre e Eira	Rua dos Moinhos	Travassós	
TRV41	Alpendre	Rua dos Moinhos	Travassós	
TRV42	Alpendre e Eira	Rua das Senras	Travassós	
TRV43	Casa das Senras	Rua das Senras	Travassós	
TRV44	Espigueiro	Leiras, Largo das Leiras	Travassós	
TRV45	Alpendre e Eira	Rua de Barrinhas	Travassós	
TRV46	Alpendre e Eira	Rua de Barrinhas	Travassós	
TRV47	Alpendre (Quinta do Lestido)	Rua do Lestido	Travassós	
TRV48	Cruzeiro	Praça Monsenhor Albano Teixeira	Travassós	
TRV49	Conjunto rural com alpendre, eira e espigueiro	Rua de Sá	Travassós	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
TRV50	Alpendre e Eira	Rua de Sá	Travassós	
TRV51	Conjunto rural com alpendre e espigueiro	Loteamento de Talhos	Travassós	
TRV52	Alpendre	Requeixo, Rua de Samorinha	Travassós	
TRV53	Alpendre	Rua da Lagiela	Travassós	
TRV54	Alpendre e Eira	Rua da Lagiela	Travassós	
TRV55	Alpendre	Trv. do Covelo	Travassós	
TRV56	Alpendre	Rua da Várzea	Travassós	
TRV57	Alpendre e Eira	Rua Alberto Sérgio	Travassós	
TRV58	Alpendre e Eira	Rua da Corredoura	Travassós	
TRV59	Alpendre	Rua da Corredoura	Travassós	
TRV60	Alpendre e Eira	Av. da Liberdade	Travassós	
TRV61	Moinho	Ponte, Rio Vizela	Travassós	
TRV62	Moinho	Ponte, Rio Vizela	Travassós	
TRV63	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV64	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV65	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV66	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV67	Moinho	Moinhos, Rua dos Jerónimos	Travassós	
TRV68	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV69	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV70	Moinho	Arroteia, Rio Vizela	Travassós	
TRV71	Moinho	Lugar das Leiras	Travassós	
TRV72	Moinho	Moinhos, Rua do Vale Escuro	Travassós	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
TRV73	Moinho	Moinhos, Rua do Vale Escuro	Travassós	
TRV74	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV75	Moinho	Moinhos, Travessa dos Jerónimos	Travassós	
TRV76	Moinho	Arroteia, Rio Vizela	Travassós	
TRV78	Moinho da Quinta da Pena	Rua do Pombal	Travassós	
TRV79	Moinho	Moinhos, Rio Vizela	Travassós	
TRV80	Moinho	Lugar de Moinhos	Travassós	
TRV81	Alpendre	Rua da Várzea	Travassós	
TRV82	Alpendre e eira	Rua do Reguengo de Cima	Travassós	
TRV83	Conjunto rural com dois alpendres e eira	Rua do Reguengo de Cima	Travassós	
TRV84	Escola Primária de Vilar	Av. da Liberdade	Travassós	
TRV85	Alpendre e Eira	Rua dos Moinhos	Travassós	
TRV86	Fontanário Igreja	Rua de Sá	Travassós	
TRV87	Casa do lugar de Moinhos	Lugar de Moinhos	Travassós	
TRV88	Alminhas de Penas	Lugar das Quintãs	Travassós	
TRV90	Alpendre	Lugar da Quintã	Travassós	
VC01	Espigueiro	Vila Cova, Rua da República	Freitas e Vila Cova	
VC02	Alpendre e Eira	Vila Cova, Rua da Castanheira	Freitas e Vila Cova	
VC03	Casa da Lata	Vila Cova, Rua do Adro	Freitas e Vila Cova	
VC04	Cruzeiro	Vila Cova, Rua do Cruzeiro	Freitas e Vila Cova	
VC05	Casa do Valado	Vila Cova, Rua do Cruzeiro	Freitas e Vila Cova	
VC06	Alpendre	Vila Cova, Rua da Lameira	Freitas e Vila Cova	
VC07	Alpendre	Vila Cova, Rua da Boavista	Freitas e Vila Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
VC08	Casa da Boavista	Vila Cova, Rua da Boavista	Freitas e Vila Cova	
VC09	Conjunto de Casas Medievais	Vila Cova, Rua da Boavista	Freitas e Vila Cova	
VC10	Conjunto de Casas de Outeiro	Vila Cova, Rua do Rio	Freitas e Vila Cova	
VC11	Espigueiro	Vila Cova, Rua do Rio	Freitas e Vila Cova	
VC12	Igreja de São Bartolomeu	Vila Cova, Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
VC13	Alpendre e Eira da Quinta do Assento	Vila Cova, Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
VC14	Alpendre e Eira	Vila Cova, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
VC15	Alpendre e espigueiro	Vila Cova, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
VC16	Espigueiro	Vila Cova, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
VC17	Espigueiro	Vila Cova, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
VC18	Alpendre	Vila Cova, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
VC19	Cruzeiro	Vila Cova, Rua da República	Freitas e Vila Cova	
VC20	Casa de Padinho	Vila Cova, Rua da República	Freitas e Vila Cova	
VC21	Alpendre	Vila Cova, Rua da República	Freitas e Vila Cova	
VC22	Moinho	Vila Cova, Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
VC23	Moinho	Vila Cova, Perto Rua 1.º de Maio	Freitas e Vila Cova	
VC24	Moinho	Vila Cova, Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
VC25	Moinho	Vila Cova, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
VC26	Moinho	Vila Cova, Rua 25 de Abril	Freitas e Vila Cova	
VC27	Moinho	Vila Cova, Rua da Castanheira	Freitas e Vila Cova	
VC28	Moinho	Vila Cova, Rua de Cotelhe	Freitas e Vila Cova	
VC29	Moinho	Vila Cova, Rua da República	Freitas e Vila Cova	
VC30	Moinho	Vila Cova, perto do cemitério	Freitas e Vila Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
VC31	Moinho	Vila Cova, perto do cemitério	Freitas e Vila Cova	
VC32	Moinho	Vila Cova, Rua do Carvalho	Freitas e Vila Cova	
VC33	Moinho	Vila Cova, Rua do Rio	Freitas e Vila Cova	
VC34	Moinho	Vila Cova, Rua do Fornelo	Freitas e Vila Cova	
VC35	Moinho	Vila Cova, Rua do Fornelo	Freitas e Vila Cova	
VC36	Moinho	Vila Cova, Rua da Lameira	Freitas e Vila Cova	
VC37	Moinho	Vila Cova, Rio Pequeno	Freitas e Vila Cova	
VC39	Antiga Escola Primária de Vila Cova	Vila Cova, Rua da Igreja	Freitas e Vila Cova	
VH01	Casa em Chamuscada 001 003 a 006	Rua Outeiro da Vinha	Vinhós	
VH03	Igreja de Santo Estêvão de Vinhós	Rua de Lamas	Vinhós	
VH04	Cruzeiro	Rua do Outeiro da Linha	Vinhós	
VH05	Alpendre e Eira	Rua do Cruzeiro	Vinhós	
VH06	Alpendre e Eira	Rua da Devesa	Vinhós	
VH07	Alminhas Senhora da Boa Viagem	Rua de Lamas	Vinhós	
VH08	Alpendre e Eira	Rua do Carvalho	Vinhós	
VH09	Alpendre	Rua do Carvalho	Vinhós	
VH10	Alpendre	Rua do Assento	Vinhós	
VH11	Alpendre e Eira	Rua do Serradelo	Vinhós	
VH12	Alpendre	Rua da Boavista	Vinhós	
VH13	Antiga Escola Primária de Vinhós	Rua da Escola	Vinhós	
VH14	Moinho	Ribeira do Pomarinho	Vinhós	
VH15	Moinho	Ribeiro de Pomarinho, Casas Novas	Vinhós	
VH16	Moinho	Ponte, Rio Vizela	Vinhós	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
VH17	Moinho	Ponte, Rio Vizela	Vinhós	
VH18	Moinho	Assento	Vinhós	
VZC01	Casa das Alminhas	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC02	Casa da Presa	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC03	Casa da Facha	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC04	Espigueiro – Casa da Teresinha do Rio	Rua da Igreja	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC06	Espigueiro – Casa do Ribeiro	Bastelo, Travessa do Ribeiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC07	Casa de Cabovila	Bastelo, Rua do Alvo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC08	Igreja Santa Maria	Rua da Igreja	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC10	Cruz do Cercal	Carril, CM 1667	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC11	Cruzeiro de Bastelo	Bastelo, Largo do Cruzeiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC12	Alminhas	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC13	Alminhas	Bastelo, Largo da Escola	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC15	Capela de S. Mamede	Bastelo, Rua da Carvalhinha	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC18	Espigueiro	Rua da Tábua	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC19	Espigueiro	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC20	Conjunto agrícola com dois espigueiros e alpendre	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC21	Espigueiro	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC22	Espigueiro	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC23	Espigueiro	Rua Cabo de Vila	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC24	Espigueiro	Rua Cabo de Vila	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC25	Espigueiro	Rua Cabo de Vila	Moreira do Rei e Várzea Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
VZC26	Espigueiro	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC27	Espigueiro	Rua Cabo de Vila	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC28	Espigueiro	Trv do Carvalhal	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC43	Espigueiro	Rua da Igreja	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC44	Espigueiro	Bastelo, Rua do Eido	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC45	Espigueiro	Bastelo, Rua do Eido	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC46	Casa com Espigueiro	Bastelo, Rua da Carvalhinha	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC48	Alminhas	EN 311, Rua da estrada nacional	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC49	Alpendre	Rua da Facha	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC51	Espigueiro	Rua da Tábua	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC52	Conjunto de dois espigueiros	Rua da Tábua	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC53	Espigueiro	Rua do Ribeiro	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC54	Conjunto de dois espigueiros	Rua da Costa	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC55	Alpendre e Espigueiro	Rua da Costa	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC56	Espigueiro	Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC57	Moinho	Ribeira de Várzea, Inguas	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC58	Moinho	CM1667	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC59	Moinho	Ribeira de Várzea, Outeiro do Milhão	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC60	Moinho	Ribeira de Várzea, Outeiro do Milhão	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC61	Moinho	Ribeira de Várzea, Outeiro do Milhão	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC62	Moinho	Ribeira de Várzea, Outeiro do Milhão	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC63	Moinho	CM1667	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC64	Ponte do Borrvalho	Rua Davim	Moreira do Rei e Várzea Cova	

Identificador património arquitetónico	Designação	Morada	Freguesia	Tipo classificação
VZC65	Espigueiro	Bastelo, Largo da Escola	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC66	Antiga Escola Primária de Bastelo	Bastelo, Largo da Escola	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC67	Espigueiro	Bastelo, Rua do Alvo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC68	Espigueiro	Bastelo, Rua do Alvo	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC69	Espigueiro	Bastelo, Rua do Eido	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC70	Espigueiro	Bastelo, Rua Nova	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC71	Espigueiro	Bastelo, Rua Fonte da Cardoa	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC72	Espigueiro	Bastelo, Rua Nova	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC73	Espigueiro	Bastelo, Rua das Barreiras	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC74	Espigueiro	Bastelo, Rua da Porcina	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC75	Espigueiro	Bastelo, Rua do Eido	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC76	Antiga Escola Primária de Várzea Cova	Várzea Cova, Rua Central	Moreira do Rei e Várzea Cova	
VZC78	Alminhas	Várzea Cova, Rua da Igreja	Moreira do Rei e Várzea Cova	

ANEXO VII

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

UOPG 1 – Área de estruturação urbanística de Antime/Silvares São Clemente: Quinta das Marinhas

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 4.38 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas a Oeste e Espaços Florestais de Produção a Este.

UOPG 2 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Cumieira Norte

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,44 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Centrais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaço Central de nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 3 – Área de estruturação urbanística de Cepães: Pombeirinha

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2,56 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 4 – Área de estruturação urbanística de S. Gens: Espaço Industrial do Mosteiro

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3,44 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 5 – Área de estruturação urbanística de Revelhe: Fogueteiras

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 0,92 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos;

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 6 – Área de estruturação urbanística de Arões St.ª Cristina/Arões S. Romão: Espaço Industrial de Porinhos

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 5,1 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 7 – Área de estruturação urbanística de Fornelos: Fornelo

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2,5 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos;

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 8 – Área de estruturação urbanística de Cepães/Fareja: Espaço Industrial de Roriz

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3,33 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 9 – Área de estruturação urbanística de Revelhe/Estorãos: Espaço Industrial das Lapas

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 8.01ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se apenas ocupação de atividades económicas;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas em solo urbano.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 10 – Área de estruturação urbanística de Arões S. Romão/Golães: Zona Industrial de Arões/Golães III

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 13,52 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis, devendo ser precedida de estudo de estruturação urbanística da totalidade do referido polígono. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 11 – Área de estruturação urbanística de Cepães: Almoíña

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,74 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas a Norte e Espaços Florestais de Produção a Sul.

UOPG 12 – Área de estruturação urbanística de Vinhós: Casas Novas

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3,91 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 13 – Área de estruturação urbanística de Cepães: Espaço Industrial da Gaia

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

- a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3,39 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

- a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 14 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Sabugal

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

- a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento. Com área aproximada de 3.27 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Proteção.

UOPG 15 – Área de estruturação urbanística de Fornelos: Fidalgo da Luz

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,5 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 16 – Área de estruturação urbanística de Antime/Silvares São Clemente): Outeirinho

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,41 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 17 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Calvelos

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,23 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 18 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Pontido

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 0,68 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a sub-categoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 19 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Parque da Cidade

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 17,28 ha, destinada a equipamentos e infraestruturas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se apenas equipamentos e infraestruturas;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no capítulo VI para a categoria de Espaços Verdes.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 20 – Área de estruturação urbanística de Estorãos: Espaço Industrial da Estrada

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 15,5 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se apenas ocupação de atividades económicas;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 21 – Área de estruturação urbanística de Ribeiros: Espaço Industrial da Suchia

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 6,36 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se apenas ocupação de atividades económicas;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 22 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Pardelhas

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento. Com área aproximada de 5.03 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 23 – Área de estruturação urbanística de Arões S. Romão/Golães: Zona Industrial de Arões/Golães I

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento. Com área aproximada de 9.28 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 24 – Área de estruturação urbanística de Serafão: Soutelo

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,91 ha, destinada a equipamentos e infraestruturas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se apenas equipamentos e infraestruturas;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Uso Especial.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 25 – Área de estruturação urbanística de Travassós: Espaço Industrial das Quintãs

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2,05 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 26 – Área de estruturação urbanística de Arões São Romão: Portela

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 0,59ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Proteção.

UOPG 27 – Área de estruturação urbanística de Arões São Romão: Prenal

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3.56 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 28 – Área de estruturação urbanística de Regadas: Zona Industrial de Regadas I

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 54.04 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 29 – Área de estruturação urbanística de Regadas: Zona Industrial de Regadas II

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 73,63ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

c) A urbanização deve ser precedida da diminuição do risco através da adoção de medidas estruturais de silvicultura e de infraestruturas de territórios rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais, com o objetivo de diminuir a perigosidade de incêndio.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 30 – Área de estruturação urbanística de Antime/Silvares São Clemente: Espaço Industrial de Outeiro Longo I

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2,19 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 31 – Área de estruturação urbanística de Travassós: Barrado

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,29ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 32 – Área de estruturação urbanística de Antime/Silvares São Clemente: Espaço Industrial de Outeiro Longo II

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

- a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,02 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

- a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria e Espaços Florestais de Produção.

UOPG 33 – Área de estruturação urbanística de Medelo: Espaço Industrial Agro-Fafe

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

- a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,28 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 34 – Área de estruturação urbanística de Moreira do Rei: Eira Dónega

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 4.23 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 35 – Área de estruturação urbanística de Arões S. Romão: Sub-Nogueiras

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1,02 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 36 – Área de estruturação urbanística de Antime/Silvares São Clemente: Teibães

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.55 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 37 – Área de estruturação urbanística de Medelo: São Mateus

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.12 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 38 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Sol Poente

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3.26 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 39 – Área de estruturação urbanística de Moreira do Rei: Soutelo

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2.04 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 40 – Área de estruturação urbanística de Revelhe: Monte dos Pobres

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.69 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 41 – Área de estruturação urbanística de Serafão: Espaço Turístico do Toural

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.47 ha, destinada à ocupação turística.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Uso Especial, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos turísticos, atividades complementares e equipamentos de apoio os uso dominante;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços de Uso Especial Turístico.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 42 – Área de estruturação urbanística de Estorãos: Felgueira

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3.31 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 43 – Área de estruturação urbanística de Cepães/Fareja: Espaço Turístico dos Forais

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.72 ha, destinada à ocupação turística.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Uso Especial, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos turísticos, atividades complementares e equipamentos de apoio os uso dominante;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços de Uso Especial Turístico.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 44 – Área de estruturação urbanística de Passos: Pinheiro Manso

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.49ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 45 – Área de estruturação urbanística de Passos: Abelheira

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.21 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 46 – Área de estruturação urbanística de Fafe/Medelo: Bouça

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2.93 ha, destinada à ocupação habitacional, comercial, de serviços e de restauração, empreendimentos turísticos, equipamentos e atividades complementares

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Centrais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, comerciais, de serviços e de restauração, empreendimentos turísticos, equipamentos e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaço Central de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 47 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Macieira

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3.61 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 48 – Área de estruturação urbanística de Vinhós: Coutada Velha

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.76 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais Produção.

UOPG 49 – Área de estruturação urbanística de Quinchães: Docim

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 4.39ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 50 – Área de estruturação urbanística de Arões São Romão: Bouça

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 6.11 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 51 – Área de estruturação urbanística de Ribeiros: Valongo

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 4.64 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 52 – Área de estruturação urbanística de Antime/Silvares São Clemente: Ribeira

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 4.44 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 53 – Área de estruturação urbanística de Quinchães: Eirós

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 7.14 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 54 – Área de estruturação urbanística de Medelo: Corujeira

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3.43 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 55 – Área de estruturação urbanística de Antime/Silvares São Clemente: Abadões

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 1.67 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 57 – Área de estruturação urbanística de Silveiras São Martinho: Espaço Turístico do Poril

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2.21 ha, destinada à ocupação turística.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Uso Especial, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos turísticos, atividades complementares e equipamentos de apoio os uso dominante;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços de Uso Especial Turístico.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Outros Espaços Agrícolas.

UOPG 58 – Área de estruturação urbanística de Monte: São Miguel

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 2.41 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo V para a categoria de Aglomerado Rural.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 59 – Área de estruturação urbanística de Travassós: Eirós

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 6.78 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 61 – Área de estruturação urbanística de São Gens: Boucinhas

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 4.15 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 62 – Área de estruturação urbanística de São Gens: São Lourenço

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 9.47 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 63 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Sanguinhal

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 11.77 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG é concretizada através de plano de pormenor, que enquadre um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – Usos atuais do solo:

a) Enquanto não se completar o procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano referido no n.º 2, ou na ausência do mesmo, a disciplina de uso e ocupação do solo e as regras de edificabilidade a aplicar são as correspondentes à classificação e qualificação do solo estabelecidas no presente plano para o local.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de vigência do plano.

UOPG 64 – Área de estruturação urbanística de Medelo: Bessadinha

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 0.66 ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível II.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção.

UOPG 65 – Área de estruturação urbanística de Fafe: Espaço Industrial de Pardelhas

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 10.63 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 66 – Área de estruturação urbanística de Arões São Romão/Golães: Zona Industrial Arões/Golães II

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 3.9 ha, destinada a atividades económicas.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a categoria de Espaços de Atividades Económicas.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa municipal a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.

UOPG 67 – Área de estruturação urbanística de Fornelos/Medelo: Rielho

1 – Objetivos Programáticos e Termos de Referência:

a) A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, identificada e delimitada como tal na planta de ordenamento, com área aproximada de 4.53ha, destinada à ocupação habitacional, atividades complementares e equipamentos.

2 – Forma de execução:

a) A UOPG, integrada em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais, é concretizada através de operações de loteamento, enquadradas em unidade de execução, a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Caso a operação de loteamento e a unidade de execução não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações previstas no artigo 77.º

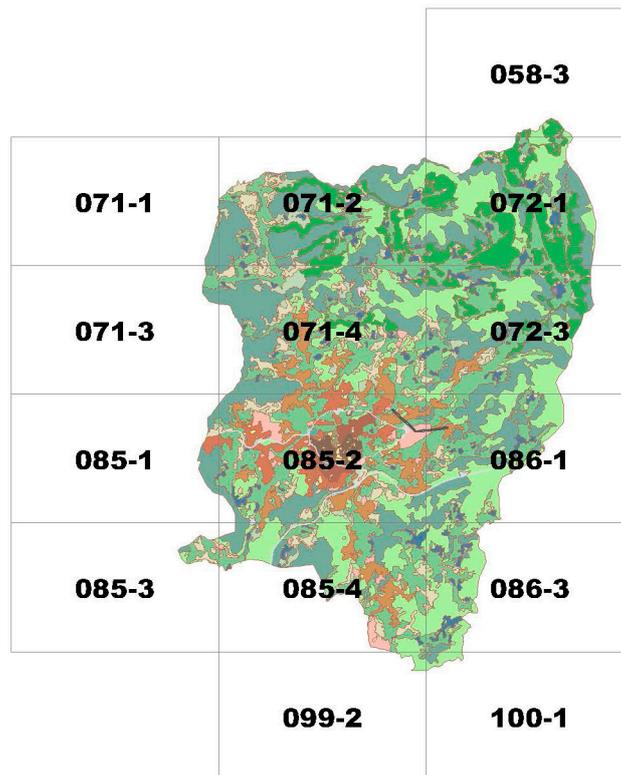
3 – Condições de ocupação e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os definidos no Capítulo VI para a subcategoria de Espaços Habitacionais de Nível I.

4 – A concretização desta UOPG deve ser concluída no prazo máximo de 8 anos.

5 – O sistema de execução a adotar é de iniciativa dos particulares a ser concretizada no prazo de 4 anos para dar início ao procedimento de delimitação da unidade de execução e mais 4 anos para serem executadas as obras que confirmam o estatuto efetivo de solo urbano.

6 – A não realização das operações urbanísticas previstas nesta UOPG nos prazos estabelecidos nos números 4 e 5, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei, havendo lugar a reversão para solo rústico, para a subcategoria de Espaços Florestais de Produção.



78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0583.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0711.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0712.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0713.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0714.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0721.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0723.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0851.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0852.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0853.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0854.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0861.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0863.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque0992.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarque1001.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0583.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0711.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0712.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0713.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0714.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0721.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0723.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0851.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0852.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0853.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0854.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0861.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0863.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui0992.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POarqui1001.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0583.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0711.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0712.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0713.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0714.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0721.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0722.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0851.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0852.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0853.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0854.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0861.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0863.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol0992.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POcqsol1001f.jpg
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0583.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0711.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0712.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0713.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0714.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0721.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0723.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0851.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0852.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0853.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0854.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0861.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0863.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog0992.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POprog1001.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0583.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0711.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0712.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0713.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0714.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0721.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0723.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0851.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0852.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0853.jpg

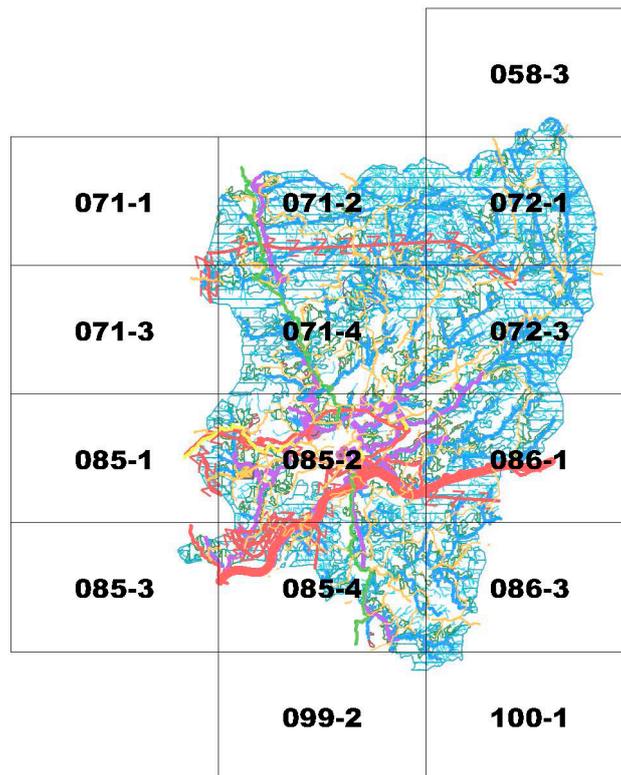
78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0854.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0861.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0863.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv0992.jpg

78372 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_78372_0307POsalv1001.jpg



- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0583.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0711.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0712.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0713.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0714.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0721.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0723.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0851.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0852.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0853.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0854.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0861.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0863.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral0992.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCgeral1001.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0583.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0711.jpg
- 78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0712.jpg



78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0713.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0714.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0721.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0723.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0851.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0852.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0853.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0854.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0861.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0863.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra0992.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCinfra1001.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0583.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0711.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0712.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0713.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0714.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0721.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0723.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0851.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0852.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0853.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0854.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0861.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0863.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig0992.jpg
78373 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_78373_0307PCperig1001.jpg

618458454